



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG 01/2023

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002600-98, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (art. 3º, I do Decreto Federal nº 11.525/2023), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 55.340.000,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais) a ser distribuído em 06 (seis) categorias, em um total de 164 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Criação e Desenvolvimento	Roteiro Longa Ficção I	R\$ 60.000,00	12
		Roteiro Longa Ficção II	R\$ 120.000,00	6
		Roteiro Longa Animação	R\$ 150.000,00	3
		Roteiro Longa Documentário I	R\$ 50.000,00	8
		Roteiro Longa Documentário II	R\$ 100.000,00	4
		Roteiro Série Documentário	R\$ 250.000,00	3
		Roteiro Série Ficção	R\$ 300.000,00	3
		Núcleo Criativo	R\$ 750.000,00	3
		Laboratório de Curtas	R\$ 250.000,00	5
		Laboratório de Longas	R\$ 350.000,00	4
		Laboratórios Livres	R\$ 250.000,00	5
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art.	Produção I	Longa Ficção/Animação I	R\$ 1.000.000,00	3
		Longa Ficção/Animação II	R\$ 1.500.000,00	5



3º, I do Decreto Federal 11.525/2023		Longa Ficção/Animação III	R\$ 2.000.000,00	5
		Longa Documentário I	R\$ 500.000,00	4
		Longa Documentário II	R\$ 750.000,00	5
		Longa Documentário III	R\$ 1.000.000,00	6
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Produção II	Curta Ficção/Animação	R\$ 150.000,00	30
		Curta Documentário	R\$ 100.000,00	30
		Curta Animação Stop Motion	R\$ 500.000,00	2
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Games	Games	R\$ 400.000,00	4
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Finalização	Finalização I	R\$ 50.000,00	4
		Finalização II	R\$ 150.000,00	4
		Finalização III	R\$ 250.000,00	4
		Finalização IV	R\$ 350.000,00	2
	TOTAL		R\$ 55.340.000,00	164

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22201	Destinação de recurso: 1.715.0.163.700206000000.1	Valor: R\$ 55.340.000,00	Projeto/Atividade: 5372	Elemento de despesa: 3.3.90.48000/3.3.60.45000/3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).



3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção, com exceção da categoria de Produção I, o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1.1. Poderão encaminhar propostas na categoria de Produção I apenas as pessoas jurídicas constituídas como empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 11.525/2023 e no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta por categoria neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo nos casos previstos no item 2.3.4 do Anexo 1 e § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art. 17, III do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023);



6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b” (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos de habilitação, mencionados no ANEXO 4B, devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3. Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção de filmes de longa-metragem, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída, obrigatoriamente, a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado que tenha ao menos 50% do seu quadro societário, ou grupos coletivos culturais que tenha ao menos 50% do corpo diretivo, autodeclarado preto ou pardo; e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Nos projetos de obras de produção de longa-metragem e curta-metragem ao menos um diretor e um produtor executivo devem ser autodeclarados preto ou pardo,

11.2.2. Nos projetos de criação/desenvolvimento de roteiro ao menos 50% dos roteiristas deve ser autodeclarado preto ou pardo,

11.2.3. Nos projetos de finalização de obras ao menos um editor ou montador; e, um diretor, ou um produtor executivo da obra deve ser autodeclarado preto ou pardo.

11.2.4. Nos projetos de games ao menos um programador deve ser autodeclarado preto ou pardo,

11.2.5. Nos projetos de núcleo criativo ao menos 30% dos roteiristas e um produtor executivo devem ser autodeclarados preto ou pardo.

11.2.6. Nos projetos de Laboratório de Desenvolvimento o produtor executivo deve se autodeclarar preto ou pardo.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 2 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento



de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.



19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme Anexo 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.



19.20. Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE
AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 55.340.000,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais) distribuídos pelas categorias, da seguinte forma:

Categorias	Linhas	Valor máximo por contemplado	Mínimo de contemplados	Valor total da linha
Criação e Desenvolvimento	Roteiro Longa Ficção I	R\$ 60.000,00	12	R\$ 720.000,00
	Roteiro Longa Ficção II	R\$ 120.000,00	6	R\$ 720.000,00
	Roteiro Longa Animação	R\$ 150.000,00	3	R\$ 450.000,00
	Roteiro Longa Documentário I	R\$ 50.000,00	8	R\$ 400.000,00
	Roteiro Longa Documentário II	R\$ 100.000,00	4	R\$ 400.000,00
	Roteiro Série Documentário	R\$ 250.000,00	3	R\$ 750.000,00
	Roteiro Série Ficção	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00
	Núcleo Criativo	R\$ 750.000,00	3	R\$ 2.250.000,00
	Laboratório de Curtas	R\$ 250.000,00	5	R\$ 1.250.000,00
	Laboratório de Longas	R\$ 350.000,00	4	R\$ 1.400.000,00
	Laboratórios Livres	R\$ 250.000,00	5	R\$ 1.250.000,00
Produção I	Longa Ficção/Animação I	R\$ 1.000.000,00	3	R\$ 3.000.000,00
	Longa Ficção/Animação II	R\$ 1.500.000,00	5	R\$ 7.500.000,00
	Longa Ficção/Animação III	R\$ 2.000.000,00	5	R\$ 10.000.000,00
	Longa Documentário I	R\$ 500.000,00	4	R\$ 2.000.000,00
	Longa Documentário II	R\$ 750.000,00	5	R\$ 3.750.000,00
	Longa Documentário III	R\$ 1.000.000,00	6	R\$ 6.000.000,00
Produção II	Curta Ficção/Animação	R\$ 150.000,00	30	R\$ 4.500.000,00
	Curta Documentário	R\$ 100.000,00	30	R\$ 3.000.000,00
	Curta Animação Stop Motion	R\$ 500.000,00	2	R\$ 1.000.000,00
Games	Games	R\$ 400.000,00	4	R\$ 1.600.000,00
Finalização	Finalização I	R\$ 50.000,00	4	R\$ 200.000,00
	Finalização II	R\$ 150.000,00	4	R\$ 600.000,00
	Finalização III	R\$ 250.000,00	4	R\$ 1.000.000,00
	Finalização IV	R\$ 350.000,00	2	R\$ 700.000,00
TOTAL			164	R\$ 55.340.000,00

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

As linhas de apoio listadas acima se referem ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (art. 6º, I da Lei Paulo Gustavo), da forma descrita:

2.1. Criação/desenvolvimento de roteiro: elaboração/estruturação de projetos inéditos de séries, filmes de longa-metragem e filmes de curta-metragem nos gêneros de ficção, documentário ou animação, incluindo a elaboração do argumento, do projeto técnico, do projeto executivo e de um teaser promocional.



2.1.1. Roteiro Longa Ficção I: nesta linha serão aceitas propostas de roteiros de filmes de longa-metragem de ficção, com a contratação de no mínimo 2 (dois) profissionais técnicos-artísticos.

2.1.1.1 A linha “Roteiro Longa Ficção I” não exige a entrega de um teaser promocional.

2.1.2. Roteiro Longa Ficção II: nesta linha serão aceitas propostas de roteiros de filmes de longa-metragem de ficção, com a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnicos-artísticos.

2.1.3. Roteiro Longa Animação: nesta linha serão aceitas propostas de roteiros de filmes de longa-metragem de animação, com a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnicos-artísticos

2.1.4. Roteiro Longa Documentário I: nesta linha serão aceitas propostas de roteiros de filmes de longa-metragem de documentário, com a contratação de no mínimo 2 (dois) profissionais técnicos-artísticos.

2.1.4.1. A linha “Roteiro Longa Documentário I” não exige a entrega de um teaser promocional.

2.1.5. Roteiro Longa Documentário II: nesta linha serão aceitas propostas de roteiros de filmes de longa-metragem de documentário, com a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnico-artísticos, incluindo um pesquisador/pesquisadora.

2.1.6. Roteiro Série Documental: nesta linha serão aceitos projetos de séries documentais, incluindo a “bíblia” de série, composta por no mínimo sinopse, storyline dos episódios, apresentação dos personagens (se aplicável), formato e gênero, com a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnico-artísticos, incluindo pesquisador/pesquisadora.

2.1.7. Roteiro Série Ficcional: nesta linha serão aceitos projetos de séries documentais, incluindo a “bíblia” de série, composta por no mínimo sinopse, storyline dos episódios, apresentação dos personagens, formato e gênero, com a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnico-artísticos.

2.2. Núcleo Criativo de Roteiro: reunião de profissionais criadores com a finalidade de desenvolver e concluir projetos de roteiro de longa-metragem e série de forma colaborativa, envolvendo no mínimo cinco projetos de longa-metragem e/ou série.

2.3. Laboratório de Desenvolvimento: suporte ao desenvolvimento de obras em fase de produção (pré-produção, produção e pós-produção).

2.3.1. Laboratório de curtas: suporte à produção de ao menos 20 (quinze) curtas-metragens.

2.3.2. Laboratório de longas: suporte à produção de ao menos 10 (dez) longas-metragens.

2.3.3. Laboratórios livres: suporte a profissionais em atividades técnicas e artísticas da produção.

2.3.4. Dentre as produções apoiadas pelos Laboratórios de Desenvolvimento, poderão ser incluídos projetos que tenham obtido recursos da Lei Paulo Gustavo de outros entes federativos.

2.4. Produção de curta-metragem: abrange obras de ficção, documentário, animação e gêneros híbridos, com tempo de duração entre 15 e 30 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, desde a fase de pré-produção até a finalização.

2.5. Produção de longa-metragem de ficção: abrange obras de ficção live action ou animação, incluindo gêneros híbridos, com tempo de duração a partir de 70 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, da pré-produção até a finalização.

2.5.1. Longa Ficção/Animação I: nesta linha serão aceitos projetos de filmes de longa-metragem exclusivos para diretor/diretora estreante, assim entendidas aquelas pessoas que não tenham dirigido nenhuma obra de longa-metragem, e comprovem experiência na direção de pelo menos um curta-metragem anterior.

2.5.2. Longa Ficção/Animação II: nesta linha serão aceitas propostas de filmes de longa-metragem de baixo-orçamento, assim entendidos, para fins deste edital, os projetos cujo orçamento total (incluindo todas as etapas) seja inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.5.3. Longa Ficção/Animação III: nesta linha serão aceitos projetos de filmes de longa-metragem que não se enquadrem nas linhas anteriores.

2.6. Produção de longa-metragem de documentário: abrange filmes não-ficcionais e de gênero híbrido, com tempo de duração a partir de 70 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, da pré-produção até a finalização.

2.6.1. Longa Documentário I: nesta linha serão aceitos projetos de filmes de longa-metragem de baixo orçamento para diretor/diretora estreante, assim entendidas aquelas pessoas que não tenham dirigido nenhuma obra de longa-metragem, e comprovem experiência na direção de pelo menos um curta-metragem anterior.

2.6.2. Longa Documentário II: nesta linha serão aceitas propostas de documentários de baixo orçamento, assim entendidos, para fins deste edital, os projetos cujo orçamento total (incluindo todas as etapas) seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2.6.3. Longa Documentário III: nesta linha serão aceitos projetos de documentários de longa-metragem que não se enquadrem nas linhas anteriores.

2.7. Finalização: abrange obras de longa-metragem e séries, do gênero ficção, documentário, animação ou híbridos, que estejam em etapa de pós-produção e finalização de imagem, som e acessibilidade.

2.7.1. Finalização I: nesta linha serão aceitos projetos que envolvam a contratação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais dedicados às atividades técnico-artísticas de finalização da obra audiovisual já iniciada.

2.7.2. Finalização II: nesta linha serão aceitos projetos que envolvam a contratação de, no mínimo, 4 (quatro) profissionais dedicados às atividades técnico-artísticas de finalização da obra audiovisual já iniciada.

2.7.3. Finalização III: nesta linha serão aceitos projetos que envolvam a contratação de, no mínimo, 5 (cinco) profissionais dedicados às atividades técnico-artísticas de finalização da obra audiovisual já iniciada.

2.7.4. Finalização IV: nesta linha serão aceitos projetos que envolvam a contratação de, no mínimo, 6 (seis) profissionais dedicados às atividades técnico-artísticas de finalização da obra audiovisual já iniciada.

2.8. Games: compreende as etapas de produção do jogo eletrônico e a entrega de demo jogável.



OBSERVAÇÃO: Em todas as categorias e linhas de apoio que exijam quantidade mínima de profissionais contratados, o proponente, pessoa física poderá ser incluído na contagem, caso exerça a respectiva função.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº PG02/2023

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL WEB

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002598-39, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Produções Audiovisual que tenham como objetivo veiculação inicial e permanente em redes e plataformas da web, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2 As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais) a ser distribuído em 5 (cinco) categorias, em um total de 251 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Multilinguagens	Multilinguagens I	R\$ 20.000,00	60
		Multilinguagens II	R\$ 40.000,00	40
		Multilinguagens III	R\$ 100.000,00	30
		Multilinguagens - Rural	R\$ 30.000,00	30
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Videoclipes	Videoclipes I	R\$ 20.000,00	40
	Web Canal	Videoclipes II	R\$ 40.000,00	40
		Web Canal	R\$ 500.000,00	5
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Web Série	Web Série	R\$ 300.000,00	3
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Desenvolvimento	Laboratório para Produção Web	R\$ 200.000,00	3
TOTAL			R\$ 13.100.000,00	251



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
22201	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 13.100.000,00	5372	3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 3 (três) propostas de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macroterritório, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER



5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);



e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);

g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 alínea "b" (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.8 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1, alínea "b".

6.9. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.



7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 As ações de capacitação, de formação e de qualificação selecionadas por este Edital serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.



10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.9. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.10. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.



12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.



13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).



15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;



- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do



art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme Anexo 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:



- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE
AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

Bruno Monteiro
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

Nyvia Britto Canella Motta
Diretora Geral da Fundação Cultura do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Objeto: apoiar projetos culturais envolvendo ações e/ou produções audiovisuais, de acordo com o previsto na Lei Complementar 195/2022, artigo 6º, inciso I, de acordo com as seguintes descrições:

1.1 Produção multilinguagem: obra audiovisual de curta-metragem ou média-metragem, em ficção, animação, documentário, gênero híbrido ou livre, em convergência com outras linguagens artísticas e a



cultura digital. Aqui podem ser considerados exemplos: vídeocast, vídeo dança, vídeo teatro, stand up, manifestações das culturas periféricas, entre outros.

1.2 Videoclipes: obra audiovisual que integra música com imagens e/ou apresenta o trabalho de uma artista/banda, produzido para fins promocionais ou artísticos.

1.3 Web canal: canal em plataforma de redes sociais de caráter documental com multiprogramação voltada à promoção da educação, cultura e/ou cidadania.

1.4 Web série: obra audiovisual em capítulos ou episódios, ficcional, documental, animação ou híbrida, produzida para exibição na internet, em redes sociais e/ou webcanais.

1.5 Laboratório de Produção Web: suporte à concepção, criação e desenvolvimento de obra inédita na linguagem audiovisual, individual ou seriada, com distribuição e exibição voltadas às plataformas de redes sociais na web.

2. Categorias e linhas de fomento:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Multilinguagens	Multilinguagens I	R\$ 20.000,00	60
		Multilinguagens II	R\$ 40.000,00	40
		Multilinguagens III	R\$ 100.000,00	30
		Multilinguagens - Rural	R\$ 30.000,00	30
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Videoclipes	Videoclipes I	R\$ 20.000,00	40
		Videoclipes II	R\$ 40.000,00	40
	Web Canal	Web canal	R\$ 500.000,00	5
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Web Série	Web série	R\$ 300.000,00	3
Art. 6º, I da LC 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Desenvolvimento	Laboratório para Produção web	R\$ 200.000,00	3
TOTAL			R\$ 13.100.000,00	251



3. Requisitos específicos das propostas e equipes:

3.1 Na equipe principal de cada projeto devem obrigatoriamente constar os profissionais abaixo indicados, incluídos na Ficha Técnica e planilha financeira, e que respondem, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta:

3.1.1 - Produtor ou Produtor Executivo: é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital; e

3.1.2 - Diretor: é aquele que assume a responsabilidade pela direção artística da obra audiovisual.

3.2 Multilinguagens I: projetos inscritos nesta linha devem apresentar um orçamento compatível com o recurso pleiteado, e prever a contratação de no mínimo 1 (um) profissional técnico-artístico devidamente identificado na ficha técnica, além das funções obrigatórias descritas no item 3.1.

3.3 Multilinguagens II: projetos inscritos nesta linha devem apresentar um orçamento compatível com o recurso pleiteado, e prever a contratação de no mínimo 2 (dois) profissionais técnicos-artísticos devidamente identificados na ficha técnica, além das funções obrigatórias descritas no item 3.1.

3.4 Multilinguagens III: projetos inscritos nesta linha devem apresentar um orçamento compatível com o recurso pleiteado, e prever a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais técnico-artísticos devidamente identificados na ficha técnica, além das funções obrigatórias descritas no item 3.1.

3.5 Multilinguagem Rural: para projetos desta linha, o proponente deve estar inscrito no Cadastro de Agricultura Familiar (CAF) ou apresentar Declaração de Aptidão ao Programa de Agricultura Familiar (PRONAF); a comprovação deverá ser enviada como documento complementar, no momento da inscrição.

3.6 Videoclipe I: projetos inscritos nesta linha devem apresentar um orçamento compatível com o recurso pleiteado, e atender a um dos seguintes requisitos:

a) Contratação de no mínimo 1 (um) profissional técnico-artístico, devidamente identificado na ficha técnica, além das funções obrigatórias descritas no item 3.1; ou

b) Proponente comprovar a realização anterior de no mínimo (2) dois videoclipes, na função de produtor executivo ou diretor, que deve ser a mesma função que exercerá no projeto inscrito.

3.7 Videoclipe II: projetos inscritos nesta linha devem apresentar um orçamento compatível com o recurso pleiteado, e não se enquadrar em nenhuma das situações descritas no item 3.6.

OBSERVAÇÃO: Em todas as categorias e linhas de apoio que exijam quantidade mínima de profissionais contratados, o proponente pessoa física poderá ser incluído na contagem, caso exerça a respectiva função.

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG03/2023

FORMAÇÃO, PESQUISA E MEMÓRIA NO AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002588-67, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para projetos de Formação, Pesquisa e Memória no Audiovisual, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2 As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais) a ser distribuído em 3 (três) categorias, em um total de 28 (vinte e oito) propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Formação	Ações formativas I	R\$ 60.000,00	10
		Ações formativas II	R\$ 100.000,00	3
		Ações formativas III	R\$ 200.000,00	3
	Pesquisa e Publicação	Publicação independente	R\$ 50.000,00	5
		Pesquisa e Publicação	R\$ 120.000,00	2
	Memória	Acervos privados I	R\$ 50.000,00	3
		Acervos privados II	R\$ 100.000,00	2
TOTAL			R\$ 2.340.000,00	28

2.2. O Edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural e/ou representante legal.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22201	Destinação de recurso: 1.715.0.163.700206000000.1	Valor: R\$ 2.340.000,00	Projeto/ Atividade: 5372	Elemento de despesa: 3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste Edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macroterritório de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Macroterritórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 17 deste Edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse Edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto Federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto Estadual nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de

outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);

g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 alínea “b” (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3. Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.



7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse Edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5. As ações de capacitação, de formação e de qualificação selecionadas por este Edital serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

9.6. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da Covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo



de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste Edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% (cinquenta por cento) do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste Edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% (dez por cento) do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% (cinquenta por cento) do corpo diretivo (PJ);
- Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da SECULT.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- Não assinou a autodeclaração enviada;
- Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista *online*, através de convocação para essa fase.



12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% (trinta por cento) do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela SECULT.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto .

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à SECULT, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea "g" do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A SECULT e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A SECULT se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

Bruno Monteiro
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

Nyvia Britto Canella Motta
Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Objeto: apoiar projetos culturais que contemplem ações de capacitação, formação e qualificação no setor audiovisual; ações de preservação e memória, incluindo a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, pesquisas sobre audiovisual e publicações especializadas, de acordo com o previsto na Lei Complementar 195/2022, artigo 6º, inciso III, de acordo com as seguintes descrições:

2. Categorias e linhas de fomento:

Base Legal LC 195/2022	Categorias		Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º,III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Formação	Ações formativas I	R\$	60.000,00	10
		Ações formativas II	R\$	100.000,00	3
		Ações formativas III	R\$	200.000,00	3
	Pesquisa e Publicação	Publicação Independente	R\$	50.000,00	5
		Pesquisa e Publicação	R\$	120.000,00	2
	Memória	Acervos privados I	R\$	50.000,00	3
		Acervos privados II	R\$	100.000,00	2
TOTAL			R\$ 2.340.000,00		28

3. Definições - Para fins deste EDITAL, entende-se por:

3.1. Formação: atividades de capacitação e qualificação de profissionais que atuam nos vários elos da cadeia produtiva do audiovisual, devendo o projeto prever ações, público-alvo, carga-horária e metodologia, compatíveis com o recurso pleiteado. Enquadram-se como projetos de formação: oficinas, cursos, congressos, seminários entre outras atividades de caráter pedagógico na área do audiovisual.

3.2. Publicação Independente: Difusão impressa e digital de ensaios, artigos, coletâneas, livros, dissertações, teses e, ou outras produções textuais na área do audiovisual, elaborados com utilização de metodologia e referências científicas e/ou técnicas.

3.3. Pesquisa e Publicação: atividades relativas à investigação, construção de dados e sistematização de conhecimento na área do audiovisual, mediante planejamento de uma metodologia e referências científicas e/ou técnicas; e a consequente publicação, impressa e digital, de ensaios, artigos, coletâneas, livros, dissertações, teses e/ou outras produções textuais relacionadas ao resultado da pesquisa.

3.4. Memória: Atividades de salvaguarda e difusão de patrimônio material e/ou imaterial relacionado ao cinema e audiovisual, mediante ações de pesquisa, digitalização, preservação e outras providências necessárias à manutenção de acervos.

3.5. Digitalização: Transformação e adequação de acervo gráfico, fotográfico, películas e videográfico para o formato digital.

3.6. Preservação: Inventário, catalogação, restauro, conservação, e/ou armazenamento de acervo.

3.7. Acervos privados: material gráfico, fotográfico, videográfico, documental, cinematográfico em qualquer suporte, incluindo película, que componha o conjunto de acervo com relevância para a memória audiovisual e cinematográfica baiana, que atualmente integre bens de propriedade privada.

4. Requisitos específicos das propostas e equipes

4.1. Categoria Formação

4.1.1. Para a linha de apoio “ações formativas I”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) curador ou coordenador pedagógico;
- c) 1 (um) profissional diretamente responsáveis pelas ações de formação.

4.1.2. Para a linha de apoio “ações formativas II”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) curador ou coordenador pedagógico;
- c) 3 (três) profissionais diretamente responsáveis pelas ações de formação.

4.1.3. Para a linha de apoio “ações formativas III”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) curador ou coordenador pedagógico;
- c) 4 (quatro) profissionais diretamente responsáveis pelas ações de formação.

4.1.4. As propostas da categoria Formação devem oferecer no mínimo 50% das vagas disponíveis de forma gratuita, conforme critérios estabelecidos pelo proponente.

4.2. Categoria Pesquisa e Publicação

4.2.1. Para a linha de apoio “publicação independente”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) autor principal ou organizador da obra.

4.2.1. Para a linha de apoio “pesquisa e publicação”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) coordenador de pesquisa;



c) 2 (dois) profissionais de pesquisa e/ou publicação.

4.2.3. As publicações resultantes da categoria “Pesquisa e Publicação” devem reservar 40% (quarenta por cento) da tiragem para distribuição gratuita.

4.3. Categoria Memória

4.3.1. Para a linha de apoio “Acervos privados I”, cada proposta deverá prever ações de pesquisa, preservação e digitalização de material audiovisual e/ou gráfico em acervos de pequeno a médio porte, de interesse local ou regional, e a contratação de equipe especializada formada por, no mínimo:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) coordenador ou curador; e
- c) 1 (um) técnico de preservação.

4.3.2. Para a linha de apoio “Acervos privados II”, cada proposta deverá prever ações de pesquisa, preservação e digitalização de material audiovisual e/ou gráfico em acervos de médio a grande porte, de interesse estadual ou nacional, e a contratação de equipe especializada formada por, no mínimo:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) coordenador ou curador; e
- c) 1 (um) técnico de preservação.

5. Valor global disponível para este Edital: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG04/2023

EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08 com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023 de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002589-48 nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para propostas de exibição cinematográfica, para apoio a reformas, dinamização, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas e privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **Covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes (art. 3º, II do Decreto Federal nº 11.525/2023), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) a ser distribuído em 05 (cinco) linhas de apoio, em um total de 19 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Salas de Cinema e/ou Equipamentos vacionados	Espaços de exibição I	R\$ 200.000,00	4
		Espaços de exibição II	R\$ 600.000,00	3
		Espaços de exibição III	R\$ 1.000.000,00	2
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Circuito itinerante	Circuito itinerante I	R\$ 100.000,00	6
		Circuito itinerante II	R\$ 250.000,00	4
TOTAL			R\$ 6.200.000,00	19



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
22201	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 6.200.000,00	5372	3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macroterritório de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Macroterritórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, e cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

5.1.2. Conforme Inciso I, § 5º do artigo 3º do Decreto Federal 11.525/2023, são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, proponentes que:

a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital.

b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023)

c) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; (art.19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, Decreto nº 22.265/2023);

e) Membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas pelo referido (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas pelo referido (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 (art.20, parágrafo único, do Decreto nº 22.265/2023);

6.3. Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estar impedida de apresentar projetos aqueles cujos sócios, se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata alínea b do item 6.1.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de Comissão de Seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa

7. COMO SE INSCREVER



7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023 respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.



9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 As salas de cinema selecionadas nesse edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art.26, do Decreto n.º11.453/2023, inclusive serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto



Federal nº 11.525/23, Lei Estadual nº 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: a fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na

forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da Comissão Recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponente e/ou nas funções diretivas que compõem a ficha técnica: mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo



acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea "g" do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do



vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA
Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Objeto - Apoiar projetos culturais de manutenção e funcionamento de salas de cinema, espaços destinados à exibição audiovisual, incluindo cinemas de rua e cinemas itinerantes, envolvendo ações que se enquadrem em categorias e linhas de apoio abaixo descritas, conforme Lei Complementar nº 195/2022, art. 6º, inciso II.

2. Definições - Para fins deste edital, entende-se por:

2.1 Exibição Cinematográfica: ação cultural acompanhada por apoio à reforma, dinamização, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, equipamentos culturais vocacionados e cinemas itinerantes.

2.2 Salas de Cinema: equipamento cultural, público ou privado, voltado prioritariamente ao serviço de exibição, aberta ao público, de obras audiovisuais para fruição coletiva.

2.3 Equipamentos Culturais Vocacionados Públicos ou Privados: equipamento cultural, público ou privado, com vocação ao serviço de exibição regular, aberta ao público, de obras audiovisuais para fruição coletiva.

2.4 Circuito Itinerante de Cinema: circuito móvel de exibição de obra audiovisual em salas de cinema adaptadas e/ou projeções ao ar livre.

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Salas de Cinema e/ou Equipamentos vocacionados	Espaços de exibição I	R\$ 200.000,00	4
		Espaços de exibição II	R\$ 600.000,00	3
		Espaços de exibição III	R\$ 1.000.000,00	2
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Circuito itinerante	Circuito itinerante I	R\$ 100.000,00	6
		Circuito itinerante II	R\$ 250.000,00	4
TOTAL			R\$ 6.200.000,00	19

3. Requisitos específicos das propostas e equipes:

3.1 Na equipe principal de cada projeto devem obrigatoriamente constar os profissionais abaixo indicados, incluídos na Ficha Técnica e planilha financeira, e que respondem, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta.

3.1.1 Produtor Executivo: responsável por elaborar a estratégia do projeto, desde a captação até a realização, assumindo a responsabilidade técnica e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.1.2 Curador ou Programador: responsável pela seleção do conteúdo da ação cultural, desde obras audiovisuais até as atividades de formação do público e outras atividades complementares.

3.1.3 Coordenação de Mobilização e Comunicação: responsável por desenvolver e aplicar as metodologias de mobilização e difusão junto ao público da ação cultural.



3.2 Na programação da ação cultural prevista no projeto, deve-se reservar percentuais para as seguintes produções: 50% (cinquenta por cento) para produção brasileira independente; 15% (quinze por cento) para produção brasileira independente das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e 15% (quinze por cento) para produção audiovisual voltada à garantia de direitos de mulheres, negros e indígenas, de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais.

3.2.1 Uma mesma obra poderá ser considerada em mais de uma categoria de reserva, para fins de atingimento dos percentuais mínimos.

3.3 Nas linhas de apoio, cabe a cada proponente avaliar a qual linha sua proposta se adequa, conforme o porte do empreendimento ou do projeto a ser apresentado:

3.3.1 Espaços de exibição I: nesta linha de apoio serão aceitas propostas em que as ações sejam realizadas em salas de cinema ou equipamentos culturais vocacionados, cujo orçamento seja compatível com o recurso pleiteado, e preveja a contratação de no mínimo 4 (quatro) profissionais de produção, curadoria, comunicação, mobilização ou formação, incluindo as funções obrigatórias previstas no item 5.1.

3.3.2 Espaços de exibição II: nesta linha de apoio serão aceitas propostas em que as ações sejam realizadas em salas de cinema ou equipamentos culturais vocacionados, cujo orçamento seja compatível com o recurso pleiteado, e preveja a contratação de no mínimo 6 (seis) profissionais de produção, curadoria, comunicação, mobilização ou formação, incluindo as funções obrigatórias previstas no item 5.1.

3.3.2 Espaços de exibição III: nesta linha de apoio serão aceitas propostas em que as ações sejam realizadas por redes ou complexos de exibição que dinamizem duas ou mais salas de cinema, cujo orçamento seja compatível com o recurso pleiteado, e preveja a contratação de no mínimo 6 (seis) profissionais de produção, curadoria, comunicação, mobilização ou formação, incluindo as funções obrigatórias previstas no item 5.1.

3.3.3 Circuito itinerante I: nesta linha de apoio serão aceitas propostas de circuitos com abrangência mínima de 5 (cinco) espaços de exibição.

3.3.4 Circuito itinerante II: nesta linha de apoio serão aceitas propostas de circuitos com abrangência mínima de 10 (dez) espaços de exibição.

3.4 Em todas as categorias e linhas de apoio que exijam quantidade mínima de profissionais contratados, o proponente pessoa física poderá ser incluído na contagem, caso exerça a respectiva função. As propostas podem prever dinamização, modernização ou manutenção dos espaços de exibição, devendo ser descritas as ações que serão atendidas pelo apoio deste Edital.

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG05/2023

CINEMAS E SALAS PÚBLICAS VOCACIONADAS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08 com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023 de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002601-79, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para propostas de exibição cinematográfica, mediante projetos e ações culturais, sediadas em espaços públicos estaduais destinados à atividade audiovisual, incluindo salas de cinema e equipamentos vocacionados públicos, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes (art. 3º, II do Decreto Federal nº 11.525/2023), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser distribuído em 02 (duas) categorias, em um total de 4 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Salas de cinema estaduais	Salas de cinema I	R\$ 1.600.000,00	1
	Equipamentos vocacionados estaduais	Equipamentos vocacionados I	R\$ 2.000.000,00	1
		Equipamentos vocacionados II	R\$ 2.000.000,00	1
		Equipamentos vocacionados III	R\$ 2.400.000,00	1
TOTAL			R\$ 8.000.000,00	4

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 22201	Destinação de recurso: 1.715.0.163.700206000000.1	Valor: R\$ 8.000.000,00	Projeto/ Atividade: 5372	Elemento de despesa: 3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 10 (dez) Territórios de Identidade da Bahia, conforme distribuição de Cinemas e Espaços Públicos Vocacionados descritos no ANEXO 1.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;

- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, e cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

5.1.2. Conforme Inciso I, § 5º do artigo 3º do Decreto Federal 11.525/2023, são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, proponentes que:

a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital.

b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. (art. 20 do Decreto federal 11.453/2023)

c) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; (art.19, §5º do Decreto federal 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, Decreto 22.265/2023);

e) Membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas pelo referido (art.17, I, do Decreto 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas pelo referido (art.17, II, do Decreto 22.265/2023);

g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1(art.20, parágrafo único, do Decreto 22.265/2023);

6.3. Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estar impedida de apresentar projetos aquela cujos sócios, se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).;

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata alínea b do item 6.1.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa



7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.



9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 As salas de cinema selecionadas nesse edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art.26, do Decreto nº 11.453/2023, inclusive serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% do seu quadro societário autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu quadro societário de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

	Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.



12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do quoro societário da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.



15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.



18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos



arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretor Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Objeto - apoiar a exibição cinematográfica, mediante projetos e ações culturais, sediadas em espaços públicos estaduais destinados à atividade audiovisual, incluindo salas de cinema e equipamentos vocacionados, conforme Lei Complementar 195/2022, art. 6º, inciso II e Decreto Federal 11.525/2023, art. 3º, inciso II.

1.1. A proposta apresentada para este edital deve prever projetos com duração de no mínimo 10 (dez) e no máximo (12) doze meses, incluindo as etapas de pré-produção e produção.

2. Definições - Para fins deste edital, entende-se por:

2.1 Exibição Cinematográfica: Ação cultural acompanhada por apoio à dinamização, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, equipamentos culturais vocacionados e outros espaços de exibição.

2.2 Salas de Cinema: Equipamentos culturais públicos voltados prioritariamente ao serviço de exibição, aberta ao público, de obras audiovisuais para fruição coletiva.

2.3 Equipamentos Culturais Vocacionados Estaduais: Equipamentos culturais públicos com vocação ao serviço de exibição regular, aberta ao público, de obras audiovisuais para fruição coletiva.

2.4 Produtor Executivo: profissional responsável por elaborar a estratégia do projeto, desde a captação até a realização, assumindo a responsabilidade técnica e o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

2.5 Curador: profissional responsável pela seleção do conteúdo da ação cultural, desde obras audiovisuais até as atividades de formação do público e outras atividades complementares.

2.6 Coordenação de Mobilização e Comunicação: responsável por desenvolver e aplicar as metodologias de mobilização e difusão junto ao público da ação cultural.

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, II da LC 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Salas de cinema estaduais	Salas de cinema I	R\$ 1.600.000,00	1
	Equipamentos vocacionados estaduais	Equipamentos vocacionados I	R\$ 2.000.000,00	1
		Equipamentos vocacionados II	R\$ 2.000.000,00	1
		Equipamentos vocacionados III	R\$ 2.400.000,00	1
TOTAL			R\$ 8.000.000,00	4

3. Requisitos específicos das propostas e equipes:

3.1 A linha de apoio “**salas de cinema I**” destina-se a projetos de exibição a serem executados na **Sala Walter da Silveira** e na **Sala Alexandre Robatto**.

3.1.1 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá a contratação de profissionais com formação específica na área ou experiência comprovada, contemplando no mínimo as seguintes funções:



- i. 1 (um) produtor executivo
- ii. 1 (um) curador
- iii. 1 (um) coordenador de comunicação/mobilização
- iv. 2 (dois) projetionistas
- v. 1 (um) técnico de som

3.1.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- i. 1 (um) Projetor de cinema CP4420-Xe
- ii. 1 (um) Projetor 4k Ls12000 Uhd laser Hdr10+2700l
- iii. 1 (um) Notebook - Intel core 13ª Geração, i9-13900HX Tela 16 Polegadas, NVIDIA GeForce Ssd 1TB, Nvme Ram 16GB
- iv. 1 (um) Notebook - Intel core 12ª Geração, i7- Tela 16 Polegadas, NVIDIA GeForce Ssd 1TB, Nvme Ram 16GB
- v. 1 (um) Computador Intel Core i3 4GB HD 500GB
- vi. Computador Intel Core i5 8GB HD 1TB HDMI
- vii. 2 (dois) Cabo HDMI 2.0 - 20 Metros - 4K
- viii. 2 (duas) Lâmpada de Xenon - 2500 W
- ix. 1 (uma) Tela de cinema em plástico microperfurado para projeções em 2d, 3d e 4k de alto ganho.
- x. 1 (uma) Tela de cinema em plástico microperfurado para projeções em 2d e 3d de alto ganho com suporte retrátil eletrônico.
- xi. 2 (duas) mesas enroladeiras de filme.
- xii. Ventilação/exaustão para sala de projeção
- xiii. Smart TV LED 42" Full HD
- xiv. 2 (dois) Hd Externo Portátil Expansion 4tb Usb 3.0
- xv. 2 (duas) Cadeiras Executiva Giratória
- xvi. 250 (duzentos e cinquenta) poltronas encosto fixo e assento retrátil
- xvii. 1 (uma) Mesa de som digital 16 Canais
- xviii. 1 (uma) Mesa de som digital 8 canais



- xix. 2 (dois) Processadores de áudio 7.1- dolby
- xx. 1 (uma) Interface de Áudio USB MIDI, Black
- xxi. 2 (duas) Caixas acústicas frontal de duas vias
- xxii. 8 (oito) Caixas acústicas de surround de duas vias, com divisor de frequência passivo
- xxiii. 3 (três) Nobreak 2200va de 10 tomadas bivolt 27745 SMS
- xxiv. 7 (sete) Cabos (XLR (macho e fêmea), VGA, RCA x P10 e P2, DVI, RGBHV, USB-C, USB-A - 20m
- xxv. 3 (três) Caixas acústicas de subwoofer
- xxvi. 1 (um) Servidor para projetor padrão DCI
- xxvii. 2 (dois) Amplificadores de potência
- xxviii. 2 (dois) Cabos Áudio Digital Fibra Óptica 30 Metros Dolby 7.1 Dts 3d
- xxix. 8 (oito) Cabos Fibra Ótica 20m
- xxx. 1 (um) Rack Titanium Profissional
- xxxi. 13 (treze) Suportes para Caixa de som
- xxxii. 1 (uma) Impressora Térmica Não Fiscal C/ Guilhotina
- xxxiii. 1 (uma) Impressora Multifuncional Laser colorida
- xxxiv. 1 (um) Sistema Borderô
- xxxv. 1 (um) Kit com 2 conjuntos de jogo de mesa com 4 cadeiras dobráveis
- xxxvi.

3.2 A linha de apoio “**equipamentos vocacionados I**” destina-se a projetos de exibição a serem executados nos seguintes equipamentos culturais: **Cine Teatro Solar Boa Vista; Espaço Cultural Alagados; Centro Cultural Plataforma; Cine Teatro Lauro de Freitas.**

3.2.1 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá a contratação de profissionais com formação específica na área ou experiência comprovada, contemplando no mínimo as seguintes funções:

- i. 1 (um) produtor executivo
- ii. 1 (um) curador
- iii. 1 (um) coordenador de comunicação/mobilização
- iv. 4 (quatro) assistentes territoriais de comunicação/mobilização



v. 4 (quatro) projetionistas

vi. 4 (quatro) técnicos de som

3.2.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, contemplando no mínimo os seguintes itens:

vii. 4 (quatro) Projetores 4k Ls12000 Uhd laser Hdr10+2700l

viii. Cabos (XLR (macho e fêmea), VGA, RCA x P10 e P2, DVI, RGBHV, USB-C, USB-A

ix. 4 (quatro) Telas de cinema em plástico microperfurado para projeções em 2d e 3d de alto ganho com suporte retrátil eletrônico.

x. 4 (quatro) Mesas de som digital 16 canais

xi. Interface de Áudio USB MIDI, Black

xii. Caixas acústicas frontal de duas vias

xiii. Caixas acústicas de surround de duas vias, com divisor de frequência passivo

xiv. Caixas acústicas de subwoofer

xv. 4 (quatro) Processadores de áudio 5.1 Dolby

xvi. Cabos de Áudio Digital Fibra Óptica Dolby 5.1

xvii. Cabos de Fibra Ótica

xviii. Suportes para Caixa de som

xix. 4 (quatro) Racks Titanium Profissional

xx. Nobreaks 2200va de 10 tomadas bivolt 27745 SMS

3.3 A linha de apoio “**equipamentos vocacionados II**” destina-se a projetos de exibição a serem executados nos seguintes equipamentos culturais: **Centro de Cultura Amélio Amorim (Feira de Santana); Centro de Cultura de Alagoinhas; Centro de Cultura Olívia Barradas (Valença); Centro de Cultura João Gilberto (Juazeiro).**

3.3.1 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá a contratação de profissionais com formação específica na área ou experiência comprovada, contemplando no mínimo as seguintes funções:

i. 1 (um) produtor executivo

ii. 1 (um) curador

iii. 1 (um) coordenador de comunicação/mobilização

iv. 4 (quatro) assistentes territoriais de comunicação/mobilização



v. 4 (quatro) projetionistas com formação específica na área ou experiência comprovada

vi. 4 (quatro) técnicos de som com formação específica na área ou experiência comprovada

3.3.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, contemplando no mínimo os seguintes itens:

vii. 4 (quatro) Projetores 4k Ls12000 Uhd laser Hdr10+2700l

viii. Cabos (XLR (macho e fêmea), VGA, RCA x P10 e P2, DVI, RGBHV, USB-C, USB-A

ix. 4 (quatro) Telas de cinema em plástico microperfurado para projeções em 2d e 3d de alto ganho com suporte retrátil eletrônico.

x. 4 (quatro) Mesas de som digital 16 canais

xi. Interface de Áudio USB MIDI, Black

xii. Caixas acústicas frontal de duas vias

xiii. Caixas acústicas de surround de duas vias, com divisor de frequência passivo

xiv. Caixas acústicas de subwoofer

xv. 4 (quatro) Processadores de áudio 5.1 Dolby

xvi. Cabos de Áudio Digital Fibra Óptica Dolby 5.1

xvii. Cabos de Fibra Ótica

xviii. Suportes para Caixa de som

xix. 4 (quatro) Racks Titanium Profissional

xx. Nobreaks 2200va de 10 tomadas bivolt 27745 SMS

3.5 A linha de apoio “**equipamentos vocacionados III**” destina-se a projetos de exibição a serem executados nos seguintes equipamentos culturais: **Centro de Cultura ACM (Jequié); Centro de Cultura Adonias Filho (Itabuna); Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima (Vitória da Conquista); Centro de Cultura de Guanambi; Centro de Cultura de Porto Seguro.**

3.5.1 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá a contratação de profissionais com formação específica na área ou experiência comprovada, contemplando no mínimo as seguintes funções:

I. 1 (um) produtor executivo

II. 1 (um) curador

III. 1 (um) coordenador de comunicação/mobilização

IV. 5 (cinco) assistentes territoriais de comunicação/mobilização



V. 5 (cinco) projetionistas com formação específica na área ou experiência comprovada

VI. 5 (cinco) técnicos de som com formação específica na área ou experiência comprovada

5.5.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, contemplando no mínimo os seguintes itens:

VII. 5 (cinco) Projetores 4k Ls12000 Uhd laser Hdr10+2700I

VIII. 5 (cinco) Telas de cinema em plástico microperfurado para projeções em 2d e 3d de alto ganho com suporte retrátil eletrônico

IX. 5 (cinco) Mesas de som digital 16 canais

X. Cabos (XLR (macho e fêmea), VGA, RCA x P10 e P2, DVI, RGBHV, USB-C, USB-A

XI. Interface de Áudio USB MIDI, Black

XII. Caixas acústicas frontal de duas vias

XIII. Caixas acústicas de surround de duas vias, com divisor de frequência passivo

XIV. Caixas acústicas de subwoofer

XV. 5 (cinco) Processadores de áudio 5.1 Dolby

XVI. Cabos de Áudio Digital Fibra Óptica Dolby 5.1

XVII. Cabos de Fibra Ótica

XVIII. Suportes para Caixa de som

XIX. 5 (cinco) Racks Titanium Profissional

XX. Nobreaks 2200va de 10 tomadas bivolt 27745 SMS

4. Requisitos específicos das propostas:

4.1 Na programação da ação cultural prevista no projeto, devem-se reservar percentuais para as seguintes produções: 50% (cinquenta por cento) para produção brasileira independente; 15% (quinze por cento) para produção brasileira independente das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e 15% (quinze por cento) para produção audiovisual voltada à garantia de direitos de mulheres, negros e indígenas, de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais.

4.1.1 Uma mesma obra poderá ser considerada em mais de uma categoria de reserva, para fins de atingimento dos percentuais mínimos.

4.2 Os bens adquiridos com recursos deste edital serão revertidos ao patrimônio público do ente estadual, ao término da execução da ação cultural.

5. Valor global disponível para este Edital: R\$ 8.000.00,00 (oito milhões de reais)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº PG06/2023

DISTRIBUIÇÃO, LICENCIAMENTO E VOD

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002606-83, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para distribuição de produções audiovisuais, licenciamento de produções audiovisuais para redes públicas de televisão e serviços independentes de vídeo por demanda (VOD), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 6.503.000,00 (seis milhões e quinhentos e três mil reais) a ser distribuído em 3 (três) categorias, em um total de 150 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º,IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	Distribuição	Distribuição I	R\$ 600.000,00	3
		Distribuição II	R\$ 700.000,00	3
		Distribuição III	R\$ 100.000,00	3
Art. 6º,IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	Licenciamento	Curta-metragem I	R\$ 7.500,00	30
		Curta-metragem II	R\$ 10.000,00	10
		Longa-Metragem	R\$ 24.000,00	25
		Série de animação I	R\$ 18.000,00	4
		Série de animação II	R\$ 24.000,00	3
		Série de ficção I	R\$ 18.000,00	4
		Série de ficção II	R\$ 24.000,00	2
		Série de documentário I	R\$ 18.000,00	6
		Série de documentário II	R\$ 24.000,00	4
		Videoclipe	R\$ 4.000,00	40
Telefilme	R\$ 15.000,00	10		
Art. 6º,IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	Plataforma de VOD	Plataforma de VOD	R\$ 200.000,00	3
TOTAL			R\$ 6.503.000,00	150



2.2. O Edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
22201	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 6.503.000,00	5372	3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:



- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

5.1.1. Para fins do disposto neste Edital, na categoria DISTRIBUIÇÃO:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exposições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado;

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.



6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste Edital, proponentes que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art. 17, III do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 (art.20, parágrafo único, do Decreto 22.265/2023);

6.3. Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estar impedida de apresentar projetos aquelas cujos sócios, se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art.17, parágrafo único, do Decreto 22.265/2023);

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata alínea b do item 6.1.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.9 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da Covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.



10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6.. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado que tenha ao menos 50% do quadro societário, ou grupos coletivos culturais, que tenha 50% do seu corpo diretivo, autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente

autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados,

inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- 13.3.3.1 Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;



Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

13.3.2. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução

Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto Estadual nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Seculte/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.



19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.



19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE
AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Apoio à distribuição de produções audiovisuais; apoio ao licenciamento de produções audiovisuais baianas para exibição em redes de televisão públicas; apoio aos serviços independentes de vídeo por demanda (VOD), conforme LC 195/2022, art. 6º, IV.

1. Categorias e linhas de fomento:

CATEGORIAS	LINHAS	Valor máximo por contemplado	Mínimo de contemplados	Valor total da linha
Distribuição	Distribuição I	R\$ 600.000,00	3	R\$ 1.800.000,00
	Distribuição II	R\$ 700.000,00	3	R\$ 2.100.000,00
	Distribuição III	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
Licenciamento para TVs Públicas	Curta-metragem I	R\$ 7.500,00	30	R\$ 225.000,00
	Curta-metragem II	R\$ 10.000,00	10	R\$ 100.000,00
	Longa-Metragem	R\$ 24.000,00	25	R\$ 600.000,00
	Série de animação I	R\$ 18.000,00	4	R\$ 72.000,00
	Série de animação II	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
	Série de ficção I	R\$ 18.000,00	4	R\$ 72.000,00
	Série de ficção II	R\$ 24.000,00	2	R\$ 48.000,00
	Série de documentário I	R\$ 18.000,00	6	R\$ 108.000,00
	Série de documentário II	R\$ 24.000,00	4	R\$ 96.000,00
	Videoclipe	R\$ 4.000,00	40	R\$ 160.000,00
	Telefilme	R\$ 15.000,00	10	R\$ 150.000,00
Vídeo por demanda - VOD	Plataforma de VOD	R\$ 200.000,00	3	R\$ 600.000,00
TOTAL			150	R\$ 6.503.000,00

2. Definições - Para fins deste edital, entende-se por:

2.1 Distribuição: etapa de lançamento, comercialização e distribuição de filmes de longa-metragem ou curta-metragem de produtoras sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em salas de cinema, equipamentos culturais vocacionados e cinemas itinerantes; bem como janelas de exibição em festivais, mostras, plataformas, *streamings* ou circuitos alternativos, como cineclubes e escolas, acompanhada por plano de comunicação e *marketing*, realizada por distribuidora baiana independente.

2.2 Licenciamento para redes de televisão públicas: concessão de autorização para exibição de obras audiovisuais baianas, sem exclusividade, para redes de televisão públicas domiciliadas no estado da Bahia.

2.3 Video On Demand (VOD): oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em plataforma de tecnologia

streaming.

2.4 Associação de Plataforma: associação de empresa distribuidora baiana com plataforma de Video On Demand, incluindo catálogo de obras audiovisuais do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

3. Requisitos específicos das propostas e equipes

3.1 Categoria Distribuição

3.1.1. A linha de apoio “**Distribuição I**” contemplará pacotes compostos por **3 (três) longas-metragens e 5 (cinco) curtas-metragens**, com equipe composta por, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) coordenador de comunicação.

3.1.2. A linha de apoio “**Distribuição II**” contemplará pacotes compostos por **5 (cinco) longas-metragens**, com equipe composta por, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) coordenador de comunicação.

3.1.2. A linha de apoio “**Distribuição III**” contemplará pacotes compostos por **5 (cinco) curtas-metragens** com equipe composta por, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) coordenador de comunicação.

3.2 Categoria Licenciamento para TVs Públicas

3.2.1 A categoria de “**Licenciamento para TVs Públicas**” contemplará obras audiovisuais de empresas produtoras baianas visando a exibição não exclusiva, por 24 (vinte e quatro) meses, na TVE Bahia, Canal Educa Bahia, Tv Kirimirê e TVUESB, no sistema de televisão aberta e Serviço de Acesso Condicionado (SEAC), bem como no portal do IRDEB.

3.2.2 A linha de apoio “**Curta-metragem I**” contemplará o licenciamento de filmes de **curta-metragem** com duração de **até 15 (quinze) minutos**.

3.2.3 A linha de apoio “**Curta-metragem II**” contemplará o licenciamento de filmes de **curta-metragem** com duração **superior a 15 (quinze) minutos e inferior ou igual a 30 (trinta) minutos**.

3.2.4 A linha de apoio “**Longa-Metragem**” contemplará o licenciamento de filmes de **longa-metragem**, com duração **superior a 60 (sessenta) minutos**.

3.2.5 A linha de apoio “**Série de animação I**” contemplará o licenciamento de obras seriadas, produzidas com técnicas de animação, contendo de 5 (cinco) a 8 (oito) episódios.

3.2.6 A linha de apoio “**Série de animação II**” contemplará o licenciamento de obras seriadas, produzidas com técnicas de animação, contendo 9 (nove) ou mais episódios.

3.2.7 A linha de apoio “**Série de ficção I**” contemplará o licenciamento de obras seriadas ficcionais, contendo de 5 (cinco) a 8 (oito) episódios, com duração de no mínimo 13 (treze) minutos por episódio.

3.2.8 A linha de apoio “**Série de ficção II**” contemplará o licenciamento de obras seriadas ficcionais, contendo 9 (nove) ou mais episódios, com duração de no mínimo 13 (treze) minutos



por episódio.

3.2.9 A linha de apoio “**Série de documentário I**” contemplará o licenciamento de obras seriadas documentárias, contendo de 5 (cinco) a 8 (oito) episódios, com duração de no mínimo 13 (treze) minutos por episódio.

3.2.10 A linha de apoio “**Série de documentário II**” contemplará o licenciamento de obras seriadas documentárias, contendo 9 (nove) ou mais episódios, com duração de no mínimo 13 (treze) minutos por episódio.

3.2.11 A linha de apoio “**Videoclipe**” contemplará o licenciamento de obras do gênero videoclipe, com duração de até 10 (dez) minutos.

3.2.12 A linha de apoio “**Telefilme**” contemplará o licenciamento de obras ficcionais, documentárias ou de animação, com duração entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) minutos.

3.3 Categoria de Video On Demand (VOD)

3.3.1 A linha de apoio “**Plataforma de VOD**” contemplará a criação, desenvolvimento ou manutenção de plataformas de streaming (vídeo on demand - VOD) de empresas baianas, ou a associação de plataformas, nos termos indicados no item 4.4 deste edital.

3.3.2 Para propostas relacionadas à **criação, desenvolvimento ou manutenção de plataformas de streaming**, bem como **associação de plataformas**, a equipe do projeto deverá prever, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) curador; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação.

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 6.503.000,00 (seis milhões quinhentos e três mil reais)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG07/2023

CINEMATECAS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002591-62, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para propostas de digitalização e disponibilização de acervos públicos através de Plataformas de Vídeo por Demanda, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser distribuído em 2 (duas) categorias, em um total de 4 (quatro) propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Memória, Preservação e Digitalização	Preservação I - vídeo	R\$ 600.000,00	1
		Preservação II - películas	R\$ 600.000,00	1
		Preservação III - acervo gráfico	R\$ 300.000,00	1
Art. 6º, IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	VOD	Plataforma VOD de acervo público	R\$ 500.000,00	1
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	4

2.2. O edital contempla o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade "Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais", em nome do agente cultural.



2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
22201	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 2.000.000,00	5372	3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das linhas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras linhas, da mesma categoria, deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. PRAZOS

3.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

3.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

4.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).



4.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

4.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderá participar deste edital, proponentes que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);



g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art. 17, III do Decreto estadual nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023);

5.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 (art.20, parágrafo único, do Decreto 22.265/2023);

5.3. Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estar impedida de apresentar projetos aquelas cujos sócios, se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art.17, parágrafo único, do Decreto 22.265/2023);

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

6.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

6.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

6.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

6.2.1 Os documentos mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

6.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.



7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

7.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

7.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

7.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

7.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.9 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).



8. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

8.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

8.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

8.5 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

9. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

9.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

9.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

9.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

9.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

9.8 Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por



cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

10.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro na função de produção executiva do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo.

10.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

10.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

10.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

10.7. Para fins deste Edital:

10.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

10.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

10.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

10.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

10.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

11.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

11.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

11.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo

autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

11.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

11.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

	Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

11.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

11.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

11.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar das vagas destinadas à ampla concorrência.

11.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- Não assinou a autodeclaração enviada;
- Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

11.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

11.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

11.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

11.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.



11.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

11.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

11.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

11.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

12. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

12.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

12.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

12.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

12.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

12.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

12.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

12.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

12.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

12.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

12.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

13. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA



13.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

13.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

13.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

14. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

14.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

14.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

14.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

14.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto Estadual nº 22.265/2023.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

15.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).



15.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

15.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

15.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

16. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

16.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

16.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

16.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

17. DO PLANO DE MÍDIA

17.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

17.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

17.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

18.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



18.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

18.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

18.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

18.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

18.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

18.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

18.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

18.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea "g" do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme Anexo 3.

18.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

18.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

18.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

18.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

18.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

18.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.



18.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

18.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

18.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIODESCRIÇÃO
PROponente PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretor Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Apoiar projetos culturais que contemplem ações de preservação e memória para o desenvolvimento de acervos públicos incluindo a digitalização e licenciamento de obras ou acervos de filmes, cartazes, imagens, publicações e pesquisas especializadas, e/ou outros itens de interesse para o audiovisual baiano, sendo a etapa de memória e digitalização em conformidade com a LC 195/2022, art. 6º, inciso III e Decreto Federal 11.525/2023, art. 3º inciso III e a etapa de desenvolvimento de plataforma em conformidade com a LC 195/2022, art. 6º, inciso IV e Decreto Federal 11.525/2023, art. 3º inciso IV.

1. Categorias e linhas de fomento:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º, III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Memória, Preservação e Digitalização	Preservação I - vídeo	R\$ 600.000,00	1
		Preservação II - películas	R\$ 600.000,00	1
		Preservação III - acervo gráfico	R\$ 300.000,00	1
Art. 6º, IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	VOD	Plataforma VOD de acervo público	R\$ 500.000,00	1
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	4

2. Definições - Para fins deste edital, entende-se por:

2.1 Memória: Atividades de salvaguarda e difusão de patrimônio material e/ou imaterial relacionado ao cinema e audiovisual, mediante ações de pesquisa, digitalização, licenciamento, preservação e outras providências necessárias à manutenção de acervos.

2.2 Preservação: Inventário, catalogação, restauro, conservação, digitalização e/ou armazenamento de acervo.

2.3 Digitalização: Transformação e adequação de acervo gráfico, fotográfico, cinematográfico e videográfico para o formato digital, incluindo obras em película (35mm, 16mm, 8mm e super8), BetaCAM, DVCAM, VHS e DVD.

2.4 Plataforma VOD de acervo público: oferta de obras audiovisuais e acervos gráficos na forma de catálogo, com linha editorial própria voltada à cinematografia baiana, para fruição por difusão não-linear gratuita, em plataforma de tecnologia streaming, com direitos de exibição de acervos públicos licenciados por um período de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de lançamento. A atividade envolve a incorporação de obras nos mais diversos formatos digitais.

3. Requisitos específicos das propostas e equipes

3.1 Linha de apoio “Preservação I – Vídeo”

3.1.1 A proposta deve incluir ações de preservação, licenciamento, digitalização e difusão de acervo público videográfico.

3.1.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, e a contratação de profissionais com formação específica ou experiência comprovada, contemplando no mínimo os seguintes profissionais:



- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) curador;
- c) 1 (um) técnico de preservação;
- d) 2 (dois) editores.
- e) 1 (um) videomaker

3.2 Linha de apoio “Preservação II – Películas”

3.2.1 A proposta deve incluir ações de preservação, licenciamento e digitalização do acervo em películas em acervos públicos, bem como montagem de infraestrutura a ser incorporada.

3.2.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, e a contratação de profissionais com formação específica ou experiência comprovada, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) 1 (um) produtor executivo;
- b) 1 (um) coordenador ou curador;
- c) 3 (três) analistas técnicos de preservação;

5.3 Linha de apoio “Preservação III – Acervo gráfico e físico”

5.3.1 A proposta deve incluir ações de preservação, licenciamento e digitalização, difusão do acervo gráfico, documental e fotográfico.

5.3.2 Para esta linha de apoio, cada proposta deverá prever a aquisição de equipamentos compatíveis com as atividades que serão executadas, e a contratação de profissionais com formação específica ou experiência comprovada, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) coordenador ou curador; e
- c) 1 (um) técnico de preservação;

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO
Nº PG08/2023
CINECLUBES, MOSTRAS E FESTIVAIS E EVENTOS NO AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002597-58, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Projetos de Cineclubes, Mostras, Festivais e Eventos no Audiovisual, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2 As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 4.820.000,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil reais) a ser distribuído em 2 (duas) categorias, em um total de 73 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º,III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Cineclubes	Cineclubes	R\$ 40.000,00	40
	Mostras, Festivais e Eventos	Mostras e Festivais I	R\$ 80.000,00	9
		Mostras e Festivais II	R\$ 150.000,00	4
		Mostras e Festivais III	R\$ 200.000,00	4
		Evento Mercado e Políticas	R\$ 400.000,00	2
		Mostras e Festivais em Escolas Públicas	R\$ 50.000,00	14
TOTAL			R\$ 4.820.000,00	73



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
22201	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 4.820.000,00	5372	3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.



5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no Anexo 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:



- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, I do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto estadual nº 22.265/2023, ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art. 17, II do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art. 17, IV do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 alínea “b” (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.8 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1, alínea “b”.

6.9. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.



7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do site www.cultura.ba.gov.br, que encaminhará à Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.7.1. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site www.cultura.ba.gov.br, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:



8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (Art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 As ações de capacitação, de formação e de qualificação selecionadas por este Edital serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.



10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto ou pardo.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 3 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das

categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia e/ou nas funções diretivas que compõem a ficha técnica: mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.



13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de



Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;



- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.



19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme Anexo 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025 podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE
AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE PESSOA FÍSICA.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA
Diretor Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Objeto: apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais do setor audiovisual; apoio a cineclubes e à realização de rodadas de negócios, festivais, mostras de produções e outros eventos relacionados ao audiovisual, de acordo com o previsto na Lei Complementar 195/2022, artigo 6º, inciso III, de acordo com as seguintes descrições:

2. Categorias e linhas de fomento:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplado s
Art. 6º,III da LC 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Cineclubes	Cineclubes	R\$ 40.000,00	40
	Mostras, Festivais e Eventos	Mostras e Festivais I	R\$ 80.000,00	9
		Mostras e Festivais II	R\$ 150.000,00	4
		Mostras e Festivais III	R\$ 200.000,00	4
		Evento Internacional	R\$ 400.000,00	2
		Mostras e Festivais em Escolas Públicas	R\$ 50.000,00	14
TOTAL			R\$ 4.820.000,00	73

3. Definições - Para fins deste edital, entende-se por:

3.1 Cineclubes: associação formal ou informal de pessoas com o objetivo de promover e difundir o audiovisual, por meio de exibições não comerciais acompanhadas de atividades de formação.

3.2 Mostras, Festivais e Eventos: difusão e articulação de obras, pesquisas, produções, mercado e/ou políticas do audiovisual, incluindo ou não oficinas, cursos, seminários e congressos do setor.

4. Requisitos específicos das propostas e equipes

4.1 Categoria cineclubes

4.1.1 A linha de apoio “cineclubes” aceitará propostas relacionadas à criação, manutenção, desenvolvimento de cineclubes; projetos específicos a serem desenvolvidos em cineclubes já existentes; ou organização e distribuição de rede de cineclubes.

4.1.2 Para a linha de apoio “cineclubes”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

a) 1 (um) produtor; e

b) 1 (um) curador.

4.2 Categoria Mostras, Festivais e Eventos



4.2.1 Para a linha de apoio “Mostras e Festivais I”, cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) curador; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação e mobilização.

4.2.2 A linha de apoio “Mostras e Festivais II” apoiará atividades com no mínimo 2 (duas) edições prévias, sendo que cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) curador; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação e mobilização.

4.2.3 A linha de apoio “Mostras e Festivais III” apoiará atividades com no mínimo 4 (quatro) edições prévias, sendo que cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 2 (dois) curadores; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação e mobilização.

4.2.4 A linha de apoio “Evento Mercado e Políticas” apoiará atividade voltada às políticas, modelos de gestão e mercado do audiovisual, sendo que cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 2 (dois) técnicos ou pesquisadores em mercado e políticas do audiovisual; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação e mobilização.

4.2.5 A linha de apoio “Mostras e Festivais em Escolas Públicas” apoiará atividades voltadas a escolas da rede pública de ensino, sendo que cada proposta deverá prever a contratação de, no mínimo, os seguintes profissionais, com formação específica e/ou experiência comprovada na área:

- a) 1 (um) produtor executivo; e
- b) 1 (um) curador; e
- c) 1 (um) coordenador de comunicação e mobilização.

5. Valor global disponível para este Edital: R\$ 4.820.000,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil reais)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº PG 09/2023

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SETOR AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023 de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o Processo Administrativo nº 054.4588.2023.0002594-13, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser distribuído a 80 (oitenta) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias		Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º,IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	Apoio a microempresas e pequenas empresas	MEI - Microempreendedor Individual	R\$ 15.000,00	30	
		ME - Microempresas	R\$ 50.000,00	40	
		EPP - Empresas de Pequeno Porte	R\$ 100.000,00	10	
TOTAL			R\$ 3.450.000,00	80	

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade "Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais", em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22201	Destinação de recurso: 1.715.0.163.700206000000.1	Valor: R\$ 3.450.000,00	Projeto/ Atividade: 5372	Elemento de despesa: 3.3.90.48000/ 3.3.60.45000/ 3.3.50.43000
Unidade Gestora: 22201 0009				



2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual.

5.1.1 Para fins do disposto neste Edital:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a



transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.5. Os dirigentes do proponente não poderão exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e devem exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, para fins de concorrer às ações afirmativas.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023).
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) seja membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);



f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023).

6.3. As pessoas jurídicas proponentes estarão impedidas de apresentar projetos cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta, de exclusiva responsabilidade do Proponente.

7.2.1 Os documentos de habilitação, mencionados, no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.



8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



8.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do nº Decreto 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.



10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado descritos no item 5 deste Edital, que tenham 50% (cinquenta por cento) do quadro societário autodeclarados pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado descritas no item 5 deste Edital, que tenha 10%(dez por cento) do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas jurídicas que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e indígenas, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme ANEXO 6, 2.1 e seguintes;

11.7.2. O número de pessoas jurídicas que concorrerem às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa jurídica aprovada em vaga reservada para pessoas negras ou indígenas, a vaga será preenchida pela pessoa jurídica aprovada no mesmo tipo de vaga, negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente

para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

	Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas serão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio



eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação: na proponentia (pessoa física, 30%(trinta por cento) do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30%(trinta por cento) na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60(sessenta) anos; pessoa em situação de rua; pessoas que não sejam residentes na capital (territórios de identidade).

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterá em



sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, devidamente justificado em Parecer próprio.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a



publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto Estadual nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180(cento e oitenta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural, utilizando-se o documento constante de ANEXO 12.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05(cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;



- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30(trinta) dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.



19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VIII, alínea “g” do art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme Anexo 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA
Diretor Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

1. Apoio à recuperação e/ou desenvolvimento de microempresas, pequenas empresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujos ramos de atividades sejam relacionados a atividades do setor audiovisual, nas suas mais diversas expressões e etapas, conforme previsão do art. 6º, IV, da LC nº 195/2022.

1.1.1: O ramo de atividade será aferido a partir da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE vinculado ao CNPJ do proponente.

1.1.2: Para aferição do ramo de atividade do Microempreendedor Individual poderá ser considerado o registro Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE ou o currículo de atividades anteriores apresentado pelo proponente.

2. **Definições** – Para fins deste edital, considera-se como:

2.1 **Microempreendedor individual - MEI:** empresário individual, com faturamento anual de até R\$ 81 mil, optante pelo Simples Nacional desde sua abertura, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.2 **Microempresa - ME:** sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.3 **Empresa de pequeno porte – EPP:** sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3. **Categorias e linhas de fomento:**

Base Legal LC 195/2022	Categorias		Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 6º,IV da LC 195/2022 e art. 3º, IV do Decreto Federal 11.525/2023	Apoio a microempresas e pequenas empresas	MEI - Microempreendedor Individual	R\$ 15.000,00	30	
		ME - Microempresas	R\$ 50.000,00	40	
		EPP - Empresas de Pequeno Porte	R\$ 100.000,00	10	
TOTAL			R\$ 3.450.000,00	80	

4. **Valor global disponível para este Edital:** R\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº PG 10/2023

APOIO ÀS ARTES - LIA DA SILVEIRA

A Secretaria de Cultura da Bahia/SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4579.2023.0002580-19, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) a ser distribuído em 06 (seis) categorias, em um total de 286 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS I	R\$ 25.000,00	25
		ARTES VISUAIS II	R\$ 50.000,00	15
		ARTES VISUAIS III	R\$ 100.000,00	02
		ARTES VISUAIS IV	R\$ 150.000,00	02
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	CIRCO	CIRCO I	R\$ 25.000,00	08
		CIRCO II	R\$ 50.000,00	08
		CIRCO III	R\$ 100.000,00	02
		CIRCO IV	R\$ 150.000,00	02
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	DANÇA	DANÇA I	R\$ 25.000,00	21
		DANÇA II	R\$ 50.000,00	21
		DANÇA III	R\$ 100.000,00	05
		DANÇA IV	R\$ 150.000,00	05
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	LITERATURA	LITERATURA I	R\$ 25.000,00	25
		LITERATURA II	R\$ 50.000,00	15
		LITERATURA III	R\$ 100.000,00	02
		LITERATURA IV	R\$ 150.000,00	02



Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	MÚSICA	MÚSICA I	R\$ 25.000,00	16
		MÚSICA II	R\$ 50.000,00	14
		MÚSICA III	R\$ 100.000,00	10
		MÚSICA IV	R\$ 150.000,00	06
		FILARMÔNICA	R\$ 25.000,00	28
Art. 8º da LC 195/2022 e Art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	TEATRO	TEATRO I	R\$ 25.000,00	21
		TEATRO II	R\$ 50.000,00	21
		TEATRO III	R\$ 100.000,00	05
		TEATRO IV	R\$ 150.000,00	05
	TOTAL		R\$ 14.200.000,00	286

2.2. O edital contempla o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB

Unidade Gestora: 0009 - LEI PAULO GUSTAVO - FUNCEB EXECUTORA

Ação (Projeto/Atividade): 13.392.302.5372 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.60.45.000 - Subvenções Econômicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 01 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 15 deste edital.



3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os demais territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO 14.



5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto Federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
- g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023).

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b” (parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023).

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.



6.5. Caso seja identificado que algum participante de Comissão de Seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.21 Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECULT.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:



8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site oficial da Secretaria de Cultura (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA



9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.



10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros(as), pretos e pardos, optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades de associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos ~ de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da SECULT.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A Comissão de Heteroidentificação, terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online,



através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela Comissão de Heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;.

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.



13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos,



devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela SECULT.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da SECULT ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SECULT;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da SECULTe/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em



que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da SECULT ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à SECULT, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g, art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A SECULT e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido



por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A SECULT se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail atendimento.lpg@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail fomento.lpg@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA



- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA
Diretor Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

Descrição das categorias

ARTES VISUAIS

Objeto: Apoiar propostas culturais na área de Artes Visuais com o objetivo de estimular a criação, pesquisa, formação, produção, difusão, circulação/distribuição e memória e ações que dialoguem com outros segmentos, tendo as Artes Visuais como objeto predominante.

CIRCO

Objeto: Apoiar propostas culturais na área do Circo com o objetivo de estimular a criação, pesquisa, formação, produção, difusão, circulação/distribuição e memória do setor e ações que dialoguem com outros segmentos, tendo o Circo como objeto predominante.

DANÇA

Objeto: formação e/ou qualificação para artistas, técnicos e agentes da área; criação e manutenção de sites da área: publicação ou reedição e distribuição de livros, catálogos e revistas especializadas; pesquisa artística e crítica sobre dança e suas interfaces; constituição, manutenção, digitalização, restauração e/ou difusão de acervos da área; criação e/ou circulação regional e/ou nacional de espetáculos e intervenções urbanas; apoio a processos de criação de espetáculos; manutenção de temporada de espetáculos; realização de seminários, fóruns, palestras sobre dança e suas interfaces; festivais, mostras e atividades do gênero.

LITERATURA

Objeto: Apoiar propostas culturais na área de Literatura com o objetivo de estimular a criação, pesquisa, formação, produção, difusão, circulação/distribuição e memória do setor literário e ações que dialoguem com outros segmentos, tendo a Literatura como objeto predominante.

MÚSICA

Objeto: Apoiar propostas culturais na área de Música com o objetivo de estimular a criação, pesquisa, formação, produção, difusão, circulação/distribuição e memória do setor literário e ações que dialoguem com outros segmentos, tendo a Música como objeto predominante.

TEATRO

Objeto: Apoiar propostas culturais na área de Teatro com o objetivo de estimular a criação, pesquisa, formação, produção, difusão, circulação/distribuição e memória do setor teatral e ações que dialoguem com outros segmentos, tendo a Teatro como objeto predominante.



Valor global disponível para este Edital: R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais)

Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS I	R\$ 25.000,00	25
	ARTES VISUAIS II	R\$ 50.000,00	15
	ARTES VISUAIS III	R\$ 100.000,00	02
	ARTES VISUAIS IV	R\$ 150.000,00	02
CIRCO	CIRCO I	R\$ 25.000,00	08
	CIRCO II	R\$ 50.000,00	08
	CIRCO III	R\$ 100.000,00	02
	CIRCO IV	R\$ 150.000,00	02
DANÇA	DANÇA I	R\$ 25.000,00	21
	DANÇA II	R\$ 50.000,00	21
	DANÇA III	R\$ 100.000,00	05
	DANÇA IV	R\$ 150.000,00	05
LITERATURA	LITERATURA I	R\$ 25.000,00	25
	LITERATURA II	R\$ 50.000,00	15
	LITERATURA III	R\$ 100.000,00	02
	LITERATURA IV	R\$ 150.000,00	02
MÚSICA	MÚSICA I	R\$ 25.000,00	16
	MÚSICA II	R\$ 50.000,00	14
	MÚSICA III	R\$ 100.000,00	10
	MÚSICA IV	R\$ 150.000,00	06
	FILARMÔNICA	R\$ 25.000,00	28
TEATRO	TEATRO I	R\$ 25.000,00	21
	TEATRO II	R\$ 50.000,00	21
	TEATRO III	R\$ 100.000,00	05
	TEATRO IV	R\$ 150.000,00	05
TOTAL		R\$ 14.200.000,00	286



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO
Nº PG 11/2023 – PRÊMIO “TRAJETÓRIAS NO CINEMA E AUDIOVISUAL”
Prêmio Reconhecimento por Trajetória Cultural

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de Prêmio “Trajetórias no cinema e Audiovisual”, na modalidade premiação cultural, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4588.2023.0002603-31, nos termos firmados a seguir.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção e premiação em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais no audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado da Bahia, observadas as categorias descritas no **ANEXO 1**.
- 1.2.** Para fins deste Edital são considerados iniciativas Artísticas e Culturais projetos, organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.
- 1.3.** Para fins deste Edital, são considerados personalidades agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, fazedores de cultura, detentores de saber, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.
- 1.4.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao premiado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
 - 1.4.1.** No caso do candidato à premiação não possuir conta corrente em seu nome, poderá indicar representante por procuração, conforme ANEXO 17.

2. DO VALOR

- 2.1** O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) a ser distribuído em 2 (duas) categorias, em um total de 40 propostas, conforme indicado no **ANEXO 1**.
- 2.2** Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora/ Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor total: R\$ 2.900.000,00	Projeto/ Atividade: 5372	Elemento de despesa:
Unidade Orçamentária: 22201 Unidade Gestora: 22201 0009	1.715.0.163.7002060000 00.1			3.3.90.31000

- 2.3 Os valores brutos dos prêmios encontram-se descritos no **ANEXO 1**, sobre os quais incidirão a tributação prevista em lei.
- 2.4 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado da Bahia vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.5 A conta bancária a ser apresentada deverá ser do **PREMIADO**.
- 2.6 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.
- 2.7 Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste Edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de habilitado não convocado, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
- 2.8 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais, desde que respeitem a divisão de recursos prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1 Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.
- 3.2 A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no **ANEXO 15** deste Edital.
- 3.3 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território conforme **ANEXO 16**, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO 2**.
- 4.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.
- 4.3 Este Edital terá validade até **01/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1 Poderá encaminhar proposta para esta seleção o candidato ao prêmio, ou terceiro que o indicar, podendo ser:
 - a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
 - d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 5.2 O proponente poderá ser o próprio candidato ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista no **ANEXO 4**.
- 5.3 Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicadas à premiação cultural, conforme modelo constante no **ANEXO 3**.

- 5.4 Deverá ser comprovada a **atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia do candidato ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos**, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no **ANEXO 5B**.
- 5.5 As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc);
- 5.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do candidato ao prêmio:
- a) Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
 - c) Se encontrar em situação de rua.
- 5.7 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.
- 5.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO 17**.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderá participar deste Edital, proponente que:

- a) Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - c) Seja membro do Poder Legislativo (ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
 - d) Já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
 - e) Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvidos na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023;
- 6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
- 6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.
- 6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 6.1.a.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente ou o terceiro deverá se cadastrar na **Plataforma Prosas**, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no **ANEXO 4**, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

- 7.1.1 Os documentos mencionados no **ANEXO 5B** devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no **ANEXO 2**

- 7.1.2** Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.
- 7.2** No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.
- 7.2.1** As propostas enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos **ANEXO 4A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB** (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4, 3GP ou WMV;
- 7.2.2** A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.
- 7.2.3** A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).
- 7.3** O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura
- 7.4** Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site indicado na introdução deste Edital, visando conferir suporte técnico aos proponentes para que realizem as inscrições das propostas.
- 7.5** Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6** Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital.
- 7.6.1** Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.
- 7.7** Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.
- 7.8** A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9** Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

- 8.1** A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.
- 8.1.1** Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.
- 8.1.2** Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
- 8.1.3** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
- a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com

respectivo cônjuge ou companheiro.

- 8.1.4** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.1.5** Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste Edital consiste no(a) candidato(a) ao prêmio; no proponente; ou faça parte de sua equipe, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.
- 8.2** Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.
- 8.2.1** Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:
- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica):** mulher; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoa na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa; pessoa em situação de rua; territórios de identidade.
 - b) Na temática da atuação:** salvaguarda de patrimônio imaterial e povos e comunidades tradicionais; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=336>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.
- 8.2.2** Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.
- 8.3** O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no **ANEXO 2**.
- 8.4** Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 8.5** Os recursos referentes às decisões de classificação serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

9. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1** Para as inscrições no âmbito das cotas étnicas e raciais, fica garantido o percentual mínimo de:
- 9.1.1** 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
 - 9.1.2** 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.
- 9.2** Para concorrer à cota racial, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do **ANEXO 11**, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
- 9.3** Para concorrer à cota étnica, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (**ANEXO 12**) e a declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.
- 9.4** Para fins deste Edital:
- 9.4.1** As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção;
 - 9.4.2** As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas;
 - 9.4.3** Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

- 9.4.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas; e
- 9.4.5 Na hipótese de, observado o disposto no item 9.4.4, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 9.5 As cotas étnicas e raciais de que trata o item 8.1 serão aplicadas às pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa:
 - 9.5.1 pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
 - 9.5.2 pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 9.5.3 pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.
- 9.6 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste item 9, inclusive à apresentação da autodeclaração conforme modelos do **ANEXO 11**, **ANEXO 12** e da declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), bem como da fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto para fins do procedimento de heteroidentificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 10.1 Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), além da autodeclaração, deverão submeter, **no momento da apresentação da proposta**, fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
- 10.2 O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- 10.3 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.
- 10.4 Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: a fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

- 10.5 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.
- 10.6 As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.
- 10.7 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- 10.8 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

- 10.8.1** O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
 - b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
 - c) Não assinou a autodeclaração enviada;
 - d) Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo candidato;
 - e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- 10.9** A Comissão de Heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista online, se julgar necessário.
- 10.9.1** Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.
- 10.9.2** A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.
- 10.10** Na hipótese de constatação de declaração falsa pela Comissão de Heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.
- 10.11** Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no **ANEXO 2** que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente.
- 10.11.1** O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.
- 10.11.2** Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.
- 10.12** Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.
- 11. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA**
- 11.1** Os proponentes que tiverem suas propostas classificadas considerando o valor disponível para o Edital, serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no **ANEXO 5B** e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 11.2** A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada à apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação e à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, visando o atendimento à legislação estadual.
- 11.3** O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO 2** será eliminado da seleção.
- 11.4** O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no **ANEXO 2**.
- 11.5** Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso, conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 11.6** Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos pela Comissão de Habilitação.
- 12. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO**
- 12.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme **ANEXO 8** ou **ANEXO 9** deste Edital, de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.2** Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.

- 12.3** A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica pelo representante legal ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.4** O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

13. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

- 13.1** O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, devem acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.
- 13.2** São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição:
- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos;
 - d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
 - e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 13.3** As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.
- 14.2** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.3** A Secult e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- 14.3.1** se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - 14.3.2** não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - 14.3.3** não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
- 14.4** As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.
- 14.4.1** O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.
- 14.5** Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 14.6** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.
- 14.7** As personalidades e as iniciativas contempladas neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da proposta pelo Estado da Bahia, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia - **ANEXO 09**.
- 14.8** Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou

indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

- 14.9** A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informação/cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.
- 14.10** Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada neste Edital.
- 14.11** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 14.12** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos do email lpg.editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.
- 14.13** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Estadual nº 22.256/2023, sem prejuízo das legislações locais
- 14.14** Na contagem de todos os prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 14.15** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.Editalaudiovisual@funcib.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.16** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 14.17** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.18** Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 14.19** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.20** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 14.21** Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:
- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
 - b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
 - c) ANEXO 3 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
 - d) ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 4A – ROTEIRO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO ou VÍDEO
 - e) ANEXO 5 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 5A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 5B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
 - f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- i) ANEXO 9 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO - INDICAÇÃO DE TERCEIRO
- j) ANEXO 10 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- k) ANEXO 11 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- l) ANEXO 12 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- m) ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – RELAÇÃO DOS MACROTERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- q) ANEXO 17 - PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PREMIADO PARA ASSINATURA DE RECIBO

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretora Geral da Fundação Cultura do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PRÊMIO

1. Área: Audiovisual – Prêmio “Trajetórias no Cinema e Audiovisual”

1.1. Especificação: Lei Paulo Gustavo, art. 6º; modalidade de premiação cultural.

2. Objeto: seleção de propostas de premiação em reconhecimento a trajetórias de personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais que tenham contribuído para o cinema, o audiovisual e a cultura da Bahia.

3. Definições:

3.1 Para fins deste Edital são considerados iniciativas artísticas e culturais projetos, organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais no campo do cinema e audiovisual, dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.

3.2 Para fins deste Edital, são considerados personalidades agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, fazedores de cultura, detentores de saber, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais no campo do cinema e audiovisual, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.

4. Categorias e linhas de premiação:

Categoria	Linhas	Valor Bruto	Valor Líquido	Mínimo Contemplados	Total da linha
Prêmio Trajetória	Prêmio I	R\$ 50.000,00	R\$ 37.280,17	10	R\$ 500.000,00
Prêmio Trajetória	Prêmio II	R\$ 80.000,00	R\$ 59.030,17	30	R\$ 2.400.000,00
	TOTAL			40	R\$ 2.900.000,00

5. Requisitos específicos das linhas de premiação:

5.1 A linha “Prêmio I” contemplará trajetórias individuais ou coletivas, de produtores, empresas e pessoas dedicadas ao exercício profissional, artístico ou técnico, pesquisas e demais contribuições ao cinema e ao audiovisual baiano.

5.2 A linha “Prêmio II” contemplará trajetórias individuais ou de coletivos artísticos, de 30 (trinta) anos ou mais de exercício profissional, artístico, técnico ou de pesquisa e demais contribuições ao cinema e audiovisual.

6. Valor global disponível para este Edital: R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).



EDITAL Nº PG12/2023 – PRÊMIO NILDA SPENCER Prêmio Reconhecimento por Trajetória Cultural

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital Nº PG 12/2023- Prêmio Nilda Spencer, na modalidade premiação cultural, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 054.4579.2023.0002576-32, nos termos firmados a seguir.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção e premiação em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais das linguagens artísticas (artes visuais, circo, dança, literatura, música e teatro) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado da Bahia, observadas as categorias descritas no **ANEXO 1**.
- 1.2.** Para fins deste Edital são considerados iniciativas Artísticas e Culturais projetos, organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.
- 1.3.** Para fins deste Edital são considerados personalidades agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, fazedores de cultura, detentores de saber, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.
- 1.4.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao premiado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
 - 1.4.1.** No caso do candidato ao prêmio não possuir conta corrente em seu nome, poderá indicar representante por procuração, conforme ANEXO 17.

2. DO VALOR

- 2.1** O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser distribuído em 02 (duas) categorias, em um total de 60 (sessenta) propostas, conforme indicado no **ANEXO 1**.
- 2.2** Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB

Unidade Gestora: 0009 - LEI PAULO GUSTAVO - FUNCEB EXECUTORA

Ação (Projeto/Atividade): 13.392.302.5372 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras



Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

- 2.3 Os valores brutos dos prêmios encontram-se descritos no **ANEXO 1**, sobre os quais incidirão a tributação prevista em lei.
- 2.4 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado da Bahia vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.5 A conta bancária a ser apresentada deverá ser do **PREMIADO**.
- 2.6 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.
- 2.7 Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste Edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de habilitado não convocado, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
- 2.8 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais, desde que respeitem a divisão de recursos prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1 Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 01(uma) proposta de cada Território de Identidade da Bahia.
- 3.2 A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 15 deste Edital.
- 3.3 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território conforme ANEXO 16, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO 2**.
- 4.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.
- 4.3 Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1 Poderá encaminhar proposta para esta seleção o candidato ao prêmio, ou terceiro que o indicar, podendo ser:
 - a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
 - d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- 5.2 O proponente poderá ser o próprio candidato ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista no ANEXO 4.
- 5.3 Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicada à premiação cultural, conforme modelo constante no **ANEXO 3**.
- 5.4 Deverá ser comprovada a atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia do candidato ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no **ANEXO 5B**.
- 5.5 As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc);
- 5.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do candidato ao prêmio:
- a) Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
 - c) Se encontrar em situação de rua.
- 5.7 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.
- 5.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO 14**.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderá participar deste Edital, proponente que:

- a) Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- d) Já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

- e) Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvidos na gestão ou operacionalização do Decreto Estadual nº 22.265/2023;
- 6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
- 6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.
- 6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1.a.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente ou o terceiro deverá se cadastrar na **Plataforma Prosas**, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no **ANEXO 4**, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.
- 7.1.1 Os documentos mencionados no ANEXO 5B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2;
- 7.1.2 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECULT.
- 7.2 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.
- 7.2.1 As propostas enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos **ANEXO 4A**, **respeitando o tamanho máximo de 25 MB** (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4, 3GP ou WMV;
- 7.2.2 A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas;
- 7.2.3 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).
- 7.3 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura
- 7.4 Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site indicado na introdução deste Edital, visando conferir suporte técnico aos proponentes para que realizem as inscrições das propostas.
- 7.5 Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital.

7.6.1 Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.

7.7 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

7.8 A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

7.9 Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

8.1 A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.

8.1.1 Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.

8.1.2 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

8.1.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.1.5 Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste Edital consiste no(a) candidato(a) premiado(a), no proponente, faça parte de sua equipe, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.

8.2 Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.

8.2.1 Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) **Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica):** mulher; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoa na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa; pessoa em situação de rua; Territórios de Identidade.
- b) **Na temática da proposta: *salvaguarda de patrimônio imaterial e povos e comunidades tradicionais***; ações voltadas para egressos de sistema

prisional, sistema de medidas sócio educativas e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=336>) desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

8.2.2 Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.

8.3 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no **ANEXO 2**.

8.4 Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

8.5 Os recursos referentes às decisões de classificação serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

9. AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 Para as inscrições no âmbito das cotas étnicas e raciais, fica garantido o percentual mínimo de:

9.1.1 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas)

9.1.2 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.2 Para concorrer à cota racial, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do **ANEXO 11**, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

9.3 Para concorrer à cota étnica, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (**ANEXO 12**) e a declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

9.4 Para fins deste Edital:

9.4.1 As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção;

9.4.2 As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas;

9.4.3 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

9.4.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas; e

9.4.5 Na hipótese de, observado o disposto no item 9.4.4, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

9.5 As cotas étnicas e raciais de que trata o item 9.1 serão aplicadas às pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa:

- 9.5.1** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- 9.5.2** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 9.5.3** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.

9.6 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste item 9, inclusive à apresentação da autodeclaração conforme modelos do **ANEXO 11**, **ANEXO 12** e da declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), bem como da fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto para fins do procedimento de heteroidentificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 10.1** Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), além da autodeclaração, deverão submeter, **no momento da apresentação da proposta**, fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
- 10.2** O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- 10.3** A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.
- 10.4** Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a Comissão tratar em sua especificidade.

- 10.5** A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.
- 10.6** As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da SECULT.
- 10.7** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas

federal, estadual, distrital e municipal.

10.8 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

10.8.1 O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

10.9 A Comissão de Heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *on-line*, se julgar necessário.

10.9.1 Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista *on-line*, através de convocação para essa fase.

10.9.2 A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

10.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela Comissão de Heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

10.11 Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no **ANEXO 2** que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente.

10.11.1 O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital;

10.11.2 Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

10.12 Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

11. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

11.1 Os proponentes que tiverem suas propostas classificadas considerando o valor disponível para o Edital, serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no **ANEXO 5B** e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

11.2 A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada à apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação e à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, visando o atendimento à legislação estadual.

11.3 O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO 2** será eliminado da seleção.

- 11.4 O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no **ANEXO 2**.
- 11.5 Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso, conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no ANEXO 2.
- 11.6 Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos pela Comissão de Habilitação.

12. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme **ANEXO 8** deste Edital, de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.2 Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.
- 12.3 A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.4 O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

13. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

- 13.1 O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.
- 13.2 São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição:
 - a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os ANEXOS pelo prazo de 05 anos;
 - d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
 - e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.
- 14.2 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.3 A Secult e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:
 - 14.3.1 se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - 14.3.2 não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - 14.3.3 não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos

solicitados durante o processo seletivo.

- 14.4** As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.
- 14.4.1** O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.
- 14.5** Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 14.6** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.
- 14.7** As personalidades e as iniciativas contempladas neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da proposta pelo Estado da Bahia, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia - **ANEXO 09**.
- 14.8** Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 14.9** A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informação/cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.
- 14.10** Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada neste Edital.
- 14.11** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 14.12** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do email lpg.editalaudiovisual@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.
- 14.13** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Estadual nº 22.256/2023, sem prejuízo das legislações locais
- 14.14** Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 14.15** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail premiofunceb.lpg@funceb.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a

impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

- 14.16** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 14.17** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.18** Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 14.19** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.20** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 14.21** Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
- d) ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 4A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- e) ANEXO 5 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 5A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 5B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- i) ANEXO 9 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO - INDICAÇÃO DE TERCEIRO
- j) ANEXO 10 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- k) ANEXO 11 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- l) ANEXO 12 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- m) ANEXO 13 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – RELAÇÃO DOS MACROTERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- q) ANEXO 17 - PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PREMIADO PARA ASSINATURA DE RECIBO



Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA

Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PRÊMIO

1. Áreas artísticas envolvidas nesta seleção: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro.

2. **Objeto:** Constitui objeto deste Edital a premiação como forma de reconhecimento e valorização de personalidades das artes e iniciativas artísticas que contribuíram e/ou ainda contribuem para o fortalecimento de trajetórias artísticas na Bahia.

3- **Valor do prêmio:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

IMPORTANTE: Ao beneficiário pessoa física residente no país, a FUNCEB fará a retenção do Imposto de Renda na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal prevista na Lei Federal nº 11.482/2007, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual.

4- **Quantidade de prêmios para esse edital:** serão premiados no mínimo 60 inscritos, conforme detalhamento abaixo:

A) No mínimo, 30(trinta) prêmios nas linguagens Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

B) No mínimo, 30(trinta) prêmios na linguagem do Circo, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

5. Valor global disponível para este Edital: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

6. CATEGORIAS

ARTES (artes visuais, dança, literatura, música e teatro)						
Valor previsto para aplicação: R\$ 900.000,00						
Valor Bruto	Valor Líquido	Quant. de personalidades ou iniciativas premiadas	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Valor total
R\$ 30.000,00	R\$ 22.780,17	30	12	15	03	R\$ 900.000,00

QUEM PODE PARTICIPAR:

Iniciativas Artísticas e Culturais – projetos, organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.

Personalidades – agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, fazedores de cultura, detentores de saber, curadores, técnicos, assistentes



e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.

CIRCO – Valor previsto para aplicação: R\$ 900.000,00						
Valor Bruto	Valor Líquido	Quant. de personalidades ou iniciativas premiadas	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Valor total
R\$ 30.000,00	R\$ 22.780,17	30	12	15	03	R\$ 900.000,00

QUEM PODE PARTICIPAR:

Circos itinerantes: grupos de artistas circenses organizados que atuam de forma itinerante pelo estado da Bahia, dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática nos elos produtivos da arte circense.

Personalidades Circenses: agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres circenses, fazedores de cultura, detentores de saber, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas circenses, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.

Não serão aceitas para premiação neste edital:

- 1- Inscrições para premiações póstumas.
- 2- Inscrições para premiação de personalidades e/ou iniciativas artísticas com tempo de atuação menor que 05 anos.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG13/2023

INVENTÁRIO DE CONHECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E REGISTROS HISTÓRICOS ASSOCIADOS À INDEPENDÊNCIA DA BAHIA - DOIS DE JULHO

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 062.2000.2023.0002376-81, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para realizar o Inventário de Conhecimento das Manifestações Culturais e Registros Históricos associados a Independência da Bahia - Dois de Julho, visando a proteção da memória em torno da Independência da Bahia, tendo em vista que o Cortejo ao Dois de Julho é reconhecido através do instrumento do Registro Especial como Patrimônio Imaterial da Bahia, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em um total de 12 propostas, abaixo discriminada:

Base Legal LC 195/2022	Área	Valor por proposta	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Patrimônio Imaterial	R\$ 50.000,00	12
	TOTAL	R\$ 600.000,00	12

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade "Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais", em nome do agente cultural.



2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora/Orçamentária: 0004 – Lei Paulo Gustavo – LPG IPAC / 22.601 – Fundo de Cultura da Bahia	Fonte: 1.716.0. 163.700 205.00.0 0.00 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/22 – Demais Setores da Cultura	Valor total: (R\$) 600.000,00	Projeto/Atividade: 5372 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural	Elemento de despesa: 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais 3.3.60.45.000 – Subvenções Econômicas 3.3.90.48.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.



4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:



- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
- g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6. 3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6. 4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6. 5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de

necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2 A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5 A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8 Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3 No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



8.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.8 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site oficial da Secretaria de Cultura (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.



9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de atividade complementar, incluída obrigatoriamente a realização de uma atividade de promoção e visibilização do patrimônio cultural identificado (exposição; eventos/seminários/debates; apresentação pública do vídeo-documentário, etc.).

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.6 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.7 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.8. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.9. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.10. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.



11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.



12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de

Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo 13.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da



Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
 - ANEXO 1A - QUADRO DE BASE DE REFERÊNCIA DE LOCALIDADES QUE POSSUEM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E REGISTROS HISTÓRICOS ASSOCIADOS A INDEPENDÊNCIA DA BAHIA - DOIS DE JULHO, CONFORME O LEVANTAMENTO PRELIMINAR REALIZADO NO ÂMBITO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE REVALIDAÇÃO DO CORTEJO DOIS DE JULHO (IPAC, 2023)
 - ANEXO 1B - TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
 - ANEXO 1C - FICHAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CULTURAIS
 - ANEXO 1D - TERMO DE ANUÊNCIA
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA



- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

LUCIANA MANDELLI
Diretora Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

OBJETO

Realizar o Inventário de Conhecimento das Manifestações Culturais e Registros Históricos associados a Independência da Bahia - Dois de Julho, visa proteção da memória em torno da Independência da Bahia, tendo em vista que o Cortejo ao Dois de Julho, que ocorre em Salvador no dia 2 de Julho, foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do estado da Bahia, através de Decreto no 11.632/09, de acordo com a Lei nº 8.895/ 2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.039 de 03 de julho de 2006, que institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências.

O Inventário de Conhecimento das Manifestações Culturais e Registros Históricos associados a Independência da Bahia - 2 de julho será realizado de acordo com os Livros de Registro Especial do Patrimônio Cultural Imaterial, a saber: 1. Saberes e Modos Fazer; 2. Eventos e Celebrações; 3. Expressões Lúdicas e Artísticas; 4. Espaços destinados a práticas Culturais Coletivas.

No Anexo 1A encontra-se a referência das localidades, que possuem Manifestações Culturais e Registros Históricos associados a Independência da Bahia - Dois de Julho, conforme o levantamento preliminar realizado no âmbito do Relatório Técnico de Revalidação do Cortejo Dois de Julho (IPAC, 2023). No caso da proposta contemplar outros municípios, para além dos previstos no Anexo 1A, o proponente deverá apresentar documento que comprove a incidência de manifestação cultural e do registro histórico na localidade a ser indicada, por exemplo, notícias jornalísticas, fotografias, dentre outros.

No processo de implementação das políticas públicas para o Patrimônio Cultural Imaterial, se faz necessário a produção do Inventário de Conhecimento das Manifestações Culturais e Registros Históricos associados a Independência da Bahia - 2 de julho, de acordo com suas categorias: Saberes e Modos Fazer; Expressões Lúdicas e Artísticas; Celebrações; e Espaços destinados às práticas Culturais Coletivas. (Anexo 1C).

Valor global disponível para este Edital: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – 12 Propostas de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. METODOLOGIA

O Inventário de Conhecimento é um recurso que se utiliza da metodologia de investigação com fins que possibilitem a identificação de bens culturais de natureza imaterial. Sua aplicação compreende o desenvolvimento das três dimensões da política estadual de identificação do patrimônio cultural imaterial: produção de conhecimento, mobilização das bases sociais (detentores/produtores) e documentação.

O Inventário de Conhecimento pretende constituir um lugar de enunciação que resulta de processos de tradução cultural possibilitados pela relação dos sujeitos envolvidos: Estado, grupos sociais (detentores/produtores) e pesquisadores como mediadores. Para isso, o Inventário institui conceitos e categorias que devem ser analisados e apreendidos à luz de um contexto cultural específico. Durante o trabalho, pesquisadores da equipe técnica do projeto, e comunidades envolvidas devem procurar identificar, na dinâmica social própria dos sujeitos partícipes da pesquisa, os sentidos e valores, marcos de vivências e experiências que conformam referências culturais para os grupos.



“Referências culturais não se constituem, portanto, em objetos considerados em si mesmos, intrinsecamente valiosos, nem apreender referências significa apenas armazenar bens ou informações. Ao identificarem determinados elementos como particularmente significativos, os grupos sociais operam uma ressemantização desses elementos, relacionando-os a uma representação coletiva, a que cada membro do grupo de algum modo se identifica. (Manual de Aplicação do INRC, pg 14).

O processo do Inventário de Conhecimento busca possibilitar que a cultura vivida dos grupos sociais seja objetivada em elementos constituidores do patrimônio cultural, nos termos da política estadual de patrimônio. Desse modo, as atividades do Inventário de Conhecimento pretendem mobilizar diversos sujeitos para lançar um olhar para sua cultura, visando à identificação de seu patrimônio cultural, sua valorização e preservação. Seguindo esse pressuposto, a definição do que é o patrimônio cultural de um grupo não consiste em uma atividade essencialmente técnica de pesquisadores ou gestores da política de patrimônio, mas que o processo seletivo que reconhece e confere valores e significados diferenciados a determinados aspectos culturais, em detrimento de outros, pressupõe a interpretação da cultura por seus próprios detentores culturais (os grupos sociais que produzem suas culturas).

O Inventário de Conhecimento é estruturado em um conjunto de coleta de dados imbricados que sistematizam informações textuais, documentação audiovisual e iconográfica. Todos os materiais produzidos constituem um conjunto orgânico, que visa descrever e interpretar os elementos recortados como bens culturais de determinado grupo social - comunidade detentora produtora da cultura, bem como explicitar como se deu o processo de pesquisa e as condições de produção dos dados.

A constituição do Inventário de Conhecimento compreende três etapas de pesquisa e produção de documentação, que pressupõe diferentes níveis de acesso e relação com as comunidades envolvidas: **Levantamento preliminar, identificação e documentação.**

O levantamento preliminar consiste no início do contato com os grupos de detentores culturais, visando uma primeira aproximação entre os atores envolvidos no processo e a introdução dos conceitos, processos, instrumentos e finalidades da política de patrimônio imaterial junto às comunidades participantes do inventário. **Enquanto a pesquisa**, esta etapa consiste num levantamento documental e bibliográfico, e numa pesquisa de campo de varredura, visando constituir o campo de estudo e uma primeira leitura sobre os bens culturais que serão referenciados pelos detentores. **O resultado desta fase é a reunião e sistematização das informações disponíveis sobre o conjunto de bens culturais objeto do inventário.**

Na fase de identificação acontece uma aproximação maior com os grupos e comunidades participantes da pesquisa, visando elaborar conjuntamente quais são os bens culturais de maior relevância para a identidade do grupo. Há uma extensa pesquisa de campo e documentação, tendo como resultado a descrição sistemática e tipificação das referências culturais relevantes, o mapeamento das relações entre essas referências, indicação dos aspectos básicos dos processos de formação, produção, reprodução e transmissão desses bens culturais.

Como documentação compreende-se a elaboração final de todo o processo do inventário, com o desenvolvimento de estudos técnicos e autorais, de natureza eminentemente etnográfica, e produção de edições da documentação audiovisual ou outra adequada à compreensão dos bens identificados, realizadas por especialistas, segundo as normas de cada gênero e linguagem.

O projeto deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, contemplando as diretrizes estabelecidas no item 5 deste Edital.



2. O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PREVÊ:

2.1. O Estudo pela equipe de trabalho da metodologia indicada neste Termo de Referência: estudos técnicos e autorais, de natureza eminentemente etnográfica e utilização dos materiais institucionais: fichas de identificação das categorias das manifestações culturais imateriais - **(Anexo 1C)**;

2.2. Elaboração de um cronograma de atividades contemplando:

a) consulta de fontes documentais, bibliográficas, audiovisuais que possam fornecer informações sobre a temática do estudo;

b) pesquisa de campo de varredura;

c) sistematização e interpretação de informações, conforme etapas de trabalho e produtos descritos neste termo de referência;

2.3. Reuniões com comunidades e grupos culturais detentores/produtores, a fim de esclarecê-los sobre a política de patrimônio imaterial, comunicar os objetivos do presente projeto e **obter o Termo de Anuência ao seu desenvolvimento. (Anexo 1D)**;

2.4. Realização de pesquisa em acervos nos mais diferentes suportes e sua sistematização.

2.5. Realização de pesquisa de campo, com a participação ativa das comunidades detentoras envolvidas, na sua sistematização.

2.6. Produção e identificação completa da documentação fotográfica e audiovisual produzida durante a pesquisa.

2.7. Coletar as declarações de autorização de uso de imagem e de cessão de documentos para serem incorporados ao Inventário de Conhecimento, conforme formulários disponíveis no **Anexo 1B**.

2.8. Acompanhamento sistemático por parte do IPAC, com reuniões envolvendo os técnicos do IPAC e a equipe técnica do projeto, seguindo cronograma de atividades elaborado pelo proponente e apresentado ao IPAC.

2.9. Mobilização das comunidades envolvidas, com seu envolvimento direto na pesquisa.

2.10. Analisar e interpretar os dados obtidos na pesquisa, com a produção de relatórios e textos com base na coleta/produção de dados através da realização de entrevistas, segundo metodologias e técnicas do campo da antropologia, ciências sociais e história; produção de registros audiovisuais (fotografia, filmagens, registros sonoros); descrição sistemática e tipificação das referências culturais relevantes, assim como a descrição dos processos culturais nos quais elas estão envolvidas; mapeamento das relações entre essas referências e outros bens e práticas culturais; compreensão dos aspectos básicos dos seus processos de formação, produção, reprodução e transmissão; diagnóstico sobre as condições de sustentabilidade dos bens, apontando para riscos e possíveis ações de salvaguarda.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. Elaboração pela equipe técnica de pesquisa do Projeto de um: Plano de Trabalho e Cronograma detalhado das tarefas a serem desenvolvidas. Este deve compreender a pesquisa bibliográfica e documental, indicando os acervos a serem pesquisados, suas condições de acesso e sua relevância para a pesquisa; a pesquisa de campo, indicando como esta deverá se estruturar, em termos de cronograma, responsáveis e justificando os recortes territoriais para operacionalizá-la; as reuniões de mobilização com as comunidades envolvidas, indicando estratégias e metodologias; e a sistematização dos dados nos produtos objeto deste edital.

2. Pesquisa de fontes bibliográficas e documentais (iconografia, cartografia, fotografia e documentos audiovisuais) relativa às Manifestações Culturais e Registros Históricos associados ao Dois de julho da



Bahia. A finalidade desta pesquisa é levantar o que a produção existente indica sobre a presença de grupos sociais, manifestações culturais e registros históricos associados a Independência da Bahia - 2 de julho, visando compreender a territorialidade e o contexto histórico e social dessa prática e suas referências associadas. A pesquisa em acervos deverá indicar os temas mais presentes nas fontes existentes sobre o assunto, bem como detectar informações sobre a existência de grupos no estado da Bahia e onde se localizam; deverá também fornecer os elementos históricos necessários à compreensão desta manifestação no estado da Bahia. Também deverão ser contados pesquisadores, instituições, associações de Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de julho e demais informantes que possam ter conhecimento sobre o tema. **As informações pesquisadas deverão ser sistematizadas contendo: Identificação de sítio, localidades, fontes bibliográficas, registros audiovisuais, bens culturais inventariados e contatos.** Deverá ser apresentado um relatório desta fase informando detalhadamente como se deu a pesquisa, quais foram os recortes teóricos e metodologias utilizados, e como se pautará a pesquisa de campo de varredura, com indicação das comunidades selecionadas e justificativa, o planejamento e especificação das atividades de cada profissional em campo e o cronograma da pesquisa; também as estratégias para mobilização das comunidades partícipes do inventário.

3. Pesquisas de campo de varredura, com o objetivo de produzir conhecimento sobre os grupos não detectados na bibliografia disponível. Serão realizadas viagens para pesquisa in loco com vistas à realização de contato/entrevistas com grupos de Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho e outros agentes locais (poder público, associações culturais, lideranças comunitárias, dentre outros), bem como para levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa deverá contatar grupos de Manifestações Culturais associadas aos festejos do Dois de Julho. Ao menos 10 (dez) das entrevistas/conversas realizadas por rotas deverão ser registradas em áudio e vídeo entregues ao IPAC. Deverão ser entregues, em meio digital, ao menos 15 (quinze) fotos de cada município visitado e suas respectivas manifestações culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho. Nesta fase da pesquisa devem ser abordadas as terminologias de autodenominação empregadas para se referir à prática e seus praticantes. Deve ser aferido, junto aos grupos, relatos sobre a história das manifestações no território e seus significados, bem como observadas a diversidade de denominações, expressões, rituais e motivações relacionadas às Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho. Os dados produzidos na etapa de campo deverão ser sintetizados de forma a complementar a sistematização das pesquisas de fontes bibliográficas e documentais. Deverá ser produzido relatório sobre a pesquisa de campo.

4. Sistematização da documentação:

4.1. Produção de texto monográfico (Dossiê versão e-book e impressa) da sistematização das informações levantadas durante a pesquisa que deverá contemplar, no mínimo:

Primeira parte - apresentação do bem cultural inventariado e descrição da metodologia da pesquisa; enfocando todo o processo de pesquisa, como referenciais teóricos e conceituais aplicados, critérios de escolhas e definições de universos culturais e bens culturais inventariados; análise crítica do instrumento do Inventário, além de relato dos problemas e dificuldades encontrados; e demais informações que se façam necessárias para esclarecer e informar sobre as condições de realização do Inventário.

Segunda parte – descrição do bem cultural inventariado, por região e/ou município, tomando por referência as fontes documentais e bibliográficas pesquisadas e os contatos realizados à distância ou in loco, destacando: locais de ocorrência do bem cultural; diversidade de manifestações associadas às Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho; especificidades locais dessas manifestações; principais lideranças locais das Manifestações Culturais associadas aos festejos do Dois de Julho; redes de contatos entre os grupos; outras informações consideradas relevantes;

Terceira parte - considerações sobre a mobilização dos grupos inventariados, sua apreensão do processo de trabalho e apropriação do campo do patrimônio, sobre as perspectivas e expectativas dos grupos inventariados em ações de salvaguarda do seu patrimônio cultural.



Quarta parte – sistematização e tratamento dos dados produzidos, elaboração de produtos e ações devolutivas para os grupos envolvidos e considerações finais.

Anexos - lista de entrevistados, roteiros de viagem e de pesquisa, e outros anexos considerados importantes para contextualização do estudo. O texto deverá contar com mapas, tabelas, quadros e fotos que ampliem o escopo de reflexão sobre o objeto inventariado.

4.2. Produção de base cartográfica com registro e identificação dos grupos e festas relacionados às Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho identificados.

Devem ser produzidos os seguintes mapas:

- Mapa das Rotas das Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho;
- Municípios que possuem expressões de Manifestações Culturais associadas os festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho;
- Municípios nos quais não foram identificadas expressões de Manifestações Culturais associadas aos festejos do Dois de Julho;
- Quantidades de grupos e manifestações culturais por município;
- Calendário festivo por mês;
- Quantidade de festas por município;
- Outros que se fizerem necessários;
- Municípios que possuem organizações representativas de Manifestações Culturais associadas aos festejos da Independência da Bahia - 2 de Julho.

4.3. Produção de tabelas com informação sobre:

- grupos de Manifestações Culturais associadas aos festejos do Dois de Julho por município, com o contato dos grupos.
- calendário festivo dos grupos;
- tipos de grupos;
- outras que se fizerem necessárias.

5. Realização de ação de promoção e difusão do patrimônio cultural imaterial objeto do projeto, contemplando, obrigatoriamente:

4. PRODUTOS E PRAZOS

	ETAPA	PRODUTOS	PRAZOS
1	Preparação e planejamento	- Plano de Trabalho	XX



2	Pesquisa bibliográfica e documental	- Relatório de trabalho. -Planejamento da pesquisa de campo.	XX
3	Pesquisa de campo – fase 1	Relatório de pesquisa de campo, indicando as comunidades pesquisadas e principais resultados. Considerações sobre os recortes territoriais de sítio e localidade, lista de grupos contatados, e indicações de bens culturais.	XX
4	Pesquisa de campo de varredura - fase 2	- Relatório do trabalho de campo. - Arquivos audiovisuais: fotografias (mínimo de 15 por bens pesquisados) e gravações sonoras e audiovisuais realizadas na pesquisa, devidamente identificadas conforme orientação do IPAC. - Documentos comprobatórios de autorização de imagem, voz e informação.	XX
5	Sistematização das informações	-Texto monográfico (Dossiê) sobre o trabalho realizado. - Mapas - Planilhas - Acervos digitais coletados durante o trabalho.	XX
6	Validação dos dados pelas comunidades participantes	Realização de uma atividade para apresentação dos dados aos representantes das comunidades.	XX

Os produtos devem ser entregues em meio digital ao IPAC para avaliação e todos os arquivos produzidos (textos, fotografias, áudios e vídeos). Somente após aprovação final eles devem ser impressos em três vias e entregues ao IPAC, junto com os arquivos digitais. (Os dados produzidos em pesquisa são de posse do IPAC / ESTADO DA BAHIA, que poderá utilizar para fins próprios).

5. PREVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

1. A equipe pode ser formada por profissionais pós-graduados e graduados. O importante é garantir uma quantidade mínima de pesquisadores graduados e com experiência em trabalhos dessa natureza e uma boa coordenação de equipe. Para a execução do edital, o proponente deverá dispor de equipe técnica mínima, mobilizada durante todo o tempo de realização do projeto, formada por profissionais sendo minimamente:

a) 01 (um) Coordenador com pós-graduação (no mínimo Mestrado) em Ciências Sociais ou Antropologia ou História ou cursos interdisciplinares em Ciências Humanas, que será o Coordenador da Pesquisa e deverá possuir comprovada experiência em pesquisas sobre bens culturais de natureza imaterial com capacidade de elaboração de textos;

b) 02 (dois) pesquisadores de comprovada experiência em pesquisas sobre patrimônio cultural, possuindo graduações nas áreas Ciências Sociais ou Antropologia, História, ou cursos interdisciplinares em Ciências Humanas com pós-graduação lato sensu (com duração mínima de 360 horas- (Em temas como: Patrimônio Cultural ou História da Bahia) ou pós-graduação stricto sensu (Em temas como Patrimônio Cultural ou História da Bahia).

c) O proponente poderá contratar outros profissionais que auxiliem na execução do projeto tais como: Fotógrafo. Profissionais mobilizadores locais (preferencialmente detentores culturais do objeto deste inventário); profissionais ou empresas com experiência em georreferenciamento e sistema de informação geográfica; profissionais com experiência em diagramação textual de publicações; revisor de texto necessitando conhecimento das regras da ABNT; contador com experiência em prestação de contas.

2. A troca de qualquer profissional da equipe durante o processo de trabalho deverá ser comunicada ao IPAC, que deverá aprovar o currículo e perfil do substituto.

3. Todos os materiais e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos são de responsabilidade do proponente, bem como todos os custos com deslocamento da equipe de pesquisa e demais custos inerentes à realização dos trabalhos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Habilitação do coordenador que será responsável técnico pelos trabalhos:

- Titulação mínima de Mestrado em Ciências Sociais, Antropologia, História ou cursos interdisciplinares em Ciências Humanas, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Curriculum vitae com comprovação da parte relevante ao objeto deste Projeto, que demonstre experiência em pesquisa, refletida na coordenação ou participação em projetos ou produção acadêmica nos campos do Patrimônio Cultural ou História da Bahia.
- A comprovação do currículo deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua

aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto do edital em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos sobre Patrimônio Cultural ou História da Bahia.

REFERÊNCIAS:

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Referências Culturais: Base para Novas Políticas de Patrimônio**. In: INRC Manual de Aplicação. Brasília: Iphan, 2000.

IPHAN – INRC. **Manual de Aplicação**. Brasília: Iphan, 2000.

IPHAN. **Educação Patrimonial: Inventários Participativos**. Brasília: Iphan, 2016.

MORAIS, Sara Santos. **Modos de fazer e usar o INRC: reflexões sobre sua dimensão prática. A antropologia na esfera pública: patrimônios culturais e museus**. Goiânia: Editora Imprensa Universitária, p. 81-119, 2019.

IPAC, 2023. **Cortejo Dois de Julho**. 2023. (Caderno 10).

ANEXO 1A

QUADRO DE BASE DE REFERÊNCIA DE LOCALIDADES QUE POSSUEM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E REGISTROS HISTÓRICOS ASSOCIADOS A INDEPENDÊNCIA DA BAHIA - DOIS DE JULHO, CONFORME O LEVANTAMENTO PRELIMINAR REALIZADO NO ÂMBITO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE REVALIDAÇÃO DO CORTEJO DOIS DE JULHO (IPAC, 2023)

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	MUNICÍPIO/ DISTRITO	MANIFESTAÇÃO
1. Irecê	1. Xique - Xique	A identificar
4. Sisal	2. Tucano	A identificar
5. Litoral Sul	3. Itacaré	Evento cívico, com desfiles em homenagem aos heróis da independência, tendo por singular a presença da Cabocla e da Catita Período 02/07 Local: Via pública

6. Baixo Sul	4. Aratuípe	A identificar
	5. Valença	Evento cívico, comemorativo da consolidação da independência, constando de desfile de carro alegórico da Cabocla, que sai conduzido por caboclos estilizado, simbolizando as lutas travadas pela libertação da Bahia. Ocorre, ainda, representação teatral. Período 02/07 Local: Via pública
	6. Gandú	Evento cívico, constando de alvorada, de desfiles de estudantes, competições esportivas e apresentações culturais (capoeira, dança, teatro, etc) Período 01 e 02/07 Local: Av. Atanásio Coitinho Organização: Prefeitura Municipal
	7. Wenceslau Guimarães	Evento cívico, comemorativo da libertação da Bahia e da consolidação da Independência Nacional, constando de desfiles de estudantes. Período 02/07 Local: Vias públicas
	8. Cairu	A identificar
	9. Jaguaripe	Evento cívico que louva a Batalha do Funil, quando cidadãos jaguaripenses conseguiram vencer e expulsar aqueles que não desejavam a independência da Bahia consta de desfiles de estudantes e da Filarmônica, que acompanham a 15 homens fardados, estes puxando o carro alegórico conduzindo a escultura da cabocla D. América Período 02/07
10. Sertão do São Francisco	10. Pilão Arcado	A identificar
13. Sertão Produtivo	11. Brumado	Há missa solene, desfile cívico em homenagem aos mártires da independência da Bahia, apresentações teatrais e shows musicais Período 30/6 a 02/07. Local: Rua Dois de Julho Organização: Prefeitura Municipal
	12. Candiba	A identificar



18. Litoral Norte e Agreste Baiano	13. Esplanada	Evento cívico, constando de manifestações folclóricas, como corrida de jegue, pisada mirim, pau de sebo e apresentação de quadrilhas. Período 02/07 Local: Timbó
	14. Alagoinhas	Evento cívico, constando de hasteamento das bandeiras, corrida rústica e atividades culturais diversas. Período: 02/07 Local: Vias públicas
	15. Rio Real	Evento cívico, constando do hasteamento do Pavilhão Nacional, palestras, atividades desportivas e espetáculos musicais Período 02/07 Local: Vias públicas, quadras poliesportivas e estádio de futebol
	16. Saubara 16.1. Bom Jesus dos Pobres (Distrito de Saubara)	A identificar
	17. Santo Amaro	Passagem do Fogo Simbólico



21. Recôncavo	18. Maragogipe	A identificar
	19. Governador Mangabeira	Data cívica de forte envolvimento popular Período 02/07 Local: Praça Dois de Julho Organização: Prefeitura Municipal
	20. Cachoeira (Independência de Cachoeira)	Evento de caráter cívico homenageando a luta dos cidadãos de Cachoeira pela emancipação perante o poder português. Consta de Te Deum, sessão solene na Câmara Municipal e Desfile cívico. Há seis anos o governador, Jacques Wagner transfere a Capital do Estado para Cachoeira de onde despacha e onde vários serviços públicos estaduais estarão disponíveis para a população. Período 25/06 Local: Câmara Municipal e Praça da Aclamação Organização: Câmara Municipal de Cachoeira
21. Recôncavo	21. São Felix	Evento cívico comemorando a Independência da Bahia. Consta de desfiles com participação de escolares e da comunidade, acompanhado pelos carros da Cabocla de São Félix e do Caboclo de Cachoeira. As figuras dos caboclos são símbolos da nacionalidade.

25. Piemonte Norte do Itapicuri	22. Jaguarari	A identificar
26. Metropolitano de Salvador	23. Mata de São João	Evento cívico, de farta programação popular, precedida por missa solene, a exemplo de brincadeira (corrida de saco, quebra pote, pau de sebo, corrida de ovo na colher) corrida ciclística e maratona. Á noite tem lugar apresentação de quadrilhas, bandas, grupos de pagode e repentistas. Nos outros dias ocorrem outras atividades como capoeira, gincana beneficente e brincadeiras com crianças. Período 02 a 6/07 Local: Rua Dois de Julho
	24. Simões Filho	Comemora-se a libertação das terras baianas com a recepção da tocha simbólica, por autoridades, escola e público. Período 01/07 Local: Praça da Bandeira Organização: Prefeitura Municipal
	25. Candeias	Evento cívico, constando da recepção da pira olímpica com fogo simbólico, vinda de São Francisco do Conde recebida com honras. Após desfile cívico, é levada em seguida para Simões Filhos, e ao Campo Grande - Salvador, ponto final de chegada. Período 02/07 Local: Praça Francisco Gualberto Dantas Fontes Organização: Prefeitura Municipal
	26. Madre de Deus	Evento cívico, caracterizado pela saída do caboclo e caboclo, além de desfiles com participação de estudantes e autoridades. Período 02/07 Local: Vias públicas Organização: Prefeitura Municipal
	27. Bom Jesus do Passos (Ilha pertencente ao município de Salvador)	A identificar



	28. Itaparica	Festejos do 7 de Janeiro
	29. Salina das Margaridas	A identificar



Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem

Eu, _____, brasileiro (a), solteiro (a), maior,
nascido (a) em _____, _____, na cidade de _____, no estado _____,
profissão _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____
e RG de nº _____, autorizo (a) o uso das imagens e depoimentos realizados
para **o Inventário de Conhecimento das Manifestações Culturais associadas aos festejos da
Independência da Bahia - 2 de Julho**, para fins de pesquisa, divulgação e publicidade, a fim de compor
os estudos e outras ações para o Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.

_____, dia _____ de _____ 2023

Assinatura



FICHAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CULTURAIS DE ACORDO COM OS LIVROS
DE REGISTRO ESPECIAL

Ficha de Levantamento do Território	
Denominação (Um território pode ser reconhecido por vários nomes)	
Outras referências de localização: "região entre o Córrego dos Urubus e a rodovia estadual"	
Descrição:	
História:	
Dados socioeconômicos	



Fichas das Categorias : Lugares - Espaços destinados às práticas Culturais Coletivas – (Livro de Registro Especial dos Espaços destinados às práticas culturais coletivas)	
Nome: (Escrevam o nome mais comum do lugar e outros nomes pelos quais é conhecido)	
O que é (resumo do que é o lugar)	
Onde está: (descrever o lugar a partir das referências mais conhecidas.)	
Períodos importantes: (Descubram os momentos ou datas importantes associados ao lugar)	
História: (origens e transformações do lugar ao longo do tempo)	
Significados (significados e funções tem o lugar para a comunidade)	



Descrição: (Informem as principais pessoas envolvidas com o lugar)	
Elementos naturais: (quais são os elementos presentes no ambiente natural)	
Elementos construídos: (Informem se há elementos construídos no lugar e quais são as suas características).	
Vestígios: (se o local possui vestígios de ocupações anteriores).	
Materiais: (Informem os principais materiais que constituem os elementos do lugar).	
Técnicas ou modos de fazer: (Pesquisem sobre as técnicas utilizadas para a construção do lugar).	



Atividades que acontecem no lugar: (Informem as principais atividades realizadas no lugar por pessoas ou grupos).	
Manutenção: (Identifiquem os responsáveis e os cuidados necessários para a manutenção do lugar.)	
Conservação: (Informem se o lugar está bem ou mal cuidado).	
Avaliação: (Indiquem os principais aspectos para que o lugar continue sendo uma referência cultural e quais podem interferir para seu desaparecimento).	
Recomendações: (Deem sugestões para a preservação do lugar, após fazer sua avaliação, e que estas sejam construídas com a comunidade detentora).	
Ficha de Levantamento: Celebrações – (Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações)	
Nome: (nome mais comum da celebração e outros nomes pelos quais ela é conhecida.)	
O que é: (Contem de forma resumida o que é a celebração).	



Onde está: (descrever o lugar a partir das referências mais conhecidas.)	
Períodos importantes: (Descubram os momentos ou datas importantes associados à celebração.)	
História: (Contem sobre as origens e transformações da celebração ao longo do tempo).	
Significados: (Descubram que significados e funções tem a celebração para a comunidade).	
Descrição: (Programação. Informem quais são os eventos ou etapas que fazem parte da celebração).	
Pessoas envolvidas: (Informem quais são as pessoas que organizam e participam da celebração e o que elas fazem).	
Comidas e bebidas: (Informem se são preparados alimentos especiais para a celebração. Caso sim, quais são eles?)	
Roupas e acessórios: (Informem se há vestimentas e acessórios específicos utilizados para a celebração. Caso sim, quais são e para que servem? Quem são as pessoas que os usam?)	
Expressões corporais (danças e encenações): (Informem se há danças ou encenações durante a celebração. Digam em que parte da celebração elas se realizam e quem são as pessoas envolvidas diretamente).	
Expressões orais: (músicas, orações e outras formas de expressões orais) Se existirem, digam em que parte da celebração elas costumam ocorrer e quem são as pessoas responsáveis por fazê-las.	



Objetos importantes: (instrumentos musicais, objetos rituais, elementos cênicos, decoração do espaço e outros). Informem se há e quais são os objetos usados na celebração.	
Estrutura e recursos necessários: Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para realizar a celebração.	
Outras manifestações culturais relacionadas: Informem se à celebração estão associados outros bens culturais, como objetos, lugares etc.	
Avaliação: Indiquem os principais aspectos para que a celebração continue sendo uma referência cultural e os que podem interferir para seu desaparecimento.	
Recomendações: Façam propostas para melhorar as condições de existência, realização e transmissão da celebração. Que seja construída com a comunidade detentora	
Identificação: Expressões Lúdicas e Artísticas: (Livro do Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas)	
Nome: Escrevam o nome mais comum da forma de expressão e outros nomes pelos quais é conhecida.	
O que é: Contem de forma resumida o que é a forma de expressão.	
Onde está: Localizem no território a forma de expressão a partir das referências mais conhecidas.	
Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados a essa forma de expressão.	
História: Contem sobre as origens e transformações da forma de expressão ao longo do tempo.	



Significados: Descubram que significados e funções tem a forma de expressão para a comunidade.	
Descrição Etapas Informem se na apresentação dessa forma de expressão existem etapas. Caso sim, indiquem quais.	
Pessoas envolvidas Informem quem são as pessoas envolvidas com essa forma de expressão e o que elas fazem.	
Materiais Identifiquem quais são os materiais utilizados nessa forma de expressão.	
Produtos e suas principais características Identifiquem os principais produtos da forma de expressão (se houver) e atentem também para outros produtos que surgem dela.	
Roupas e acessórios Informem se são utilizados vestimentas e acessórios específicos na forma de expressão. Caso sim, quais são, para que servem e quem os usa?	
Expressões corporais (danças e encenações) Informem se há danças ou encenações na forma de expressão. Digam em que parte da apresentação elas acontecem e quem são as pessoas envolvidas.	
Expressões orais (músicas, orações e outras formas de oralidade) Informem se há músicas, cânticos, orações e outras oralidades características dessa forma de expressão. Se sim, quais são elas? Digam em que parte da apresentação elas são realizadas e quem são as pessoas responsáveis.	



Objetos importantes: (instrumentos musicais, rituais, decoração do espaço) Informem se há e quais são os objetos relacionados à forma de expressão.	
Estrutura e recursos necessários: Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para realizar a forma de expressão.	
Avaliação: Indiquem os principais pontos para que a forma de expressão continue sendo uma referência cultural e quais poderiam interferir para seu desaparecimento.	
Recomendações: Façam propostas para melhorar as condições de existência, realização e transmissão da forma de expressão. Que sejam construídas com a comunidade detentora	
Identificação: Saberes e Modos Fazer (Livro do Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer)	
Nome: Escrevam o nome mais comum do saber e outros nomes pelos quais é conhecido.	
O que é: Contem de forma resumida quais são as características desse saber e de que forma ele pode ser transmitido.	
Onde está: Localizem o saber a partir das referências mais conhecidas.	
Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados ao saber.	



História: Contem sobre as origens e transformações do saber ao longo do tempo.	
Significados: Descubram que significados e funções tem o saber para a comunidade.	
Etapas: Informem se há e quais são as etapas associadas ao saber.	
Pessoas envolvidas: Informem quem são as pessoas envolvidas com o saber.	
Materiais Identifiquem quais são os materiais necessários para esse saber.	
Modos de fazer ou técnicas Identifiquem e descrevam as formas de fazer que compõem o saber.	
Produtos e suas principais características Identifiquem os principais produtos resultantes do saber (se houver).	



Roupas e acessórios Informem se há vestimentas e acessórios específicos associados ao saber. Caso sim, quais são, para que servem e quais são as pessoas que os usam.	
Expressões corporais (danças e encenações) Informem se há danças ou encenações associadas ao saber. Digam quando elas se realizam e quem são as pessoas envolvidas.	
Expressões orais (músicas, orações e outras formas de oralidade) Informem se há músicas, cânticos, orações e outras formas de expressão oral próprias do saber. Se sim, quais são eles? Digam quando são realizadas e quem são os responsáveis por fazê-los.	
Objetos importantes (ferramentas, instrumentos utilizados) Informem se há e quais são os objetos necessários ao saber.	
Estrutura e recursos necessários Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para o saber.	
Transmissão do saber Procurem descobrir como se aprende e se ensina esse saber	
Avaliação Indiquem os principais aspectos para que o saber continue sendo uma referência cultural e quais podem interferir para seu desaparecimento.	



Recomendações Indiquem o que pode ser feito para a preservação do saber. Que seja construído com a comunidade Detentora	
Ficha do Roteiro de Entrevista	
Nome/Apelido	
Idade	
Local de nascimento	
Local de residência	
Contatos	
Profissão ou ocupação	
Relação do entrevistado com o bem cultural pesquisado (Lembrem-se de trazer à tona questões importantes como: a idade que a pessoa tinha quando conheceu a manifestação cultural e como era a manifestação nessa época; quais foram as transformações pelas quais a manifestação passou; quando começou a frequentar o local em que ocorre a manifestação; quando passou a utilizar um objeto ou a produzir elementos associados à manifestação).	



TERMO DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que aceitaremos que (o) a XXXXXXXX (a) desenvolva o seu projeto (título do projeto completo), proposta no Edital de Chamamento Público nº xx - IPAC, cujo objetivo é (breve objetivo da proposta), nesta (endereço do bem).

Em, Salvador/Ba, ____de____de 2023.

Assinatura do representante legal do bem patrimonializado

RG: _____

CPF: _____



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG14/2023

INVENTÁRIO DE CONHECIMENTO DE BENS CULTURAIS DO ESTADO DA BAHIA

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº /0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 062.2000.2023.0002377-62, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para firmar parcerias que contribuam para a elaboração do Inventário de Conhecimento de bens culturais dos territórios de identidade da Bahia, para compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser distribuído em 3 (três) categorias, em um total de 23 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria 1	Bens materiais imóveis individualmente protegidos provisoriamente I	R\$ 40.000,00	11
		Bens materiais imóveis individualmente protegidos provisoriamente II	R\$ 52.500,00	
		Bens materiais imóveis individualmente protegidos provisoriamente III	R\$ 62.500,00	
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria 2	Terreiros de Candomblé protegidos provisoriamente	R\$ 65.000,00	7
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria 3	Mapeamento das Referências Culturais dos Povos Indígenas do Estado da Bahia	R\$ 100.000,00	5
	TOTAL		R\$ 1.500.000,00	23

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora/Orçamentária:	Fonte:	Valor total: (R\$)	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0004 – Lei Paulo Gustavo – LPG IPAC / 22.601 – Fundo de Cultura da Bahia	1.716.0.163.700205.0 0.00.00 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/22 – Demais Setores da Cultura	R\$ 1.500.000,00	5372 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural	3.3.50.43.00 0 – Subvenções Sociais 3.3.60.45.00 0 – Subvenções Econômicas 3.3.90.48.00 0 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.



4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.



6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
- g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executor envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b” (parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023);

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”;

6. 5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme



modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos;

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta;

7.2.1. Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2;

7.3. Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult;

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas;

7.7. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo);

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.8 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição, através do site oficial da Secretaria de Cultura (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando



aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de atividade complementar, incluída obrigatoriamente a realização de Educação Patrimonial na localidade onde o bem estiver situado, apresentando o trabalho elaborado com as informações sobre o objeto estudado, ressaltando a importância da conservação do patrimônio cultural para a preservação da memória e identidade do povo baiano e os efeitos da patrimonialização (direitos, deveres e desmistificações de entendimentos equivocados sobre as restrições impostas):

9.5.1. Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.



10.6.. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos (às) proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

	Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.



12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>) desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.



13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.



15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados assim como a prestação de informação à administração pública observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido, excepcionalmente nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade



Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.



19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DA SELEÇÃO
 - ANEXO 1A - POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DA BAHIA EM 2023 - DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
 - ANEXO 1B - FICHAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CULTURAIS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS
 - ANEXO 1C - DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO CONTANDO A HISTÓRIA, TRADIÇÃO E IMPORTÂNCIA DO BEM CULTURAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO E VIDEO PROPONENTE
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- r) ANEXO 18 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO BEM
- s) ANEXO 19 - TERMO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DO BEM
- t) ANEXO 20 - TERMO DE ANUÊNCIA DO DETENTOR CULTURAL
- u) ANEXO 21 - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

LUCIANA MANDELLI
Diretora Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1. BENS MATERIAIS IMÓVEIS INDIVIDUALMENTE PROTEGIDOS PROVISORIAMENTE

Objeto: Visa promover o levantamento de informações e características de bens materiais imóveis individualmente tutelados provisoriamente pelo Estado da Bahia. Essa categoria contempla 11 bens distribuídos nos Territórios de Identidade da Bahia. Os proponentes selecionarão aquele que fará parte da sua proposta a partir da tabela abaixo, que contém os processos mais antigos referentes a esta tipologia de bem material, por Território, no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC.

Território de Identidade	Município	Nº	Bens Culturais	Proteção Legal	Endereço	Data	Orçamento disponível
1 - Irecê	Xique-Xique	1	Igreja de Santana (Ilha do Miradouro)	Processo nº 0607110011751/2011	Ilha do Miradouro	06/06/2013	R\$ 40.000
3 - Chapada Diamantina	Piatã	2	Igreja Matriz do Bom Jesus	Processo nº 21/2002	Av. Castro Alves, 1-81, 46765-000	20/05/2003	R\$ 40.000
4 - Sisal	Serrinha	3	Antiga Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sant'Ana de Serrinha	Processo nº 002/1998	Praça Luiz Nogueira, s/n	12/09/2001	R\$ 52.500
5 - Litoral Sul	Ilhéus	4	Igreja Matriz de São Jorge	Processo nº 0607170011645/2017	Rua Conselheiros Dantas	05/10/2017	R\$ 52.500
6 - Baixo Sul	Valença	5	Casa da Câmara dos Vereadores	Processo nº 004/1989	Rua Comendador Madureira, nº 10	22/08/2001	R\$ 62.500
13 - Sertão Produtivo	Ituaçu	6	Fórum Desembargador Cândido Leão	Processo nº 005/1985	R. Cel. Gondin Pc. da Bandeira, 53-49	06/09/1989	R\$ 40.000
17 - Semiárido Nordeste II	Banzaé	7	Igreja do Senhor da Ascensão de Mirandela	Processo nº 0607130026364/2013	Praça José Calasans de Macedo, distrito de Mirandela	17/10/2013	R\$ 40.000
18 - Litoral Norte e Agreste Baiano	Conde	8	Matriz de Nossa Senhora do Monte	Processo nº 001/2005	Alto da Vila do Conde	27/01/2005	R\$ 40.000
19 - Portal do Sertão	Feira de Santana	9	Prédio Grupo Escolar J.J. Seabra (Antiga Escola Normal Rural)	Processo nº 010/1991	Rua Conselheiro Franco, s/n	24/11/1994	R\$ 62.500
21 - Recôncavo	Nazaré	10	Solar dos Bittencourt	Processo nº 004/1988	Rua Luiz Gualberto, s/n, Periferia	21/07/1989	R\$ 52.500
26 - Metropolitano de Salvador	Salvador	11	Casa do Rio Vermelho (Rua Alagoinhas, nº 33)	Processo nº 009/2005	Rua Alagoinhas, nº 33, Rio Vermelho	01/09/2005	R\$ 62.500

As diretrizes específicas para a elaboração dos inventários são:

1. Apresentação - O tema, o objetivo do trabalho, a forma como está organizado e o método utilizado. O desenvolvimento, ou corpo do trabalho, é a sua parte central. Baseia-se nas informações recolhidas e deve ser redigido em texto, de forma lógica e coerente.

2. Localização e situação do bem – Indicação com plantas baixas, informações de rua, número, bairro e cidade. Descrição do entorno com informações referentes a caracterização, relevância e predominância de uso dos imóveis.

3. Levantamento Histórico - O levantamento histórico do bem deve ser suficientemente rigoroso de modo a evitar falsas interpretações, comprometendo a autenticidade das informações ou a necessidade de novas pesquisas, uma vez que esses dados subsidiarão decisões de projetos. Devem ser considerados nas pesquisas aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com o bem, objetivando conhecer e situá-lo no tempo, identificando alterações, aferindo a autenticidade dos elementos e avaliando qualitativamente a ambiência da edificação.

3.1. Levantamento histórico da cidade, quando o bem estiver localizado no interior e, também do bairro, quando estiver localizado na capital.



3.2. Aspectos históricos arquitetônicos e artísticos relacionados ao bem, assim como sua contextualização no desenvolvimento do município e/ou do bairro.

3.3. Histórico das intervenções realizadas no imóvel, que poderão esclarecer possíveis modificações, acréscimos, demolições, substituições de materiais, detalhes construtivos e a evolução do edifício e do meio em que está inserido.

Para isso, deverão ser consultados os arquivos das instituições de pesquisa federais, estaduais e municipais, cartórios, prefeituras, museus, por exemplo; a bibliografia existente (livros a respeito do assunto e publicações como anuários, revistas e jornais); fontes orais (depoimentos de moradores antigos da região, do local ou do monumento, proprietários ou representantes legais do imóvel, entre outros julgados pertinentes).

4. Descrição do bem - No seu estado atual, englobando a sua implantação no lote, características do terreno, volumetria, espacialidade interna, esquadrias, sistema estrutural, vedações, escadas, pavimentação, cobertura, forro, elementos decorativos e demais características arquitetônicas e do estilo arquitetônico ao qual se remete destacando todos os elementos que evidenciam a relevância arquitetônica do bem e que deverão ser preservados. Além disso, a descrição dos bens integrados, ou seja, de tudo que está fixado na arquitetura integrando o monumento e que não possa ser retirado sem danos ao imóvel. Nas igrejas compõem essa categoria os altares, retábulos, pinturas parietais, painéis fixos, pia batismal, talhas, nichos, oratórios fixos, balaustrada de coro etc. Nas casas e solares os bens integrados se aplicam às pinturas parietais, forros pintados, revestimentos de azulejos, painéis internos, capelas com retábulos, fontes, chafarizes, por exemplo.

5. Registrar e descrever os bens móveis relevantes que compõem os ambientes.

6. Diagnóstico do estado de conservação - Descrevendo a sua situação atual e indicando as origens ou causas das patologias identificadas, principalmente as mais relevantes, devidamente identificadas em plantas, cortes, fachadas e ilustradas com fotografias.

7. Recomendações de serviços, projetos e obras necessários para a preservação do imóvel e indicação da necessidade de execução de serviços emergenciais, quando for preciso.

8. Análise da relevância arquitetônica do bem - A partir dos critérios de integridade (atribuída ao bem cujas características físicas e estilísticas não sofreram alteração significativa que prejudique a sua compreensão como representante de determinado momento histórico ou artístico), autenticidade (atribuída ao bem cujas características morfológicas podem ser atestadas como provenientes do seu momento histórico, sem incorrer em falsificações ou reproduções descontextualizadas que levem a uma leitura equivocada da sua integridade), raridade (atribuída ao bem que por sua singularidade e/ou individualidade, constitui um exemplar a ser preservado) e representatividade (atribuída ao bem quando seu contexto histórico, artístico, morfológico ou social, representa ou simboliza um marco importante ou relevante para o estado da Bahia). Os conceitos de integridade e autenticidade são entendidos como complementares e um não exclui o outro, estando relacionados também com a sua ambiência ou entorno.

9. Delimitação da área do bem e da área de entorno - Entende-se como entorno do bem a ser protegido um conjunto coeso que o engloba e no qual a ambiência contribui para ampliar a legibilidade que dele se faz quanto a sua integridade e autenticidade. A área a ser preservada no entorno do bem deverá ser delimitada, descrita e justificada, contendo a identificação dos imóveis com características relevantes e que dialoguem com o objeto em estudo.

10. Documentação gráfica – levantamento planialtimétrico, quando necessário e levantamento cadastral do bem, composto de plantas baixas dos pavimentos, corte longitudinal e transversal, fachadas e detalhes de elementos relevantes. Todos os componentes deverão ser representados em Autocad, em escala compatível com as dimensões de cada monumento e respeitando as normas técnicas de representação gráfica – NBR6492.



11. Levantamento fotográfico.

12. Recomendações de parâmetros de intervenção no bem e na área de entorno visando a preservação do bem cultural, da sua visibilidade e ambiência.

13. Anexos contendo iconografia, escritura de propriedade, matérias de jornais, artigos, por exemplo.

Os seguintes profissionais deverão constar na equipe técnica obrigatoriamente: Arquiteto e profissional ou profissionais da área de Ciências Humanas com conhecimento técnico exigido para a execução de todos os itens elencados do inventário ou o proponente deverá incluir, além destes, outros com o saber específico necessário comprovado mediante currículo, títulos, portfólios, certificados, declarações e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando os serviços realizados similares ao do objeto deste edital.

2. TERREIROS DE CANDOMBLÉ PROTEGIDOS PROVISORIAMENTE

Objeto: Visa promover o levantamento de informações e características de Terreiros de Candomblé Tutelados provisoriamente pelo Estado da Bahia, por meio da abertura do processo de tombamento. Essa categoria contempla os 7 (sete) Terreiros tutelados provisoriamente pelo Estado da Bahia, distribuídos na forma que se segue:

Território de Identidade	Município	Nº	Bens Culturais	Proteção Legal	Endereço	Data	Orçamento disponível
21 - Recôncavo	Santo Amaro	1	Terreiro Ilê Axé Ojú Onirê	Processo nº 0607180007581/2019	Avenida Garcia, nº 38, Derba	14/05/2022	R\$ 65.000
26 - Metropolitano de Salvador	Itaparica	2	Terreiro de Candomblé Omó Ilê Agboulá	Processo nº 0607180003721/2018	Alto da Bela Vista, nº 56, Ponta de Areia	21/08/2019	R\$ 65.000
		3	Terreiro Ilê Axé Babá Omin Guian	Processo nº 062.1982.2019.000076 0-21	Av. Beira Mar, s/nº, São João de Manguinhos, CEP: 44460-000	14/04/2023	R\$ 65.000
		4	Terreiro Ilê Achê Ibá Ogum	Processo nº 002/1999	Rua Sérgio Carvalho, nº 39, Vasco da Gama	12/08/2002	R\$ 65.000
	Salvador	5	Terreiro Ilê Axé Kalé Bokum	Processo nº 003/2006	Rua Antônio Balbino, nº 98 A, Plataforma	03/07/2006	R\$ 65.000
		6	Terreiro Lajuoumim	Processo nº 0607170006030/2017	Rua Xisto Bahia, nº 20, Engenho Velho da Federação	13/07/2018	R\$ 65.000
		7	Terreiro Zoogodó Bogum Malé Rundó	Processo nº 062.1982.2019.000138 2-39	Ladeira do Bogum, antiga Manoel do Bonfim, Engenho Velho da Federação	17/08/2022	R\$ 65.000

As diretrizes específicas para a elaboração dos inventários são:

1. Apresentação - O tema, o objetivo do trabalho, a forma como está organizado e o método utilizado. O desenvolvimento, ou corpo do trabalho, é a sua parte central. Baseia-se nas informações recolhidas e deve ser redigido em texto, de forma lógica e coerente.

2. Localização e situação do bem – Indicação com plantas baixas, informações de rua, número, bairro e cidade. Descrição do entorno com informações referentes a caracterização, relevância e predominância de uso dos imóveis.

3. Levantamento Histórico – O levantamento histórico do bem deve ser suficientemente rigoroso de modo a evitar falsas interpretações, comprometendo a autenticidade das informações ou a necessidade de novas pesquisas, uma vez que esses dados subsidiarão decisões de projetos. Devem ser considerados nas pesquisas aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com o bem, objetivando conhecer e situá-lo no tempo, identificando alterações, aferindo a autenticidade dos elementos e avaliando qualitativamente a ambiência da edificação.



3.1 Levantamento histórico da cidade, quando o bem estiver localizado no interior e, também do bairro, quando estiver localizado na capital.

3.2 Aspectos históricos arquitetônicos e artísticos relacionados ao bem, assim como sua contextualização no desenvolvimento do município e/ou do bairro.

3.3. Histórico das intervenções realizadas no imóvel, decorrentes de sua dinâmica, que poderão esclarecer possíveis modificações, acréscimos, demolições, substituições de materiais e detalhes construtivos.

Para isso, deverão ser consultados os arquivos das instituições de pesquisa federais, estaduais e municipais, cartórios, prefeituras, museus, por exemplo; a bibliografia existente (livros a respeito do assunto e publicações como anuários, revistas e jornais); fontes orais (depoimentos de moradores antigos da região, do local ou do monumento, proprietários ou representantes legais do imóvel, entre outros julgados pertinentes.

4. Descrição do bem - No seu estado atual, englobando características e ocupação espacial do terreno, delimitações, implantação no lote, materiais construtivos das edificações e assentamentos, mata, fontes, espacialidade interna das edificações, tipos de esquadrias, sistema estrutural, vedações, escadas, acessibilidade, pavimentação, cobertura, instalações prediais, forro e demais elementos característicos. A descrição deverá destacar todas as árvores sagradas de pequeno, médio e grande porte que representam a materialidade da tradição e, se possível, espaços sagrados, públicos, profanos e livres. Registrar e descrever o mobiliário e acervo relevantes que compõem o terreiro, além de bens integrados como pinturas, mosaicos, por exemplo.

5. Diagnóstico do estado de conservação - Descrevendo a sua situação atual e indicando as origens ou causas das patologias identificadas, principalmente as mais relevantes, devidamente identificadas em plantas, cortes, fachadas e ilustradas com fotografias.

6. Recomendações de serviços, projetos e obras necessários para a preservação do imóvel e indicação da necessidade de execução de serviços emergenciais, quando for preciso.

7. Análise da relevância arquitetônica do bem - A partir dos critérios de integridade (atribuída a todo o suporte físico necessário para a realização dos cultos religiosos que mantêm a estrutura organizacional original), autenticidade (atrelada a continuidade das manifestações religiosas presentes desde a sua origem até os dias atuais), raridade (atribuída ao bem que por sua singularidade religiosa constitui-se um exemplar a ser preservado) e representatividade (atribuída ao bem quando seu contexto religioso, histórico ou social representa ou simboliza um marco importante ou relevante dentro da tradição em que se insere, para o Estado da Bahia). Os conceitos de integridade e autenticidade são entendidos como complementares e um não exclui o outro, estando relacionados também com a sua ambiência ou entorno.

8. Delimitação da área do bem e da área de entorno - Entende-se como entorno do bem a ser protegido um conjunto coeso que o engloba e no qual a ambiência contribui para ampliar a legibilidade que dele se faz quanto a sua integridade e autenticidade. A delimitação desta área de entorno deverá garantir a preservação e privacidade dos rituais litúrgicos e das práticas que ocorrem no interior do terreiro, considerados "segredos" aos que não participam e que não podem ser devassados. Nesta área delimitada, descrita e justificada, deverá identificar possíveis imóveis que atualmente interferem ou devassam a privacidade dos cultos.

9. Documentação gráfica – levantamento planialtimétrico, constando todos os elementos que compõem o terreiro como edificações, assentamentos, vegetação, encostas, fontes, matas, galinheiro, por exemplo e levantamento cadastral do bem, composto de plantas baixas dos pavimentos, corte longitudinal e transversal, fachadas e detalhes de elementos relevantes. Todos os componentes deverão ser representados em Autocad, em escala compatível com as dimensões de cada monumento e respeitando as normas técnicas de representação gráfica – NBR6492.



10. Levantamento fotográfico.
11. Laudo Antropológico.
12. Recomendações de parâmetros de intervenção no bem e na área de entorno visando a preservação do bem cultural, da sua visibilidade, ambiência e da privacidade dos cultos sagrados realizados no interior do terreno.
13. Anexos contendo iconografia, escritura de propriedade, matérias de jornais, artigos, por exemplo.
14. Os seguintes profissionais deverão constar na equipe técnica obrigatoriamente: Arquiteto e profissional ou profissionais da área de Ciências Humanas com conhecimento técnico exigido para a execução de todos os itens elencados do inventário ou o proponente deverá incluir, além destes, outros com o saber específico necessário comprovado mediante currículo, títulos, portfólios, certificados, declarações e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando os serviços realizados similares ao do objeto deste edital.

3. MAPEAMENTO DAS REFERÊNCIAS CULTURAIS DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DA BAHIA

Objeto:

Tem por objetivo produzir um Mapeamento das Referências Culturais dos Povos Indígenas do Estado da Bahia. A sua aplicação compreende o desenvolvimento das três dimensões da política estadual de identificação do patrimônio cultural imaterial e material, saber: produção de conhecimento, mobilização das bases sociais (detentores/produtores dos bens culturais) e documentação.

Essa Categoria contemplará 5 (cinco) propostas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. Os proponentes selecionarão por Etnia/Povo Indígena e Aldeia/Comunidade e terão que realizar o mapeamento de acordo com a sua distribuição especial as Aldeias/ Comunidades conforme (Tabela: Anexo I- A). Exemplo: o proponente que escolher a etnia Atikum terá que realizar o mapeamento em todas as aldeias/ comunidades do povo Atikum: Benfica, Jenipapeiro, Atikum Quixaba, Altamira, Atikum Nova Esperança, Atikum Nova, Atikum Aliança, Atikum Nova Vida, Atikum Bento I, Atikum Filha.

1. AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO SÃO:

1.1. Elaborar um Mapeamento das Referências Culturais dos Povos Indígenas do estado da Bahia, de acordo com as Categorias do Patrimônio Cultural Imaterial, a saber, conforme fichas do **(ANEXO 1B)**.

- a) Lugares – (Espaços destinados às práticas Culturais Coletivas)
- b) Celebrações
- c) Formas de Expressão (Expressões Lúdicas e Artísticas)
- d) Saberes e Modos do Fazer

1.2. Elaborar um Mapeamento das Referências Culturais dos Povos Indígenas do estado da Bahia, de acordo com as Categorias do Patrimônio Cultural Material, a saber, conforme fichas do **(ANEXO 1B)**:

- a) Bens materiais imóveis individuais e conjuntos de imóveis;
- b) Bens móveis individuais ou coleções.

2. O DESENVOLVIMENTO DO MAPEAMENTO PREVÊ:

2.1 Metodologia:

O Mapeamento das Referências Culturais pretende constituir um lugar de enunciação que resulta de processos de tradução cultural possibilitados pela relação dos sujeitos envolvidos: Estado, grupos sociais (detentores/produtores) e pesquisadores como mediadores. Para isso, o Inventário institui conceitos e categorias que devem ser analisados e apreendidos à luz de um contexto cultural específico. Durante o trabalho, pesquisadores da equipe técnica do projeto, e comunidades envolvidas devem procurar identificar, na dinâmica social própria dos sujeitos partícipes da pesquisa, os sentidos e valores, marcos de vivências e experiências que conformam referências culturais para os grupos.

“Referências culturais não se constituem, portanto, em objetos considerados em si mesmos, intrinsecamente valiosos, nem apreender referências significa apenas armazenar bens ou informações. Ao identificarem determinados elementos como particularmente significativos, os grupos sociais operam uma ressemantização desses elementos, relacionando-os a uma representação coletiva, a que cada membro do grupo de algum modo se identifica. (Manual de Aplicação do INRC, pg 14).

O Mapeamento é estruturado em um conjunto de coleta de dados imbricados que sistematizam informações textuais, documentação audiovisual e iconográfica. Todos os materiais produzidos constituem um conjunto orgânico, que visa descrever e interpretar os elementos recortados como bens culturais de determinado grupo social - comunidade detentora produtora da cultura, bem como explicitar como se deu o processo de pesquisa e as condições de produção dos dados. A constituição do Mapeamento compreende três etapas de pesquisa e produção de documentação, que pressupõe diferentes níveis de acesso e relação com as comunidades envolvidas: Levantamento preliminar, identificação e documentação.

- a) O levantamento preliminar consiste no início do contato com os grupos de detentores culturais, visando uma primeira aproximação entre os atores envolvidos no processo e a introdução dos conceitos, processos, instrumentos e finalidades da política de patrimônio imaterial junto às comunidades partícipes do inventário. Enquanto a pesquisa, esta etapa consiste num levantamento documental e bibliográfico, e numa pesquisa de campo de varredura, visando constituir o campo de estudo e uma primeira leitura sobre os bens culturais que serão referenciados pelos detentores.
- b) A identificação consiste em uma aproximação maior com os grupos e comunidades partícipes da pesquisa, visando elaborar conjuntamente quais são os bens culturais de maior relevância para a identidade do grupo. Há uma extensa pesquisa de campo e documentação, tendo como resultado a descrição sistemática e tipificação das referências culturais relevantes, o mapeamento das relações entre essas referências, indicação dos aspectos básicos dos processos de formação, produção, reprodução e transmissão desses bens culturais.
- c) A documentação: compreende-se a elaboração final de todo o processo do mapeamento, com o desenvolvimento de estudos técnicos e autorais, de natureza eminentemente etnográfica, e produção de edições da documentação audiovisual e do texto final do mapeamento contendo os mapas, tabelas e todos os anexos pertinentes.

2.2. Estudos técnicos e autorais, de natureza eminentemente etnográfica e utilização dos materiais institucionais: fichas de identificação das categorias das manifestações culturais imateriais - **(ANEXO 1B)**; categorias das manifestações culturais materiais **(ANEXO 1B)**.

2.3. Elaboração de um cronograma de atividades contemplando:

- a) Consulta de fontes documentais, bibliográficas, audiovisuais que possam fornecer informações sobre a temática do estudo;
- b) Pesquisa de campo;
- c) Sistematização e interpretação de informações, conforme etapas de trabalho e produtos descritos neste termo de referência;



2.4. Reuniões com comunidades e grupos culturais detentores/produtores, a fim **de apresentar** a política de patrimônio material e imaterial, comunicar os objetivos do presente projeto e obter o Termo de Anuência ao seu desenvolvimento. **(ANEXO 19)**

2.5. Realização de pesquisa em acervos nos mais diferentes suportes e sua sistematização.

2.6. Realização de pesquisa de campo, com a participação ativa das comunidades detentoras envolvidas e sua sistematização.

2.7. Produção e identificação completa da documentação fotográfica e audiovisual produzida durante a pesquisa.

2.8. Coletar as declarações de autorização de uso de imagem e de cessão de documentos para serem incorporados ao Inventário de Conhecimento, conforme formulários fornecidos pelo IPAC – **(ANEXO 20)**

2.9 Acompanhamento sistemático por parte do IPAC, com reuniões envolvendo os técnicos do IPAC e a equipe técnica do projeto, seguindo cronograma de atividades elaborado pelo proponente e apresentado ao IPAC.

2.10. Mobilização das comunidades envolvidas, com seu envolvimento direto na pesquisa.

2.11. Analisar e interpretar os dados obtidos na pesquisa, com a produção de relatórios e textos com base na coleta/produção de dados através da realização de entrevistas, segundo metodologias e técnicas do campo da antropologia, ciências sociais e história; produção de registros audiovisuais (fotografia, filmagens, registros sonoros); descrição sistemática e tipificação das referências culturais relevantes, assim como a descrição dos processos culturais nos quais elas estão envolvidas; mapeamento das relações entre essas referências e outros bens e práticas culturais; compreensão dos aspectos básicos dos seus processos de formação, produção, reprodução e transmissão; diagnóstico sobre as condições de sustentabilidade dos bens, apontando para riscos e possíveis ações de salvaguarda.

3. PRODUTOS

a) Produção de texto monográfico (Dossiê versão e-book e impressa) da sistematização das informações levantadas durante a pesquisa que deverá contemplar, no mínimo:

Primeira parte - apresentação do bem cultural inventariado e descrição da metodologia da pesquisa; enfocando todo o processo de pesquisa, como referenciais teóricos e conceituais aplicados, critérios de escolhas e definições de universos culturais e bens culturais inventariados.

Segunda parte – descrição do bem cultural inventariado, tomando por referência as fontes documentais e bibliográficas pesquisadas e os contatos realizados à distância ou in loco, destacando: locais de ocorrência do bem cultural; diversidade de Manifestações Culturais; especificidades locais dessas manifestações; principais lideranças locais das Manifestações Culturais; redes de contatos entre os grupos; outras informações consideradas relevantes.

Terceira parte - considerações sobre a mobilização dos grupos inventariados, sua apreensão do processo de trabalho e apropriação do campo do patrimônio, sobre as perspectivas e expectativas dos grupos inventariados em ações de salvaguarda do seu patrimônio cultural.

Quarta parte – sistematização e tratamento dos dados produzidos, elaboração de produtos e ações devolutivas para os grupos envolvidos e considerações finais.

Anexos - lista de entrevistados, roteiros de viagem e de pesquisa, e outros anexos considerados importantes para contextualização do estudo. O texto deverá contar com mapas, tabelas, quadros e fotos que ampliem o escopo de reflexão sobre o objeto mapeado.



Produção de base cartográfica com registro e identificação dos grupos através dos etnomapas e mapas georreferenciados.

Devem ser produzidos os seguintes mapas:

- Mapa das Aldeias, comunidades e seus respectivos Territórios Indígenas, ocupados pelo povo/etnia indígena pesquisada e seus lugares sagrados, fontes de água, roças, e outros espaços que forem significativos para a grupo;

- Outros que se fizerem necessários;

Produção de tabelas com informação sobre:

- Calendário festivo das aldeias/comunidades e seu grupo étnico;

- Calendário de plantio das roças, se houver;

- Calendário dos festejos rituais;

- Calendário dos Jogos indígenas;

- Outras que se fizerem necessárias.

b) A produção, edição e publicação de um vídeo-documentário, a partir da documentação audiovisual realizada no âmbito da pesquisa de mapeamento. Incluindo a impressão de um número mínimo de 03 cópias, condizente com o universo da pesquisa e dentro dos critérios para produção audiovisual que encontram-se descritos no **(ANEXO 1C)** - orientações gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico.

c) Validação dos dados pelas comunidades mapeadas: realização de uma atividade para apresentação dos dados aos representantes das comunidades.

4. PREVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A equipe pode ser formada por profissionais pós-graduados e graduados. O importante é garantir uma quantidade mínima de pesquisadores graduados e com experiência em trabalhos dessa natureza e uma boa coordenação de equipe. Para a execução do edital, o proponente deverá dispor de equipe técnica mínima, mobilizada durante todo o tempo de realização do projeto, formada por profissionais sendo:

a) Coordenador do grupo deverá ser graduado em Ciências Sociais ou Antropologia ou História ou cursos interdisciplinares em Ciências Humanas ou Licenciatura Intercultural de Educação Escolar Indígena - LICEEI, será o Coordenador de Pesquisa e deverá possuir comprovada experiência em pesquisas sobre bens culturais de natureza imaterial e material com capacidade de elaboração de textos **(Profissional preferencialmente indígena)**.

b) Pesquisadores de comprovada experiência em pesquisas sobre patrimônio cultural, possuindo graduações nas áreas de Ciências Sociais ou Antropologia, História, ou cursos interdisciplinares em Ciências Humanas Licenciatura Intercultural de Educação Escolar Indígena - LICEEI **(Profissionais preferencialmente indígenas)**.

c) O proponente poderá contratar outros profissionais que auxiliem na execução do projeto tais como: fotógrafo; produtor de audiovisual (em relação à documentação audiovisual, para o Inventário é necessária a presença de profissionais de fotografia e vídeo, preferencialmente pessoas que tenham experiência na área da antropologia visual. Como é necessário documentar com qualidade, além dos bens culturais, o processo de desenvolvimento da pesquisa e demais atividades, recomenda-se que, se possível, eles sejam membros permanentes da equipe de pesquisa). Profissionais mobilizadores locais



(preferencialmente detentores culturais do objeto deste inventário); profissionais ou empresas com experiência em georreferenciamento e sistema de informação geográfica; profissionais com experiência em diagramação textual de publicações; revisor de texto necessitando conhecimento das regras da ABNT; Arquiteto com conhecimento específico em arquitetura de comunidades tradicionais. **(Profissionais preferencialmente indígenas).**

d) Todos os materiais e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos são de responsabilidade do proponente, bem como todos os custos com deslocamento da equipe de pesquisa e demais custos inerentes à realização dos trabalhos.

ANEXO 1A

Povos Indígenas do Estado da Bahia em 2023 - Distribuição Espacial					
Povo Indígena/ Etnia	Aldeia/Comunidade	Habitantes	Famílias	Municípios	Territórios de identidade
Atikun	Benfica	100	20	Angical	Oeste Baiano
	Jenipapeiro	36	7,2	Santa Rita de Cássia	
	Atikun Quixaba	65	13	Sento Sé	Sertão do São Francisco
	Altamira	90	18	Curaçá	
	Atikun Nova Esperança	112	28	Rodelas	Itaparica
	Atikun Nova	33	6,6	Rodelas	
	Atikun Aliança	34	6,8	Rodelas	
	Atikun Nova Vida	41	8,2	Rodelas	
	Atikun Bento I	33	68	Rodelas	
	Atikun Filha	43	8,6	Rodelas	
Subtotais da Etnia Atikun	9	587	184,4	5	3
Fulni-ô	Indualhá	49	9,8	Serra do Ramalho	Velho Chico
Subtotais da Etnia Fulni-ô	1	49	9,8	1	1
Kaimbé	Icó	41	8,2	Euclides da Cunha	Semiárido Nordeste II
	Icó outra Banda	16	3,2	Euclides da Cunha	
	Baixa da Ovelha	63	12,6	Euclides da Cunha	
	Ilha	98	19,6	Euclides da Cunha	
	Icó Saco das Covas	3	0,6	Euclides da Cunha	
	Massacará	563	112,6	Euclides da Cunha	
	Várzea	137	27,4	Euclides da Cunha	
	Lagoa Seca	99	19,8	Euclides da Cunha	
Subtotais da Etnia kaimbé	8	1020	204	1	1
Kantaruré	Batida	203	277	Glória	Itaparica
	Baixa das Pedras		63	Glória	
	Baixa das Pedras		17	Glória	
	Baixa das Pedras	165	91	Glória	



Subtotais da Etnia Kantaruré	2	368	448	1	1
Kambiwá	Kambiwá Rodelas	75	15	Rodelas	Itaparica
Subtotais da Etnia Kambiwá	1	75	15	1	1
Kapinawá	Lagoa Bonita	19	3,8	Serra do Ramalho	Velho Chico
Subtotais da Etnia Kapinawá	1	19	3,8	1	1
Kariri-Xocó	Paulo Afonso	167	40	Paulo Afonso	Itaparica
Subtotais da Etnia Kariri-Xocó	1	167	33,4	1	1
Kariri - Xocó Fulni-Ô	Táfene	15	3	Lauro de Freitas	Metropolitana de Salvador
Subtotais da Etnia Kariri-Xocó-Fulni-ô	1	15	3	1	1
Kiriri	Kiriri Itaim	102	20,4	Muquém de São Francisco	Velho Chico
	Araçá	424	165	Banzaê	Semiárido Nordeste II
	Alto da Bela Vista				
	Alto da Jurema	779	225		
	Baixa da Cangalha	142	28,4	Banzaê	
	Baixa do Juá	137	27,4	Banzaê	
	Canta Galo	667	211	Banzaê	
	Cacimba Seca			Banzaê	
	Cajazeira	295	59	Banzaê	
	Gado Velhaco	42	8,4	Banzaê	
	Lagoa da Baixa			Banzaê	
	Lagoa Grande	100	20	Banzaê	
	Marcação	496	99,2	Banzaê	
	Mirandela	511	178	Banzaê	
	Araças	73	23	Banzaê	
	Pitomba			Banzaê	
	Pau Ferro	278	55,6	Banzaê	
	Segredo	212	42,4	Banzaê	
	Kiriri do Crú	360	72	Quijingue	Sisal
	Kiriri Saco do Morcegos	118	46		
	Kiriri Barreiras	24	4,8	Barreiras	Oeste Baiano
Subtotais da Etnia Kiriri	13	4760	1285,6	3	3
Pankararé	Brejo do Burgo	973	337	Glória	Itaparica
	Brejo do Burgo		20	Glória	
	Serrota	179	35,8	Glória	
	Cerquinha	196	39,2	Glória	
	Amaro – Espaço Ritual	0	0	Glória	
	Chico	78	15,6	Glória	
	Pankararé Penedo	63	12,6	Rodelas	
	Adeia Baixa do Chico		20	Glória	
	Neo Pankararé	94	18,8	Rodelas	
Subtotais da Etnia Pankararé	7	1583	499	2	1



Pankaru	Pankaru de	27	5,4	Muquém de São Francisco	Velho Chico
	Vargem Alegre	56	11,2	Serra do Ramalho	
Subtotais da Etnia Pankarú	2	83	16,6	2	1
Pataxó	Trevo do Parque	340	68	Itamaraju	Extremo Sul
	Trevo do Parque II – Krokixi	500	100	Itamaraju	
	Corumbalzinho	480	96	Prado	
	Águas Belas	625	125	Prado	
	Tawá	850	170	Prado	
	Craveiro	235	47	Prado	
	Canto da Mata	165	33	Prado	
	Alegria Nova	80	16	Prado	
	Monte Dourado	90	18	Prado	
	Mukujê	250	50	Prado	
	Tibá	235	47	Prado	
	Pequi	335	67	Prado	
	Kaí	270	54	Prado	
	Dois Irmãos	140	28	Prado	
	Gurita	240	48	Prado	
	Quero Ver	140	28	Prado	
	Mata Medonha	400	80	Santa Cruz Cabrália	Costa do Descobrimento
	Coroa Vermelha	4750	950	Santa Cruz Cabrália	
	Txihi Kamaywrá	1750	350	Santa Cruz Cabrália	
	Aratikun	100	20	Santa Cruz Cabrália	
	Itapororoca	525	105	Santa Cruz Cabrália	
	Nova Coroa	2000	400	Santa Cruz Cabrália	
	Aldeia Agricultura	675	135	Santa Cruz Cabrália	
	Aroeira	440	88	Santa Cruz Cabrália	
	Parentes	230	46	Santa Cruz Cabrália	
	Barra Velha – Aldeia Mãe	2400	480	Porto Seguro	
	Jitaí	180	36	Porto Seguro	
	Pé do Monte	265	53	Porto Seguro	
	Guaxuma	235	47	Porto Seguro	
	Aldeia Nova	190	38	Porto Seguro	
	Nova Esperança	205	41	Porto Seguro	
	Juerana	380	76	Porto Seguro	
	Reserva da Jaqueira	170	34	Porto Seguro	
	Mirapé	400	80	Porto Seguro	
	Aldeia Murtinha Sempre Verde	85	17	Porto Seguro	



	Aldeia Guiomar	235	47	Porto Seguro	
	Pataxó				
	Meio da Mata	500	100	Porto Seguro	
	Bugigão	275	55	Porto Seguro	
	Pará	500	100	Porto Seguro	
	Campo do Boi	140	28	Porto Seguro	
	Xandó	600	120	Porto Seguro	
	Meio da Mata	500	100	Porto Seguro	
	Boca da Mata	1600	320	Porto Seguro	
	Cassiana	325	65	Porto Seguro	
	Aldeia Velha	2350	470	Porto Seguro	
	Sarã Miriawê	200	40	Porto Seguro	
	Novos Guerreiros	650	130	Porto Seguro	
	Imbiriba	750	150	Porto Seguro	
Subtotais da Etnia Pataxó	45	28980	5796	4	2
Pataxó Hã-hã-hãe	Caramuru	960	192	Pau Brasil	Litoral Sul
	Brejo do Burgo	868	173,6	Pau Brasil	
	Toucinho		348	Pau Brasil	
	Mundo Novo		738	Pau Brasil	
	Rio Pardo	230	210	Pau Brasil	
	Água Velha		615		
	Panelão	345	69	Camacã	
	Bahetá	541	653	Itaju do Colônia	
	Nova Vida	99	19,8	Camamu	Baixo Sul
	Renascer	200	40	Alcobaça	Extremo Sul
	Caldeirão Verde	19	3,8	Serra do Ramalho	Velho Chico
Subtotais da Etnia Pataxó Hã-hã-hãe	8	3262	3062,2	6	4
Payayá	Cabeceira do Rio	34	6,8	Utinga	Chapada da Diamantina
Subtotais da Etnia Payayá	1	34	6,8	1	1
Potiguara	Passagem	83	16,6	Muquém de São Francisco	Velho Chico
Subtotais da Etnia Potiguara	1	83	16,6	1	1
Truká	Truká Camixá	68	25	Sobradinho	Velho Chico
	Truká Tupã	48	18	Paulo Afonso	Itaparica
Subtotais da Etnia Truká	2	116	43	2	2
Tumbalalá	Pambu	208	21,6	Abaré	Itaparica
	Ibozinho	255	51	Abaré	
	Lagoa Vermelha	68	13,6	Abaré	
	Pé de Areia	97	20	Abaré	
	Foice		1	Abaré	
	Teixeira	79	15,8	Abaré	
	Bom Passar	18	3,6	Abaré	
	Paus Preto	50	10	Abaré	
	Córrego do Cavalo	4	0,8	Abaré	
	Maria Preta	3	0,6	Abaré	



	Poço do Juá	3	0,6	Abaré	Sertão do São Francisco
	Riachinho	6	1,2	Abaré	
	Bodocó		21	Abaré	
	Jatobá	98	19,6	Abaré	
	Cruzinha	88	17,6	Abaré	
	Lagoa da Pedra**	308	130	Abaré	
	Toboa	175	35	Abaré	
	Retomada	15	3	Curaçá	
	Pambu		21	Curaçá	
	Fernandes	27	5,4	Curaçá	
	Cajueiro	25	5	Curaçá	
	Porto da Vila	89	17,8	Curaçá	
	Salgado	94	18,8	Curaçá	
	Mari	6	1,6	Curaçá	
	São Miguel	32	6,4	Curaçá	
	Pedra Branca**	457	167	Curaçá	
	Foice	23	4,6	Curaçá	
	Missão Velha	126	25,2	Curaçá	
Subtotais da Etnia Tumbalalá	23	2354	638,8	2	2
	Pedra Branca	150	30	São José da Vitória	Litoral Sul
Tupinambá	Serra do Padeiro	60	12	São José da Vitória	
		52	10,4	Buerarema	
		279	55,8	Una	
	Mamão	79	15,8	Una	
	Maruim	70	14	Una	
	Serra das Trempes II	118	23,6	Una	
	Serra do Serrote	35	7	Una	
	Santana II	174	34,8	Ilhéus	
	Santana	95	19	Ilhéus	
	Tamadaré	94	18,8	Ilhéus	
	Itapuã	169	33,6	Ilhéus	
	Santanha	104	20,8	Ilhéus	
	Serra das Trempes I	40	8	Ilhéus	
	Pê a pê.	34	6,8	Ilhéus	
	Acuipe de Baixo I	408	81,6	Ilhéus	
	Acuipe de baixo II	107	21,4	Ilhéus	
	Sapucaira I	186	37,2	Ilhéus	
	Sapucaira II	155	31	Ilhéus	
	Gravatá	90	18	Ilhéus	
	Cururutinga	118	23,6	Ilhéus	
	Curupltanga	71	14,2	Ilhéus	
	Serra Negra	175	35	Ilhéus	
	Olivença Alessandra	276	55,2	Ilhéus	
	Campo de São Pedro	120	24	Ilhéus	
	Sirihyba	91	18,2	Ilhéus	
	Taba Jairy	32	6,4	Ilhéus	
	Olivença Gerbson	92	18,4	Ilhéus	



	Olivença Edinaldo	211	42,2	Ilhéus					
	Jairy	126	25,2	Ilhéus					
	Parque de Olivença	140	28	Ilhéus					
	Tucum	168	33,6	Ilhéus					
	Igalha	156	31,2	Ilhéus					
	Acuipe do Meio I	214	42,8	Ilhéus					
	Acuipe do Meio II	89	17,8	Ilhéus					
	Águas de Olivença	147	29,4	Ilhéus					
	Acuipe de Cima	95	19	Ilhéus					
	Patiburi	180	36	Belmonte	Costa do Descobrimento				
	Encanto da Patioba	100	20	Itapebi					
	Encanto da Patioba II	200	40	Eunápolis					
	Taquari	430	86	Eunápolis					
	Tupinambá de Abrantes	54	25	Camaçari	Metropolitana de Salvador				
	Tupinambá Ribeirão do Pardo	84	37	Ribeirão do Largo	Sudoeste Baiano				
Subtotais da Etnia Tupinambá	41	5868	1207,8	8	4				
Tuxá	Tuxá Kionahá	67	27	Muquém de São Francisco	Velho Chico				
	Tuxá Morrinhos	343	68,6	Ibotirama					
	Tuxá Aldeia Mãe	1122	445	Rodelas	Itaparica				
	Tuxá Fazenda Sítio	159	53	Banzaê	Semiárido Nordeste II				
Subtotais da Etnia Tuxá	4	1691	593,6	4	3				
Tuxí	Pau de Colher	803	270	Abaré	Itaparica				
	Angico			Abaré					
	Cacimba Grande			Abaré					
	Taboa			Abaré					
	Passagem Funda			Abaré					
	Malhada Grande			Abaré					
	Quixaba			Abaré					
	Garajau			Abaré					
	Pereira			Abaré					
	Curralinho			Abaré					
	Fortuna			Abaré					
	Escalavrado			Abaré					
	Porto do Umbuzeiro			Abaré					
	Cachoeirinha			Abaré					
	Icó			Abaré					
	Aldeia Mãe			Abaré					
	Malhador de Zé Grande			Abaré					
	Subtotais da Etnia Tuxí*			18		803	270	1	1
	Xacriabá			Porcos		76	15,2	Cocos	Bacia do Rio Corrente
Subtotais da Etnia Xakriabá	1	76	15,2	1	1				
Xucuru-Kariri	Quixaba	73	14,6	Glória	Itaparica				
Subtotais da Etnia Xukuru-Kariri	1	73	14,6	1	1				



Katrimbó	Engorda	95	19	Monte Santo	Sisal
Subtotais da Etnia Katrimbó	1	95	19	1	1
Paneliros Mongoyó	Comunidade Batalha	80	30	Vitória da Conquista	Sudoeste Baiano
Subtotais da Etnia Paneliros Mongoyó	1	80	30	1	1
Kamakã	Aldeia Alto da Abobreira	175	50	Ribeirão do Largo	Sudoeste Baiano
Subtotais da Etnia Kamakã	1	175	50	1	1
Ymboré	Aldeia Ymboré Guardiões da Floresta	465	93	Caatiba	Médio Sudoeste da Bahia
	Aldeia Mãe do Cachimbo	215	79	Ribeirão do Largo	Sudoeste Baiano
Subtotais da Etnia Ymboré	2	680	172	2	2
Kariri da Panelada	Panelada	495	100	Rio de Contas	Chapada da Diamantina
Subtotais da Etnia Kariri da Panelada	1	495	100	1	1
Tapuya	Riacho das Palmeiras	55	12	Seabra	Chapada da Diamantina
	Cabaceira			Seabra	
	Passagem	100	20	Muquém de São Francisco	Velho Chico
Subtotais da Etnia Tapuya	2	155	32	1	1
Fulkaxó, Kariri-Xocó, Fulni-ô, Tupinambá e Kamacã	Aldeia Tekoá Portal Tupinambá – Multiétnica	200	52	Entre Rios	Litoral Norte e Agreste Baiano
Subtotais da Etnia Fulkaxó, Kariri-Xocó, Fulni-ô, Tupinambá e Kamacã	1	200	52	1	1
Guerém	Aldeia São Fidélis			Valença	Baixo Sul
29	200	53.946	14.822	43	16
TOTAL DE ETNIAS	TOTAL DE COMUNIDADES	TOTAL POPULAÇÃO	TOTAL FAMÍLIA	TOTAL DE MUNICÍPIO	TOTAL DE TERR. IDENTIDADE
TOTAL DE ETNIAS	31				
TOTAL DE COMUNIDADES	200				
TOTAL POPULAÇÃO	53.946				
TOTAL FAMÍLIAS	14.822				
TOTAL DE MUNICÍPIOS	43				
TOTAL DE TERR. IDENTIDADE	16				
*Sem número por comunidade					
**Dados das Aldeias Lagoa da Pedra e Pedra Branca informados pelo Cacique Miguel					
Dados apresentados pelo Cacique Aruã dão conta de 1.200 famílias e população de 6.000 indígenas Pataxó Hãhãhãe, porém não estão especificados por comunidade e Municípios, que incluem Pau Brasil, Camacã, e Itaju do Colônia. Informa também sobre os Tupinambá dos Municípios de Una, Ilhéus e Buerarema, com 2.394 famílias 7.600 pessoas. Por esse motivo, mantivemos os dados como estavam.					
Atualização da Superintendência de Políticas para os Povos Indígenas - SPPI/SEPROMI em 21/06/2023					



ANEXO 1B

Fichas para identificação das referências culturais de acordo com as categorias

Ficha de Levantamento do Território	
Denominação (Um território pode ser reconhecido por vários nomes)	
Outras referências de localização: "região entre o Córrego dos Urubus e a rodovia estadual"	
Coordenadas Geográficas:	
Descrição:	
História:	
Dados socioeconômicos:	



**Fichas das Categorias : Lugares - Espaços destinados às práticas Culturais Coletivas
(Livro de Registro Especial dos Espaços destinados às práticas culturais coletivas)**

Nome: (Escrevam o nome mais comum do lugar e outros nomes pelos quais é conhecido)

O que é : resumo do que é o lugar

Onde está: descrever o lugar a partir das referências mais conhecidas.

Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados ao lugar

História: (origens e transformações do lugar ao longo do tempo)

Significados: significados e funções que o lugar tem para a comunidade

Descrição: Informem as principais pessoas envolvidas com o lugar



Elementos naturais: quais são os elementos presentes no ambiente natural	
Elementos construídos: informem se há elementos construídos no lugar e quais são as suas características	
Vestígios: se o local possui vestígios de ocupações anteriores	
Materiais: informem os principais materiais que constituem os elementos do lugar	
Técnicas ou modos de fazer: pesquisem sobre as técnicas utilizadas para a construção do lugar	
Atividades que acontecem no lugar: informem as principais atividades realizadas no lugar por pessoas ou grupos	



Manutenção: Identifiquem os responsáveis e os cuidados necessários para a manutenção do lugar	
Conservação: Informem se o lugar está bem ou mal cuidado	
Avaliação: indiquem os principais aspectos para que o lugar continue sendo uma referência cultural e quais podem interferir para seu desaparecimento	
Recomendações: Deem sugestões para a preservação e salvaguarda do lugar, após fazer sua avaliação, e que estas sejam construídas com a comunidade detentora	
Ficha de Levantamento: Celebrações – (Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações)	
Nome: Nome mais comum da celebração e outros nomes pelos quais ela é conhecida.	
O que é: Contem de forma resumida o que é a celebração.	
Onde está: Descrever o lugar a partir das referências mais conhecidas.	



Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados à celebração.	
História: Informações sobre as origens e transformações da celebração ao longo do tempo.	
Significados: Descubram que significados e funções têm a celebração para a comunidade.	
Descrição: Programação. Informem quais são os eventos ou etapas que fazem parte da celebração.	
Pessoas envolvidas: Informem quais são as pessoas que organizam e participam da celebração e o que elas fazem.	
Comidas e bebidas: Informem se são preparados alimentos especiais para a celebração. Caso sim, quais são eles?	
Roupas e acessórios: Informem se há vestimentas e acessórios específicos utilizados para a celebração. Caso sim, quais são e para que servem? Quem são as pessoas que os usam?	
Expressões corporais (danças e encenações): Informem se há danças ou encenações durante a celebração. Digam em que parte da celebração elas se realizam e quem são as pessoas envolvidas diretamente.	
Expressões orais: (músicas, orações e outras formas de expressões orais) Se existirem, digam em que parte da celebração elas costumam ocorrer e quem são as pessoas responsáveis por fazê-las.	
Objetos importantes: (instrumentos musicais, objetos rituais, elementos cênicos, decoração do espaço e outros) Informem se há e quais são os objetos usados na celebração.	



Estrutura e recursos necessários: Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para realizar a celebração.	
Outras manifestações culturais relacionadas: Informem se à celebração estão associados outros bens culturais, como objetos, lugares etc.	
Avaliação: Indiquem os principais aspectos para que a celebração continue sendo uma referência cultural e os que podem interferir para seu desaparecimento.	
Recomendações: Façam propostas para melhorar as condições de existência, realização e transmissão da celebração. Que seja construída com a comunidade detentora/produtora do bem cultural.	
Identificação: Expressões Lúdicas e Artísticas: (Livro do Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas)	
Nome: Escrevam o nome mais comum da forma de expressão e outros nomes pelos quais é conhecida.	
O que é: Contem de forma resumida o que é a forma de expressão.	
Onde está: Localizem no território a forma de expressão a partir das referências mais conhecidas.	
Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados a essa forma de expressão.	
História: Informações sobre as origens e transformações da forma de expressão ao longo do tempo.	
Significados: Descubram que significados e funções tem a forma de expressão para a comunidade.	



Descrição Etapas Informem se na apresentação dessa forma de expressão existem etapas. Caso sim indiquem quais.	
Pessoas envolvidas Informem quem são as pessoas envolvidas com essa forma de expressão e o que elas fazem.	
Materiais Identifiquem quais são os materiais utilizados nessa forma de expressão.	
Produtos e suas principais características Identifiquem os principais produtos da forma de expressão (se houver) e atentem também para outros produtos que surgem dela.	
Roupas e acessórios Informem se são utilizados vestimentas e acessórios específicos na forma de expressão. Caso sim, quais são, para que servem e quem os usa?	
Expressões corporais (danças e encenações) Informem se há danças ou encenações na forma de expressão. Digam em que parte da apresentação elas acontecem e quem são as pessoas envolvidas.	
Expressões orais (músicas, orações e outras formas de oralidade) Informem se há músicas, cânticos, orações e outras oralidades Características dessa forma de expressão. Se sim, quais são elas? Digam em que parte da apresentação elas são realizadas e quem são as pessoas responsáveis.	
Objetos importantes: (instrumentos musicais, rituais, decoração do espaço) Informem se há e quais são os objetos relacionados à forma de expressão.	



Estrutura e recursos necessários: Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para realizar a forma de expressão.	
Avaliação: Indiquem os principais pontos para que a forma de expressão continue sendo uma referência cultural e quais poderiam interferir para seu desaparecimento.	
Recomendações: Façam propostas para melhorar as condições de existência, realização e transmissão da forma de expressão. E que sejam construídas com a comunidade detentora/ produtora dos bens culturais	
Identificação: Saberes e Modos Fazer (Livro do Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer)	
Nome: Escrevam o nome mais comum do saber e outros nomes pelos quais é conhecido.	
O que é: Contem de forma resumida quais são as características desse saber e de que forma ele pode ser transmitido.	
Onde está: Localizem o saber a partir das referências mais conhecidas.	
Períodos importantes: Descubram os momentos ou datas importantes associados ao saber.	



Informações: Contem sobre as origens e transformações do saber ao longo do tempo.	
Significados: Descubram que significados e funções têm o saber para a comunidade.	
Etapas: Informem se há e quais são as etapas associadas ao saber.	
Pessoas envolvidas: Informem quem são as pessoas envolvidas com o saber.	
Materiais: Identifiquem quais são os materiais necessários para esse saber.	
Modos de fazer ou técnicas: Identifiquem e descrevam as formas de fazer que compõem o saber.	
Produtos e suas principais características: Identifiquem os principais produtos resultantes do saber (se houver).	



Roupas e acessórios: Informem se há vestimentas e acessórios específicos associados ao saber. Caso sim, quais são, para que servem e quais são as pessoas que os usam.	
Expressões corporais (danças e encenações): Informem se há danças ou encenações associadas ao saber. Digam quando elas se realizam e quem são as pessoas envolvidas.	
Expressões orais (músicas, orações e outras formas de oralidade): Informem se há músicas, cânticos, orações e outras formas de expressão oral próprias do saber. Se sim, quais são eles? Digam quando são realizadas e quem são os responsáveis por fazê-los.	
Objetos importantes (ferramentas, instrumentos utilizados): Informem se há e quais são os objetos necessários ao saber.	
Estrutura e recursos necessários: Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para o saber.	
Transmissão do saber: Procurem descobrir como se aprende e se ensina esse saber	
Avaliação: Indiquem os principais aspectos para que o saber continue sendo uma referência cultural e quais podem interferir para seu desaparecimento.	



Recomendações: Indiquem o que pode ser feito para a preservação do saber. Que seja construído com a comunidade detentora/produtora dos bens culturais.	
Ficha do Roteiro de Entrevista	
Nome/Apelido	
Idade	
Local de nascimento	
Local de residência	
Contatos	
Profissão ou ocupação	
Relação do entrevistado com o bem cultural pesquisado (Lembrem-se de trazer à tona questões importantes como: a idade que a pessoa tinha quando conheceu a manifestação cultural e como era a manifestação nessa época; quais foram as transformações pelas quais a manifestação passou; quando começou a frequentar o local em que ocorre a manifestação; quando passou a utilizar um objeto ou a produzir elementos associados à manifestação).	



ANEXO 1C

DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO CONTANDO A HISTÓRIA, TRADIÇÃO E IMPORTÂNCIA DO BEM CULTURAL

Características: Tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 36 (trinta e seis) minutos.

O produto deve contemplar imagens de arquivo, trilha sonora e entrevistas e imagens atuais capturadas em qualidade mínima Full HD. DEVEM SER ENTREGUES AO IPAC 03 CÓPIAS.

Produção: Por empresa com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação e sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser relacionada a produção de vídeo.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG15/2023

LUNDA KINGANA – “PRESERVANDO MEMÓRIA”

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 062.2000.2023.0002379-24, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para projetos que tenham por objeto ações de manutenção, conservação, preservação e restauração de Espaços Religiosos Patrimonializados (Registrados e/ou Tombados em qualquer esfera), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) a ser distribuído em 02 (duas) categorias, em um total de 25 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Área	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria I	Patrimônio Cultural Material e Imaterial.	R\$ 100.00,00	6
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria II	Patrimônio Cultural Material e Imaterial.	R\$ 50.000,00	19
	TOTAL		R\$ 1.550.000,00	25

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.



2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora/Orçamentária:	Fonte:	Valor total: (R\$)	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0004 – Lei Paulo Gustavo – LPG IPAC Executora / 22.601 – Fundo de Cultura da Bahia	1.716.0.163.700 205.00.00.00 – Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/22 - Demais Setores da Cultura	R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)	5372 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural	3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais 3.3.60.45.000 – Subvenções Econômicas 3.3.90.48.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.



5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na



etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);

e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea "b".(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6. 3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6. 4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea "b".

6. 5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.



7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A e ANEXO 3B, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.8 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de atividade complementar, incluída obrigatoriamente a realização de ações educativas voltadas à promoção e valorização do patrimônio cultural na comunidade do entorno do espaço religioso envolvendo:

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e



c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.6 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.7 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.8. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.9. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.10 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser



inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;.



b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.



15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;



- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da



Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL



- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE
AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

LUCIANA MANDELLI

Diretora Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA I

Objeto: O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), projetos que tenham por objeto ações de manutenção, conservação, preservação e restauração de Espaços Religiosos Patrimonializados (Registrados e/ou Tombados em qualquer esfera), podendo contemplar 01 (um) ou mais dos itens a seguir:

- a) Reforma, restauro, modernização e ampliação de imóveis e instalações físicas;
- b) Pagamento de despesa relacionada ao funcionamento do espaço como regularização fundiária, aluguel, água, luz, telefone e internet;
- c) Despesas relacionadas à implantação de protocolos de saúde e ampliação e serviços para adaptação de espaços e serviços para acessibilidade e inclusão;
- d) Ações para prevenção de riscos ao patrimônio, como projeto de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, projeto estrutural de estabilização das encostas, sistema de segurança.

Propostas que contemplem execução de projetos de acessibilidade, restauro, prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, projeto estrutural, projeto de sinalização deverá apresentar no ato da inscrição documento que comprove o protocolo de entrada, anuência para sua execução por instâncias competentes.

É de responsabilidade exclusiva do autor a anuência da ação, não cabendo responsabilização aos órgãos competentes por sua emissão.

CATEGORIA II

Objeto: O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), projetos que tenham por objeto ações de manutenção, conservação, preservação e restauração de Espaços Religiosos Patrimonializados (Registrados e/ou Tombados em qualquer esfera), podendo contemplar 01 (um) ou mais dos itens a seguir:

- a) Reforma, restauro, modernização e ampliação de imóveis e instalações físicas;
- b) Pagamento de despesa relacionada ao funcionamento do espaço como regularização fundiária, aluguel, água, luz, telefone e internet;
- c) Despesas relacionadas à implantação de protocolos de saúde e ampliação e serviços para adaptação de espaços e serviços para acessibilidade e inclusão;
- d) Ações para prevenção de riscos ao patrimônio, como projeto de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, projeto estrutural de estabilização das encostas, sistema de segurança.



Propostas que contemplem execução de projetos de acessibilidade, restauro, prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, projeto estrutural, projeto de sinalização deverá apresentar no ato da inscrição documento que comprove o protocolo de entrada, anuência para sua execução por instâncias competentes.

É de responsabilidade exclusiva do autor a anuência da ação, não cabendo responsabilização aos órgãos competentes por sua emissão.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)

- a) Categoria 1 – 6 Propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Categoria 2 – 19 Propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Dos conceitos:

Para fins deste Edital, entende-se por:

- a) Espaços Religiosos - edificações destinadas às manifestações e práticas de cunho religioso, ancestral, cultural.
- b) Patrimônio Cultural - “de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 216, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico¹”.
- c) Conservação - conjunto de ações destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado Bem cultural. Engloba um ou mais tipos de intervenções.
- d) Manutenção - conjunto de operações preventivas destinadas a manter em bom funcionamento e uso, em especial, a edificação. São exemplos: inspeções rotineiras, a limpeza diária ou periódica, pinturas, imunizações, reposição de telhas danificadas, inspeção nos sistemas hidrossanitário, elétrico e outras.
- e) Restauração ou Restauro - conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da edificação, relativa à concepção original ou de intervenções significativas na sua história. O restauro deve ser baseado em análises e levantamentos inquestionáveis e a execução permitir a distinção entre o original e a intervenção. A restauração constitui o tipo de conservação que requer o maior número de ações especializadas.
- f) Preservação - qualquer ação em benefício do Bem cultural nas áreas de Identificação, Proteção, Conservação e Promoção, um Projeto de Preservação pode atingir qualquer uma dessas áreas.

¹ 1Patrimônio Cultural/Conceitos Gerais. IPAC.BA, 2023. Disponível em:
<<http://www.ipac.ba.gov.br/patrimonio-cultural/conceitos-gerais>>. Acesso em: 07 de junho de 2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG16/2023

MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS E ACERVOS MUSEOLÓGICOS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 062.2000.2023.0002381-49, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para finalidade apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto ações de manutenção, ampliação e modernização de Museus e Acervos Museológicos no Estado da Bahia, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser distribuído em um total de 20 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Àrea	Valor por proposta	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Museus	R\$ 50.000,00	20
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00	20

2.2. O Edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.



2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora/Orçamentária:	Fonte:	Valor total: (R\$)	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0004 – Lei Paulo Gustavo – LPG IPAC Executora / 22.601 – Fundo de Cultura da Bahia	1.716.0.163.7002 05.00.00.00 – Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/22 - Demais Setores da Cultura	1.000.000,00	5372 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural	3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais 3.3.60.45.000 – Subvenções Econômicas 3.3.90.48.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste Edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.

3.2. A relação dos Macroterritórios e seus respectivos Territórios de Identidade consta do ANEXO 17 deste Edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.



5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste Edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);



c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);

e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.



7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br/>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;



- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.8 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse Edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.



9.5. Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de atividade complementar, incluída obrigatoriamente a realização de ações de educação museal e patrimonial:

9.5.1. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.6. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente Edital.

10.7. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.8. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.9. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.10. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste Edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.



11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste Edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como

preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:

	Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11 Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.



12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA



14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).



16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos do e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.ipac@ipac.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.



19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO AUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4C - DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

LUCIANA MANDELLI
Diretora Geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Objeto: O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto ações de manutenção, ampliação e modernização de Museus e Acervos Museológicos no Estado da Bahia, podendo contemplar os itens a seguir:

- a) Ações e estudos estratégicos (previstas no Plano Museológico) para modernização de instituição museológica e acervos, inclusive gestão e sustentabilidade.
- b) Manutenção das ações/programações museológicas regulares: visitas mediadas, setor educativo, exposições.
- c) Preservação e digitalização de acervos museológicos.
- d) Atividade editorial e curatorial em instituição museológica.
- e) Serviços para adaptação de espaços e serviços para acessibilidade
- f) Ações de difusão, divulgação e promoção institucional.
- g) Ações para prevenção de riscos ao patrimônio museológico (Implementação de Plano de Gestão de Riscos, Plano de Emergência, Plano de Segurança para Intervenções em bens imóveis, entre outros).
- f) Capacitação de funcionários e gestores para atividades específicas no campo museológico..

Valor global disponível para este Edital: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

- a) 20 Propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº PG 17/2023 - VOZES CULTURAIS DA BAHIA 2023

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.2236.2023.0008472-37, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital, a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para apoiar propostas que incentivem/promovam a proteção, valorização, preservação e fortalecimento das manifestações populares e identitárias no Estado da Bahia, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados, (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1 O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais) a ser distribuído em 3 (três) categorias, em um total de 144 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria I	Culturas Populares	R\$20.000,00	61
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria II	Culturas Identitárias	R\$20.000,00	61
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria III	Festas, Ritos e Celebrações populares	R\$50.000,00	14
	Categoria IV	Festas, Ritos e Celebrações populares	R\$100.000,00	8
	TOTAL		R\$ 3.940.000,00	144

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia

Unidade Gestora: 0002 – LPG - SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa:

3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e/ou



3.3.60.45.000 - Subvenções Econômicas; e/ou

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de 122 propostas selecionadas, nas categorias Cultura Popular e Culturas Identitárias, será observado o mínimo de 04 (quatro) propostas de cada Território de Identidade da Bahia, sendo que no Território de Identidade Metropolitana de Salvador serão pelo menos 14 (quatorze) propostas selecionadas, considerando 10 (dez) reservadas ao município de Salvador. Na categoria de Festas, Ritos e Celebrações, serão selecionadas 22 propostas de acordo com os critérios previstos no presente Edital.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado, prioritariamente, para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.



5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º do Decreto Federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
- g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto Estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023).

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b” (parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).



6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a ficha técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195 de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online, através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:



8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados, também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição, através do site oficial da Secretaria de Cultura (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída, obrigatoriamente, a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.



9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente, àqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7 Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



11.1 Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23, Lei Estadual nº 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2 Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3 Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2 O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5 Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A Comissão de Heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela Comissão de Heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta Comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base, exclusivamente, a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.



12.12. Sob nenhuma hipótese, o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponente (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas socioeducativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.



14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:



16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1 O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2 São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de Cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1 É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos



definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail duvidaslpgccpi@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail impugnacaolpgccpi@cultura.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE ÁUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO DE RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia



Descrição das categorias

CULTURAS POPULARES

A proposta é apoiar ações, expressões e projetos de artistas, grupos e companhias que tenham por objetivo fortalecer a economia criativa, fomentar a proteção, preservação e difusão da memória histórica e promoção da transmissão de saberes e fazeres dos grupos e comunidades das culturas populares.

Cabem, por exemplo: danças e folguedos (bailes Pastoris, reisados, terno de Reis; Bumba-meu-boi, boi ou burrinha; congada e outras danças de preservação cultural), quadrilha junina, artesanato baiano (cerâmica, bordado, renda de bilro, traçado de fibra, licuri e sisal), cordelista, repentista, poeta popular, cheganças, culinária tradicional, samba (bатуque, corrido, de coco, de lata, samba de roda, samba chula), entre outras manifestações voltadas às tradições da cultura popular baiana.

Serão disponibilizados para a categoria o valor total estimado de R\$1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) e quantidade mínima de 61 (sessenta e uma) propostas contempladas com R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.

CULTURAS IDENTITÁRIAS

A proposta é apoiar ações, expressões e projetos de artistas, grupos e companhias que tenham por objetivo a capacitação, preservação, promoção e difusão das culturas identitárias de Gênero, LGBTQIAPN+, Etária (infância, juventude, idoso), Sertaneja, População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais [povos Ciganos, povos Indígenas, comunidades Quilombolas (urbanas e rurais), Geraizeiros, Marisqueiras, comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, Pescadores Artesanais, Extrativistas, Ribeirinhos, povos e comunidades de Terreiro/povos e comunidades de Matriz Africana].

Serão disponibilizados para a categoria o valor total estimado de R\$1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) e quantidade mínima de 61 (sessenta e uma) propostas contempladas com R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.

FESTAS, RITOS E CELEBRAÇÕES POPULARES

Apoiar eventos, muitas vezes tradicionais, que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, notadamente em celebração ou homenagem a uma ou a um conjunto de referências culturais. As expressões que dela participam são dotadas de registros importantes para a construção de identidades locais e territoriais sendo criadas e recriadas por indivíduos, grupos, comunidades a fim de contribuir para suas continuidades, para a retomada de práticas ameaçadas ou em processo de esquecimento, e para a manutenção dinâmica destas identidades, bem como para a diversidade da qual estas são compostas. Cabem, por exemplo: lavagens, festas tradicionais, micaretas e celebrações religiosas populares e atos festivos.

Serão disponibilizados para a categoria o valor total estimado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e quantidade mínima de 14 (quatorze) propostas contempladas com R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada e 08 (oito) propostas contempladas com R\$100.000,00 (cem mil) cada. As propostas contempladas com R\$100.000,00 (cem mil) serão aquelas de Território de Identidade com maior concentração de município; que contemplem municípios não contemplados por outra proposta ou com maior número de municípios contemplados no Território de Identidade. Tendo como objetivo promover o intercâmbio e o fortalecimento de manifestações tradicionais evitando a extinção da sua prática.

No que se refere à Regra de alocação de recurso, os valores poderão ser remanejados entre categorias por ato das Comissões de Seleção para qualquer outra categoria.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 3.940.000,00 (três milhões e novecentos e quarenta mil reais)

- a) Categoria I (Culturas Populares) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- b) Categoria II (Culturas Identitárias) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- c) Categoria III (Festas, Ritos e Celebrações populares) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- d) Categoria IV (Festas, Ritos e Celebrações populares) R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



EDITAL Nº PG18.2023 – PRÊMIO PRESERVAR: CULTURAS, IDENTIDADES E SABERES ANCESTRAIS
Prêmio Reconhecimento por Trajetória Cultural

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital de premiação Preservar: Culturas, Identidades e Saberes Ancestrais, na modalidade premiação cultural, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.2236.2023.0008452-93, nos termos firmados a seguir.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção e premiação em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado da Bahia, observadas as categorias descritas no **ANEXO 1**.
- 1.2.** Para fins deste Edital são considerados iniciativas Artísticas e Culturais projetos, organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.
- 1.3.** Para fins deste Edital, são considerados personalidades agentes culturais, artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, fazedores de cultura, detentores de saber, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações artísticas e culturais, dotados de história, reconhecimento social e histórico de atuação comprovada.
- 1.4.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao premiado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
 - 1.4.1.** No caso do (a) candidato (a) ao prêmio não possuir conta corrente em seu nome, poderá indicar representante por procuração, conforme ANEXO 17.

2. DO VALOR

- 2.1.** O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de **R\$ 6.030.000,00** (seis milhões e trinta mil reais), distribuídos em um total de 201 propostas, conforme indicado no **ANEXO 1**.

- 2.2.** Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia

Unidade Gestora: 0002 – LPG - SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras;

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado

- 2.3.** Os valores brutos dos prêmios encontram-se descritos no **ANEXO 1**, sobre os quais incidirão a tributação prevista em lei.
- 2.4.** O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado da Bahia vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.5.** A conta bancária a ser apresentada deverá ser do **PREMIADO**.

- 2.6. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.
- 2.7. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de habilitado não convocado, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
- 2.8. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais, desde que respeitem a divisão de recursos prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1 Do total de 201 propostas selecionadas, será observado o mínimo de 07 (sete) propostas de cada Território de Identidade da Bahia e 12 do Município de Salvador
- 3.2 A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no **ANEXO 15** deste Edital.
- 3.3 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território conforme **ANEXO 16**, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO 2**.
- 4.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.
- 4.3 Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1 **Poderá encaminhar proposta para esta seleção o (a) candidato (a) ao prêmio, ou terceiro que o indicar, podendo ser:**
 - a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
 - d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 5.2 O proponente poderá ser o (a) próprio (a) candidato (a) ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista no ANEXO 4.
- 5.3 **Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência** assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicada à premiação cultural, conforme modelo constante no **ANEXO 3**.
- 5.4 Deverá ser comprovada **a atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia do (a) candidato (a) ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos**, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no **ANEXO 5B**.
- 5.5 As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc);
- 5.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do (a) candidato (a) ao prêmio:
 - a) Pertencerem à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

- b) Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- c) Se encontrar em situação de rua.

5.7 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO 14**.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderá participar deste Edital, proponente que:

- a) Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- d) Já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
- e) Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvidos na gestão ou operacionalização do Decreto Estadual nº 22.265/2023;

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1.a.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente ou o terceiro deverá se cadastrar na **Plataforma Prosas**, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no **ANEXO 4**, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 Os documentos mencionados no **ANEXO 5B** devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no **ANEXO 2**.

7.1.2 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECULT.

7.2 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

- 7.2.1 As propostas enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos **ANEXO 4A, respeitando o tamanho máximo de 25 MB** (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4, 3GP ou WMV;
- 7.2.2 A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas;
- 7.2.3 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).
- 7.3 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura
- 7.4 Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site indicado na introdução deste Edital, visando conferir suporte técnico aos proponentes para que realizem as inscrições das propostas.
- 7.5 Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital.
 - 7.6.1 Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.
- 7.7 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.
- 7.8 A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9 Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

- 8.1 A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.
 - 8.1.1 Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.
 - 8.1.2 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
 - 8.1.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
 - a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - 8.1.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 - 8.1.5 Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste Edital consiste no(a) candidato(a) ao prêmio; no proponente, faça parte de sua equipe, o

mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.

8.2 Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.

8.2.1 Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) **Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica):** mulher; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoa na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa; pessoa em situação de rua; Territórios de Identidade.
- b) **Na temática da proposta: *salvaguarda de patrimônio imaterial e povos e comunidades tradicionais*:** ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=336>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

8.2.2 Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no **ANEXO 6** deste Edital.

8.3 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no **ANEXO 2**.

8.4 Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

8.5 Os recursos referentes às decisões de classificação serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

9. AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 Para as inscrições no âmbito das cotas étnicas e raciais, fica garantido o percentual mínimo de:

9.1.1 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas)

9.1.2 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.2 Para concorrer à cota racial, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do **ANEXO 11**, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

9.3 Para concorrer à cota étnica, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (**ANEXO 12**) e a declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

9.4 Para fins deste Edital:

9.4.1 As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção;

9.4.2 As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas;

9.4.3 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

9.4.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas; e

9.4.5 Na hipótese de, observado o disposto no item 9.4.4, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de

acordo com a ordem de classificação.

- 9.5** As cotas étnicas e raciais de que trata o item 9.1 serão aplicadas às pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa:
- 9.5.1** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
 - 9.5.2** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 9.5.3** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.
- 9.6** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste item 9, inclusive à apresentação da autodeclaração conforme modelos do **ANEXO 11**, **ANEXO 12** e da declaração de pertencimento étnico (**ANEXO 13**), bem como da fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto para fins do procedimento de heteroidentificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 10.1** Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), além da autodeclaração, deverão submeter, **no momento da apresentação da proposta**, fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.
- 10.2** O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- 10.3** A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.
- 10.4** Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a Comissão tratar em sua especificidade.

- 10.5** A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.
- 10.6** As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da Secult.
- 10.7** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- 10.8** Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.
- 10.8.1** O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
 - a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
 - b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
 - c) Não assinou a autodeclaração enviada;

- d) Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo (a) candidato (a);
 - e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 10.9** A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista on-line, se julgar necessário.
- 10.9.1** Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.
 - 10.9.2** A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.
- 10.10** Na hipótese de constatação de declaração falsa pela Comissão de Heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.
- 10.11** Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no **ANEXO 2** que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente.
- 10.11.1** O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.
 - 10.11.2** Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.
- 10.12** Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

11. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

- 11.1** Os proponentes que tiverem suas propostas classificadas considerando o valor disponível para o Edital, serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no **ANEXO 5B** e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 11.2** A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada à apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação e à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, visando o atendimento à legislação estadual.
- 11.3** O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO 2** será eliminado da seleção.
- 11.4** O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no **ANEXO 2**.
- 11.5** Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso, conforme **ANEXO 7**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 11.6** Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos pela Comissão de Habilitação.

12. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 12.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme **ANEXO 8** deste Edital, de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.2** Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.
- 12.3** A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica pelo representante legal ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.4** O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

13. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

- 13.1** O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.
- 13.2** São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição:
- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos;
 - d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
 - e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 13.3** As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.
- 14.2** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.3** A Secult e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- 14.3.1** se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - 14.3.2** não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - 14.3.3** não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
- 14.4** As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.
- 14.4.1** O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.
- 14.5** Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 14.6** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.
- 14.7** As personalidades e as iniciativas contempladas neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da proposta pelo Estado da Bahia, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia - **ANEXO 10**.
- 14.8** Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 14.9** A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informação/cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado

- funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.
- 14.10** Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada neste Edital.
- 14.11** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 14.12** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do email duvidaslpgccpi@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.
- 14.13** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Estadual nº 22.256/2023, sem prejuízo das legislações locais
- 14.14** Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 14.15** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail impugnacaolpgccpi@cultura.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.16** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 14.17** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.18** Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 14.19** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.20** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 14.21** Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
- d) ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 4A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- e) ANEXO 5 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 5A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 5B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- i) ANEXO 9 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO - INDICAÇÃO DE TERCEIRO
- j) ANEXO 10 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- k) ANEXO 11 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- l) ANEXO 12 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA



- m) ANEXO 13 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – RELAÇÃO DOS MACROTERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
- q) ANEXO 17 - PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PREMIADO PARA ASSINATURA DE RECIBO

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PRÊMIO

Área: Edital destinado a personalidades/instituições que atuem na área da Cultura Popular e Identitária.

Categorias:

Premiar, reconhecer e valorizar personalidades, preferencialmente com mais de 60 (sessenta) anos, com vida e obras voltadas para expressões culturais, em ações reconhecidas nos locais onde vivem e/ou atuam, pessoas que detenham sapiência e trabalhos de destaque nas diversas linguagens artísticas. Assim como, projetos, organizações e/ou espaços de agentes culturais que possuam grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares e tradicionais e das culturas identitárias no Estado da Bahia e que tenham capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação da expressão cultural na qual atua, sendo reconhecidos pela sua contribuição à cultura popular, identitária e tradicional nos diversos segmentos culturais.

Cabem, por exemplo: artista popular, escritor(a), rezadeiras, griôs, LGBTQIAPN+, brincantes, bordadeiro/a, capoeirista, lideranças ciganas, cordelista, repentista, poeta, lideranças indígenas (pajés, caciques e cacicas, xamãs), artesão(ã), culinária tradicional, cantador(a), contador de história, trovadores e outras categorias que pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade e da vivência dialoga, aprende, ensina e torna-se memória viva, afetiva e referência da tradição popular e identitária, transmitindo saberes e fazeres culturais de geração a geração garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo. "

Objeto: Constitui objeto deste Edital a premiação como forma de reconhecimento e valorização de iniciativas que desenvolvam atividades, personalidades, instituições com objetivo artísticos e culturais que contribuíram e ainda contribuem para o fortalecimento da identidade cultural da Bahia.

Valor global disponível para este Edital:

R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais)

Valor limite de apoio por prêmio: 201 (duzentos e um) prêmios no **valor bruto de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) cada prêmio, sendo descontado impostos na fonte, para premiado pessoa física, de acordo com a tabela progressiva, o montante de 24,60%, resultando no **valor líquido de R\$ 22.780,17** (vinte dois mil setecentos e oitenta reais e dezessete centavos). Para premiado pessoa jurídica, não incidirá abatimento na fonte, conforme SD COSIT nº 9, de 16 de julho de 2012.

Projeto e atividades culturais que não serão aceitos como propostas de premiação neste edital:

Não serão aceitas neste edital, propostas de premiação póstuma (in memoriam).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG19/2023

APOIO À PUBLICAÇÃO DE LIVROS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 057.2152.2023.0001341-89, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para propostas que tenham como foco a edição e publicação de livro individual, coletânea ou coleção, contribuindo para o alcance dos objetivos do Plano Estadual do Livro e Leitura (PELL), conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.
- 1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser distribuído em 04 (quatro) categorias, em um total de 09 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria I	Literatura infanto-juvenil (livros destinados à faixa etária entre 0 a 19 anos)	R\$ 40.000,00	3
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria II	Livros com temática da História da Bahia (ficcional ou não ficcional)	R\$ 80.000,00	2
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria III	Livros com autoria exclusivamente de mulheres	R\$ 80.000,00	2
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria IV	Livros de ficção com temática livre	R\$ 80.000,00	2
	TOTAL		R\$ 600.000,00	9



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202

UNIDADE GESTORA: 0003

FONTE: 1.716.0.163.700205.00.00.00

PROJETO / ATIVIDADE: 13.392.302.5372

REGIÃO: 9900

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.000

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macroterritório da Bahia..

3.2. A relação dos Macroterritórios com seus respectivos territórios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por Macroterritório, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;



- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4B.

- 5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).
- 5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:
 - a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);



- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
- g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
- h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser



apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

- 9.5.1. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
 - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
 - b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
 - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19,



especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.



11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

- 11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
- 11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
- 11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2 O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4 Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

- 12.5 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.
- 12.6 As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.
- 12.7 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- 12.8 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.
- 12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:
- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
 - b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
 - c) Não assinou a autodeclaração enviada;
 - d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
 - e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.
- 12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.
- 12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.
- 12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.
- 12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da



proposta.

- 12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.
- 12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista (s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua; Pessoas que não sejam residentes na capital (territórios).

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim



como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.



18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em



cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail livroleitura.duvidaslpg@fpc.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail (impugnacao.lpg@fpc.ba.gov.br), até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO.
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA



- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de Setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Descrição das categorias

CATEGORIA I: LITERATURA INFANTO-JUVENIL (LIVROS DESTINADOS À FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 A 19 ANOS):

Objeto: Apoiar propostas de publicações de caráter didático com o objetivo de apoiar o aprendizado na escola e contribuir para o desenvolvimento da postura cidadã, de valores dos alunos, comportamentos sociais e do processo de formação do indivíduo.

CATEGORIA II: LIVROS COM TEMÁTICA DA HISTÓRIA DA BAHIA (FICCIONAL OU NÃO FICCIONAL):

Objeto: Apoiar propostas de publicações com temática acerca da história da Bahia, exclusivamente, na perspectiva de que este estado é detentor de uma rica cultura, formada a partir da influência indígena, europeia e, africana, bem como de costumes, gastronomia, danças, festas populares e da religiosidade..

CATEGORIA III: LIVROS COM AUTORIA EXCLUSIVAMENTE DE MULHERES:

Objeto: Apoiar propostas de publicações com autoria exclusivamente de mulheres considerando-as profissionais engajadas na educação, política e em diferentes áreas da sociedade.

CATEGORIA IV: LIVROS DE FICÇÃO COM TEMÁTICA LIVRE.

Objeto: Apoiar propostas de publicações de ficção baseados em narrativa imaginária e irreal com temática livre.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

- a) Categoria I – 03 Propostas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) Categoria II – 02 Propostas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) Categoria III – 02 Propostas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- d) Categoria IV – 02 Propostas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG20/2023

APOIO À RESTAURAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 057.2152.2023.0001347-74, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para apoiar projetos de restauração, digitalização e disponibilização de acervos privados de interesse público e social, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser distribuído em um total de 08 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Limas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Categoria I	Acervos privados toda documentação, em suas diversas tipologias e suportes, produzida ou acumulada por pessoas, grupos e/ou instituições privadas, cujo conteúdo interessa à sociedade e esteja disponível para consulta pública	R\$ 50.000,00	8
	TOTAL		R\$ 400.000,00	8

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202

UNIDADE GESTORA: 0003

FONTE: 1.716.0.163.700205.00.00.00

PROJETO / ATIVIDADE: 13.392.302.5372

REGIÃO: 9900

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.000

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.



2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.
- 3.2. A relação dos Macroterritórios com seus respectivos territórios consta do ANEXO 17 deste edital.
- 3.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.
- 4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:
 - a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
 - d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
 - e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.
 - 5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).
 - 5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:
 - a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - c) que se encontrem em situação de rua.



- 5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.
- 5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.
- 5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;

b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);

c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);

e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);



h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea "b".(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea "b".

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3. Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.



- 7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;
- 7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.
- 7.7. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).
- 7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

- 8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
 - 8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
 - 8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - 8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - o sistema Braille;
 - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - a audiodescrição;
 - as legendas; e
 - a linguagem simples.
- 8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



- 8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.
- 8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:
 - I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.
- 9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.
- 9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.
- 9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.
- 9.5. Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:
 - 9.5.1. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
 - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
 - b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
 - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- 9.6. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19,



especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

- 10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.
- 10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.
- 10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.
- 10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.
- 10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.
- 10.8. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.
- 11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se



autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);

b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. 12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista online, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.



13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.



- 14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.
- 14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.
- 14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.
- 14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

- 15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.
- 15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.
- 15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.
- 15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação o e de foco no cumprimento do objeto.



- 16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.
- 16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).
- 16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.
- 16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:
- 16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- 16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

- 17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.
- 17.2. São de responsabilidade do proponente:
- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
 - d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
 - e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

- 18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.



- 18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.
- 18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.
- 19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- 19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - 19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - 19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
- 19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.
- 19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.
- 19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.



- 19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.
- 19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.
- 19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail acervo.duvidaslpg@fpc.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.
- 19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail impunacao.lpg@fpc.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.



19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO E VIDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Objeto

Apoio a iniciativas da sociedade civil (pessoa física e/ou jurídica, detentora do acervo ou com a anuência deste) que visem à preservação - intervenção física que promova a longevidade informacional e/ou do suporte documental (exemplo: higienização, restauração e digitalização) -, a difusão – classificação, descrição, indexação, elaboração de instrumentos de referência do acervo (exemplo: produção de guia, catálogo, exposição e fac-similes) – e acessibilidade – ação educativa e cultural que promova o acesso (exemplo: desenvolvimento de sistemas de gestão/acesso) – aos acervos privados de interesse público e social

Descrição das categorias

Para fins deste edital, são considerados acervos privados toda documentação, em suas diversas tipologias e suportes, produzida ou acumulada por pessoas, grupos e/ou instituições privadas, cujo conteúdo interessa à sociedade e esteja disponível para consulta pública.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

a) 08 Propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO
Nº PG21/2023
APOIO ÀS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS DE LEITURA

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 A 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 057.2152.2023.0001348-55, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser distribuído, em um total de 20 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura	Apoio à Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura	R\$ 20.000,00	20
	TOTAL		R\$ 400.000,00	20

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade "Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais", em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202
UNIDADE GESTORA: 0003
FONTE: 1.716.0.163.700205.00.00.00
PROJETO / ATIVIDADE: 13.392.302.5372
REGIÃO: 9900
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.000



2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. . Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por macroterritório, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.



5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
- f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);



g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6. 3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6. 4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6. 5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como: banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas



ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7 Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou

grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a



publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas: federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.



13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;.
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 8, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.



17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A Secult e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.



19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos do e-mail biblioteca.duvidaslpg@fpc.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail impugnacao.lpg@fpc.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública



procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO E VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Objeto deste Edital

Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para apoiar a realização de iniciativas culturais voltadas para atividades de fortalecimento, estímulo e incentivo à leitura através aquisição de livros, periódicos, multimídia, equipamentos e mobiliário, além de atividades direcionadas para formação de mediadores, realização de oficinas, etc. sempre visando à democratização da leitura, a acessibilidade e o acesso gratuito aos materiais bibliográficos e multimídia em seus diversos suportes, contribuindo dessa forma com os objetivos do Plano Estadual do Livro e Leitura (PELL),

Compreende-se

Descrição das categorias

Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura

Valor global disponível para este Edital: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

- a) Categoria 1 – 20 Propostas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG 22/2023

APOIO ÀS FEIRAS E FESTAS LITERÁRIAS NO ESTADO DA BAHIA

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 057.2152.2023.0001349-36, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para apoiar à realização de Feiras e Festas Literárias no Estado da Bahia, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.
- 1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

- 2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser distribuído em um total de 10 (dez) propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Feiras e Festas Literárias	Apoio à realização de Feiras e Festas Literárias	R\$ 60.000,00	10
	TOTAL		R\$ 600.000,00	10

- 2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

- 2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202

UNIDADE GESTORA: 0003

FONTE: 1.716.0.163.700205.00.00.00

PROJETO / ATIVIDADE: 13.392.302.5372

REGIÃO: 9900

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.000



- 2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.
- 2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
- 2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macro território da Bahia.
- 3.2. A relação dos Macroterritórios com seus respectivos territórios consta do ANEXO 17 deste edital.
 - 3.2.1..Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por macroterritório, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.
- 4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:
 - a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
 - d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
 - e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A



5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
- e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);



f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2. Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1. Os documentos de habilitação mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no Anexo 2.

- 7.3. Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.
- 7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.
- 7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;
- 7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.
- 7.7. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).
- 7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

- 8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
 - 8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
 - 8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - 8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b) o sistema Braille;
 - c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) a audiodescrição;
 - e) as legendas; e
 - f) a linguagem simples.
- 8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.
- 8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:
- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.
- 9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.
- 9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.
- 9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.



9.5. Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1. atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6. Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5. Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,



11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

- 11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
- 11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
- 11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista online, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;.

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.



13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.



15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou



16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- 19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- 19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- 19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme anexo.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail livroleitura.duvidaslpg@fpc.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em



dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail impugnacao.lpg@fpc.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. . A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO E VIDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- l) ANEXO 12 – MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

VLADIMIR COSTA PINHEIRO

Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Descrição das categorias

Apoio à realização de Feiras e Festas Literárias no Estado da Bahia, constituindo-se como espaços para formação de leitores e escoamentos da produção literária em todo o estado da Bahia, possibilitando a execução de atividades estimuladoras da leitura e da escrita, com programação para o público em geral contemplando atividades voltadas à mediação e incentivo à leitura e à escrita nos Territórios de Identidade da Bahia, como lançamentos de livros, debates, discussões e fóruns de temas afetos à área do livro e leitura.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- a) Categoria 1 – 10 Propostas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG23/2023

MANUTENÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.2269.2023.0008485-10, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital, a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de aporte financeiro para apoiar projetos que visem à manutenção, reforma, ou modernização de Espaços Culturais estabelecidos há pelo menos 03 (três) anos no Estado da Bahia, considerando o seu histórico de realizações, tendo em vista a sua manutenção e dinamização, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo à Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) a ser distribuído em 02 (dois) módulos, em um total de 60 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Módulos	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	módulo I	Apoio a espaços culturais do Estado da Bahia, que possuem vocações e ações de caráter continuado, que se configuram como ambientes dinamizadores da cena artística na Bahia e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais.	R\$ 40.000,00	30
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	módulo II	Apoio a espaços culturais do Estado da Bahia, que possuem vocações e ações de caráter continuado, que se configuram como ambientes dinamizadores da cena artística na Bahia e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais.	R\$ 25.000,00	30
	TOTAL		R\$ 1.950.000,00	60



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro às propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia

Unidade Gestora: 0002 - LPG-SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa:

3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e/ou

3.3.60.45.000 - Subvenções Econômicas; e/ou

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo, ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizadas, aquelas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplentes, respeitando as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 02 (duas) propostas de cada Território de Identidade da Bahia, sendo que no Território de Identidade Metropolitana de Salvador serão pelo menos 02 (duas) propostas selecionadas, considerando 06 (seis) propostas reservadas ao município de Salvador.

3.2. A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios constam do ANEXO 15 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território, conforme ANEXO 17, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER



5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção, o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4A.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionado 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
- b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
- d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);



e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6. 3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6. 4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6. 5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 a 25/10/2023 respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.



7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis nos ANEXO 3A e ANEXO 3B, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através da Plataforma Prosas <https://prosas.com.br/inicio> (art. 14 do Decreto 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 atividades no espaço cultural contemplado de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;



9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7 Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal 11.525/23, Lei Estadual 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de

pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (ANEXO 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.



12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+;



pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua.

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus ANEXOS.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação,



diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;



- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os ANEXOs pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado,



sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail espacosculturais@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail espacosculturais@cultura.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.



19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus ANEXOS:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIODESCRIÇÃO PROPONENTE
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de Setembro de 2023.

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Descrição das categorias

MÓDULO I -

Objeto: Constitui objeto do presente edital, a seleção de propostas de caráter cultural, para concessão de apoio financeiro a ações de espaços culturais, bem como, manutenção, reforma, ampliação ou modernização destes, e que estejam localizados em um dos 27 territórios de Identidade da Bahia.

MÓDULO II -

Objeto: Constitui objeto do presente edital, a seleção de propostas de caráter cultural, para concessão de apoio financeiro a ações de espaços culturais, bem como, manutenção, reforma, ampliação ou modernização destes, e que estejam localizados em um dos 27 territórios de Identidade da Bahia.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)

- a) MÓDULO I – 30 Propostas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) MÓDULO II – 30 Propostas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



EDITAL Nº PG24/2023 –PRÊMIO CULTURA VIVA BAHIA 2023 **Prêmio Reconhecimento por Trajetória Cultural**

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº 00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiros Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente **Edital Prêmio Cultura Viva Bahia 2023**, na modalidade premiação cultural, cujas inscrições estarão abertas no período de **26/09/2023 a 25/10/2023**, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.7340.2023.0004906-74, nos termos firmados a seguir.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção e premiação em reconhecimento de **Pontos e Pontões de Cultura** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado da Bahia, observadas as categorias descritas no **ANEXO 1**.
- 1.2.** Para fins deste Edital são considerados Pontos e Pontões de Cultura organizações e/ou espaços que desenvolvam atividades com objetivos artístico-culturais dotados de história, identidade conceitual, valor socialmente reconhecido e atuação sistemática através de bens de cultura, equipamentos, produtos e/ou serviços culturais públicos.
- 1.3.** Para fins deste Edital, são consideradas instituições certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Ministério da Cultura do Governo Federal, que sejam entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades. Com atuação na área cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;
- 1.4.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao premiado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DO VALOR

- 2.1.** O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)** a ser distribuído, em um total de **92 (noventa e duas)** propostas com o valor unitário de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme indicado no **ANEXO 1**.
- 2.2.** Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia

Unidade Gestora: 0002 - LPG-SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - **Apoio Emergencial ao Setor Cultural**

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado



- 2.3. Os valores brutos dos prêmios encontram-se descritos no **ANEXO 1**, sobre os quais incidirão a tributação prevista em lei.
- 2.4. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado da Bahia vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.
- 2.5. A conta bancária a ser apresentada deverá ser do **PREMIADO**.
- 2.6. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.
- 2.7. Havendo sobra de recursos em um Território de Identidade o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros Territórios de Identidade, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de habilitado não convocado, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.
- 2.8. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais, desde que respeitem a divisão de recursos prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

- 3.1 Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 02 (duas) propostas de cada Território de Identidade da Bahia.
- 3.2 A relação dos Territórios de Identidade com seus respectivos municípios consta no ANEXO 13 deste edital.
- 3.3 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por território, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para os territórios que compõem o macro território conforme ANEXO 14, e caso continue o não preenchimento de vagas, para ampla concorrência.

4. PRAZOS

- 4.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO 2**.
- 4.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.
- 4.3 Este Edital terá validade até 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Poderá encaminhar proposta para esta seleção:

- a) **Pontos de Cultura:** Instituições certificadas como Pontos de Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Ministério da Cultura do Governo Federal, que sejam entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades. Com atuação na área cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;

- b) **Pontões de Cultura:** Instituições certificadas como Pontões de Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Ministério da Cultura do Governo Federal, que sejam entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas. Com atuação na área cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;

- c) **A lista de Pontos e Pontões de Cultura certificados e aptos para participação neste edital está disponível no link:**

<http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=336>

5.2 Deverá ser comprovada a **atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia do candidato ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos**, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no **ANEXO 4B**.

5.3 As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc);

5.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do candidato ao prêmio:

- a) Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- c) Se encontrar em situação de rua.

5.5 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO 12**.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderá participar desse Edital, proponente que:

- a) Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do

Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor Procurador).

- d) Já tenha se beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
 - e) Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023;
 - f) Não serão aceitas propostas de pessoas físicas ou jurídicas que não possuam certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou Ministério da Cultura do Governo Federal.
- 6.2** O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
- 6.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.
- 6.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1.a.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente ou o terceiro deverá se cadastrar na **Plataforma Prosas**, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no **ANEXO 3**, entre os dias **26/09/2023 e 25/10/2023**, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 Os documentos mencionados no Anexo 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no **ANEXO 2**

7.1.2 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.2 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.2.1 As propostas enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no **ANEXO 3A**, **respeitando o tamanho máximo de 25 MB** (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4, 3GP ou WMV;

7.2.2 A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.2.3 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.3 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei

Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura

- 7.4 Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site indicado na introdução deste Edital, visando conferir suporte técnico aos proponentes para que realizem as inscrições das propostas.
- 7.5 Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital.
 - 7.6.1 Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.
- 7.7 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.
- 7.8 A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9 Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

- 8.1 A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.
 - 8.1.1 Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.
 - 8.1.2 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
 - 8.1.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
 - a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - 8.1.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 - 8.1.5 Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste Edital consiste no(a) pretenso(a) premiado(a), no proponente, faça parte de sua equipe, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.
- 8.2 Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXO 5** deste

Edital.

8.2.1 Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) **Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica):** mulher; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoa na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa; pessoa em situação de rua; territórios de identidade.
- b) **Na temática da proposta: *salvaguarda de patrimônio imaterial e povos e comunidades tradicionais***; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=336>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

8.2.2 Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no **ANEXO 5** deste Edital.

8.3 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no **ANEXO 2**.

8.4 Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso à Comissão conforme **ANEXO 6**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

8.5 Os recursos referentes às decisões de classificação serão decididos por Comissão, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

9. AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 Para as inscrições no âmbito das cotas étnicas e raciais, fica garantido o percentual mínimo de:

9.1.1 50% (cinquenta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas)

9.1.2 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.2 Para concorrer à cota racial, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do **ANEXO 9**, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

9.3 Para concorrer à cota étnica, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (**ANEXO 10**) e a declaração de pertencimento étnico **ANEXO 11**, a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

9.4 Para fins deste Edital:

9.4.1 As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção;

9.4.2 As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas;

9.4.3 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena

classificada na posição subsequente;

9.4.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas; e

9.4.5 Na hipótese de, observado o disposto no item 9.4.4, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

9.5 As cotas étnicas e raciais de que trata o item 9.1 serão aplicadas às pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa:

9.5.1 pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

9.5.2 pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

9.5.3 pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.

9.6 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste item 9, inclusive à apresentação da autodeclaração conforme modelos do **ANEXO 9**, **ANEXO 10** e da declaração de pertencimento étnico **ANEXO 11**, bem como da fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto para fins do procedimento de heteroidentificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1 Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), além da autodeclaração, deverão submeter, **no momento da apresentação da proposta**, fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

10.2 O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

10.3 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

10.4 Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

10.5 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que

deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

10.6 As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

10.7 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

10.8 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

10.8.1 O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

10.9 A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista *online*, se julgar necessário.

10.9.1 Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista online, através de convocação para essa fase.

10.9.2 A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

10.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

10.11 Proponentes indeferidos por esta comissão poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no **ANEXO 2** que serão avaliados por Comissão de Heteroidentificação, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente.

10.11.1 O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

10.11.2 Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

10.12 Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

11. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

11.1 Os proponentes que tiverem suas propostas classificadas considerando o valor disponível

para o Edital, serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no **ANEXO 4B** e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

- 11.2 A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada à apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação e à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, visando o atendimento à legislação estadual.
- 11.3 O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO 2** será eliminado da seleção.
- 11.4 O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no **ANEXO 2**.
- 11.5 Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso, conforme **ANEXO 6**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.
- 11.6 Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos pela Comissão de Habilitação.

12. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme **ANEXO 7** deste Edital, de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.2 Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.
- 12.3 A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).
- 12.4 O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

13. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

- 13.1 O proponente, ou o terceiro responsável pela inscrição, devem acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.
- 13.2 São de responsabilidade do proponente ou do terceiro responsável pela inscrição:
 - a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
 - b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos;
 - d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
 - e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult e/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.
- 14.2.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.3.** A Secult e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- 14.3.1.** se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - 14.3.2.** não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - 14.3.3.** não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
- 14.4.** As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.
- 14.4.1.** O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.
- 14.5.** Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 14.6.** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.
- 14.7.** As personalidades e as iniciativas contempladas neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da proposta pelo Estado da Bahia, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia - **ANEXO 8**.
- 14.8.** Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
- 14.9.** A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informação/cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.
- 14.10.** Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada neste Edital.
- 14.11.** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 14.12.** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail **redeculturavivabahia@cultura.ba.gov.br**, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.
- 14.13.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº

- 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Estadual nº 22.256/2023, sem prejuízo das legislações locais
- 14.14.** Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 14.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail **redeculturavivabahia@cultura.ba.gov.br**, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.16.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 14.17.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.18.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 14.19.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.20.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 14.21.** Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:
- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO PRÊMIO
 - b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
 - c) ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO ou VÍDEO
 - d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
 - e) ANEXO 5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
 - f) ANEXO 6 – MODELO FORMULÁRIO PARA RECURSO
 - g) ANEXO 7 – MODELO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
 - h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
 - i) ANEXO 9 – MODELO AUTODECLARAÇÃO RACIAL
 - j) ANEXO 10 – MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
 - k) ANEXO 11 – MODELO DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
 - l) ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
 - m) ANEXO 13 – RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE
 - n) ANEXO 14 – RELAÇÃO DOS MACROTERRITÓRIOS DE IDENTIDADE



Salvador (BA), 21 de setembro de 2023.

BRUNO MONTEIRO

Secretário de Cultura do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PRÊMIO

Área: Pontos e Pontões de Cultura da Bahia

Objeto: A presente seleção pretende selecionar **92 (noventa e duas)** propostas de ações de cidadania cultural de **Pontos ou Pontões de Cultura** do estado da Bahia, no valor **BRUTO de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sendo o valor **LÍQUIDO de R\$ 19.155,17**.

Serão classificadas outras propostas, respeitando os mesmos critérios de avaliação estabelecidos no ANEXO 5, para execução em caso de suplementação pela reversão de recursos não utilizados pelos municípios, conforme previsto no Capítulo XI do Decreto Federal nº 11.525/2023, ou remanejados de outras ações ou editais referentes ao PROGRAMA PAULO GUSTAVO BAHIA.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Valor limite de apoio por proposta: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Projeto e atividades culturais que não serão aceitos como propostas de premiação neste edital:

- a) Não serão aceitas propostas da linguagem audiovisual neste edital, conforme estabelecido na Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, por se tratar de recursos destinado para as demais áreas culturais, conforme consta no Capítulo III deste decreto;
- b) Não serão aceitas propostas de pessoas físicas ou jurídicas que não possuam certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou Ministério da Cultura do Governo Federal.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG 25/2023

CULTURAS DIGITAIS

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.2258.2023.0008407-44, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da dimensão econômica da cultura nas suas diferentes etapas: ciclos **de criação, produção, circulação, distribuição, consumo e/ou fruição** de bens e serviços gerados por segmentos criativos, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser distribuído em 02 (duas) faixas, em um total de 8 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	FAIXA A	PF E MEI	R\$ 80.000,00	4
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	FAIXA B	PJ E Coletivos/Grupos	R\$ 120.000,00	4
	TOTAL		R\$ 800.000,00	8



2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia

Unidade Gestora: 0002 - LPG-SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa:

3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; **e/ou**

3.3.60.45.000 - Subvenções Econômicas; **e/ou**

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macroterritório de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Macroterritórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por macroterritório, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.



4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;
 - b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
 - c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);
 - d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);
 - e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);
 - f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);
 - g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);
 - h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);
- 6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);
- 6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).
- 6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.



6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou



II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto Nº 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19,



especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.

10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23, Lei Estadual nº 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclararam pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão



tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclaram indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

11.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista on-line, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista on-line, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação,



após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterá em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da Comissão Recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.



13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no



Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA



17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme declaração em ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail economiadacultura@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail economiadacultura@cultura.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a



avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2025

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Objeto: apoio a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da cultura digital na Bahia nas suas diferentes etapas: criação, produção, circulação, distribuição, consumo e/ou fruição de bens e serviços. Para fins deste Edital considera-se cultura digital: desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação; desenvolvimento de pesquisas e outros formatos de proposições aqui não especificadas.

Valor global disponível para este Edital: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Valor limite de apoio por proposta:

Faixa A – Projetos até R\$ 80.000,00 (Apoio a 4 projeto nessa faixa)

Faixa B – Projetos até R\$ 120.000,00 (Apoio a 4 Projetos nessa faixa)

Para fins deste edital, considera-se:

Faixa A – Projetos propostos por Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Faixa B – Projetos propostos por Pessoa Jurídica ou Coletivo representado por Pessoa Física.

Projeto e atividades culturais que não serão aceitos como propostas neste edital:

Iniciativas ou propostas, preponderantemente, relacionadas aos segmentos do audiovisual.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO

Nº PG 26/2023

ECONOMIA CRIATIVA

A Secretaria de Cultura da Bahia/Secult, inscrita no CNPJ sob o nº00401376/0001-08, com sede na Rua Conselheiro Spínola, s/nº Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-130, torna público o presente Edital na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Estadual nº 22.265/2023, a Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011), o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), e o processo administrativo nº 022.2258.2023.0008406-63, nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da dimensão econômica da cultura nas suas diferentes etapas: ciclos de **criação, produção, circulação, distribuição, consumo e/ou fruição** de bens e serviços gerados por segmentos criativos, conforme os parâmetros indicados no ANEXO 1, por meio de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas no Estado da Bahia.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria de Cultura da Bahia reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados. (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser distribuído em 02 (duas) faixas, em um total de 12 propostas, abaixo discriminadas:

Base Legal LC 195/2022	Categorias	Linhas	Valor por Linha	Mínimo de contemplados
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Faixa I	Proponente PF ou MEI	R\$ 80.000,00	6
Art. 8º da LC 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023	Faixa II	Proponente PJ ou Coletivo/Grupo	R\$ 120.000,00	6
	TOTAL		R\$ 1.200.000,00	12

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade "Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais", em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.601 - Fundo de Cultura da Bahia



Unidade Gestora: 0002 - LPG-SECULT EXECUTORA

Ação: 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa:

3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; **e/ou**

3.3.60.45.000 - Subvenções Econômicas; **e/ou**

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 1.716.0.163.700205.00.00.00

Região de Planejamento: 9900 - Estado

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e a divisão por território.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de outras áreas culturais que não o audiovisual da Lei Paulo Gustavo na Bahia, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 4º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO

3.1. Do total de propostas selecionadas, será observado o mínimo de 1 (uma) proposta de cada Macroterritório de Identidade da Bahia.

3.2. A relação dos Macroterritórios de Identidade com seus respectivos municípios consta do ANEXO 17 deste edital.

3.2.1. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da reserva de vaga por macroterritório, o número de vagas remanescentes será destinado para ampla concorrência.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no ANEXO 2.

4.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

5. QUEM PODE SE INSCREVER



5.1. Poderão encaminhar propostas para esta seleção o agente cultural residente no Estado da Bahia, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação artístico-cultural e residência no Estado da Bahia, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas, na forma prevista no ANEXO 4B.

5.2.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- d) que se encontrem em situação de rua.

5.3. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo 14.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não poderá participar deste edital, o proponente que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 5 desse edital;



b) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.20 do Decreto federal nº 11.453/2023);

c) seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art.19, § 5º, do Decreto federal nº 11.453/2023);

d) seja agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental (art.17, V, do Decreto nº 22.265/2023);

e) membro do Comitê Gestor instituído pelo art.18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, I, do Decreto nº 22.265/2023);

f) seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 18 do Decreto nº 22.265/2023 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução do referido Decreto (art.17, II, do Decreto nº 22.265/2023);

g) já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º art. 6 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (art.17, III, do Decreto nº 22.265/2023);

h) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto estadual nº 22.265/2023 (art.17, IV, do Decreto nº 22.265/2023);

6.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1, alínea “b”.(parágrafo único do art.20 do Decreto Federal nº 11.453/2023);

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1 (art. 17, §1º e 2º do Decreto estadual nº 22.265/2023).

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1, alínea “b”.

6.5. Caso seja identificado que algum participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar na Plataforma Prosas, disponível no <https://prosas.com.br/inicio>, gratuitamente, por meio de preenchimento do formulário on-line, conforme modelo constante no ANEXO 3, entre os dias 26/09/2023 e 25/10/2023, respondendo a todos os campos solicitados.



7.1.1 O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública estadual e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

7.1.2. A proposta trará a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

7.2 Todos os documentos de inscrição mencionados no ANEXO 4A devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma Prosas. Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

7.2.1 Os documentos de habilitação mencionados no ANEXO 4B devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no ANEXO 2.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da Secult.

7.4. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.5. A proposta enviada por meio oral deve atender ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponíveis no ANEXO 3A, respeitando o tamanho máximo de 25MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

7.6. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através da Plataforma Prosas.

7.7 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.8. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <http://www.cultura.ba.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

8.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) o sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas; e
- f) a linguagem simples.

8.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta conforme item 10 deste Edital.

8.6. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.6 pode ser excepcionalmente dispensada, justificadamente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.7. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.8. Esse edital será disponibilizado em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição através do site da oficial da Secretaria de Cultura. (art. 14 do Decreto Nº 11.453/2023).

9. DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.



9.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de seus produtos culturais com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 9.5, em intervalos regulares.

9.3. A proposta deverá prever a realização de atividade complementar obrigatória, a título de contrapartida social que beneficie cidadãos residentes na Bahia, sob pena de sua não inscrição, conforme modelos disponíveis nos ANEXO 3 e ANEXO 3A.

9.4. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas.

9.5 Os agente culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida a realização de:

9.5.1 atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **Covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

9.6 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar deverão incluir mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

10. DO ORÇAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO 5.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto nº 11.453/2023.

10.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

10.5 Poderão ser previstas na proposta as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo os pagamentos destinados a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – Sbat, além das despesas elencadas no art. 26 do Decreto nº 11.453/2023.



10.6. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.7. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento das despesas previstas no art.26 do Decreto nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica,

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Para as inscrições no âmbito das cotas raciais será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes negros (as) optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23, Lei Estadual nº 13.182/14 e Decreto Estadual nº 22.265/2023.

11.2. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital que tenham 50% do seu corpo diretivo autodeclarados pretos ou pardos, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem pretas e pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Para concorrer à reserva de vagas para negros, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do ANEXO 8, bem como fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

11.4. Para as inscrições no âmbito das cotas para povos indígenas será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos deste edital aos proponentes indígenas optantes, amparados pelo Decreto Federal nº 11.525/23.

11.5. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 5 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6. Para concorrer à reserva de vagas para indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração (ANEXO 9) e a declaração de pertencimento étnico (ANEXO 10), a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou aldeia a qual pertence.

11.7. Para fins deste Edital:

11.7.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

10.7.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

11.7.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

11.7.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de

vagas; e

11.7.5. Na hipótese de, observado o disposto neste item, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

12.DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes autodeclarados pretos ou pardos deverão submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) Autodeclaração racial (Anexo 8) individual (PF) ou de 50% do corpo diretivo (PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

12.2. O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

12.3. A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

12.4. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 25MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

12.5. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta.

12.6. As fotografias disponibilizadas deverão ser arquivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizados a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizadas e/ou excluídas dos bancos de dados da Secult.

12.7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.8. Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8.1. O proponente poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- b) Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- c) Não assinou a autodeclaração enviada;
- d) Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens do vídeo e na fotografia apresentadas pelo candidato;
- e) Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



12.9. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista on-line, se julgar necessário.

12.9.1. Nessa hipótese, o proponente será comunicado sobre o agendamento da entrevista on-line, através de convocação para essa fase.

12.9.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o proponente que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

12.10. O proponente cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão de heteroidentificação, o proponente será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

12.11. Proponentes indeferidos pela Comissão de Heteroidentificação poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no ANEXO 2 que serão avaliados por Comissão Recursal, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira análise do proponente, e tomará por base exclusivamente a fotografia disponibilizada pelo proponente na etapa de apresentação da proposta.

12.11.1. O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital.

12.11.2. Das decisões da Comissão Recursal não caberá novo recurso.

12.12. Sob nenhuma hipótese o deferimento ou indeferimento do proponente no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

13. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – FASE CLASSIFICATÓRIA

13.1. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

13.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.

13.3. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

a) Na proponentia (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; povos e comunidades tradicionais; pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua;

b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial; ações voltadas para egressos de sistema prisional, sistema de medidas sócio educativas, e/ou atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura do Estado da Bahia (lista disponível em <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>); desenvolvimento de ações nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado e Centros Sociais Urbanos.

13.3.1. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no ANEXO 6 deste Edital.



13.4. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado, no prazo indicado no ANEXO 2.

13.5. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

13.6. Os recursos referentes às decisões de seleção serão decididos por Comissão, a qual não conterà em sua composição membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

13.7. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

13.9. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.11. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

14.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no ANEXO 4B, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.2. A homologação do resultado final da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

14.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no ANEXO 2 será eliminado da seleção.

14.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo indicado no ANEXO 2.

14.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme ANEXO 7, nos prazos indicados no ANEXO 2.

14.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

15. ASSINATURA E CELEBRAÇÃO DO TERMO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16 deste Edital, preferencialmente de forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de



Informações (SEI Bahia).

15.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 16.

15.3. O valor do apoio cultural será pago em parcela única liberada em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Termo de Execução Cultural, conforme suas cláusulas.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente. Em sendo pessoa jurídica pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Bahia).

15.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Secult.

15.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados , assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

16.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto nº 11.453/2023).

16.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 11. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

16.5. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

16.5.2. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

17.1. O proponente deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar os prazos para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

17.2. São de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;



- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 anos, contado do fim da vigência do instrumento firmado;
- d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult;
- e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no site da Secult/ou nas publicações no Diário Oficial do Estado.

17.3. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

18. DO PLANO DE MÍDIA

18.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

18.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Secult ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

18.3 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 30 dias após o termo final do ajuste.

19.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.3. A SECULT e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

19.3.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

19.3.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

19.3.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

19.4. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

19.5. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.



19.6. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

19.7. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secult, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização ao aceitarem o apoio, nas modalidades previstas no incisos I e VII, alínea g) art. 29 da Lei nº 9.610/98, conforme declaração em ANEXO 3.

19.8. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

19.9. A Secult e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento da Plataforma Prosas em relação à operacionalização deste Edital.

19.10. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

19.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

19.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail economiadacultura@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

19.13. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail economiadacultura@cultura.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.15. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.17. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



19.18. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

19.20. Este Edital terá validade até: 01/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

19.21. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL
- b) ANEXO 2 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- c) ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO 3A – ROTEIRO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM FORMATO DE AUDIO OU VÍDEO
- d) ANEXO 4 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
 - ANEXO 4A - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 - ANEXO 4B - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
- e) ANEXO 5 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) ANEXO 6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- g) ANEXO 7 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO
- h) ANEXO 8 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL
- i) ANEXO 9 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA
- j) ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERTENCIMENTO ÉTNICO
- k) ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- l) ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- m) ANEXO 13 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- n) ANEXO 14 – MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS
- o) ANEXO 15 – RELAÇÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
- p) ANEXO 16 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO
- q) ANEXO 17 – RELAÇÃO DO MACROTERRITÓRIO DE IDENTIDADE

Salvador (BA), 21 de setembro de 2023

BRUNO GOMES MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia



ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

Objeto: apoio a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da dimensão econômica da cultura nas suas diferentes etapas: ciclos **de criação, produção, circulação, distribuição, consumo e/ou fruição** de bens e serviços gerados por segmentos criativos. Para fins deste Edital considera-se segmentos criativos: setores cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica.

Valor global disponível para este Edital: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Valor limite de apoio por proposta:

Faixa I – Projetos até R\$ 80.000,00 (Apoio a 6 projeto nessa faixa)

Faixa II – Projetos até R\$ 120.000,00 (Apoio a 6 Projetos nessa faixa)

Para fins deste edital, considera-se:

Faixa I – Projetos propostos por Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Faixa II – Projetos propostos por Pessoa Jurídica ou Coletivo representado por Pessoa Física.

Projeto e atividades culturais que não serão aceitos como propostas neste edital:

Iniciativas ou propostas, preponderantemente, relacionadas aos segmentos do audiovisual.